SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 19 de Março de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO X | Nº 2410

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 006/2020

DECRETO Nº 006/2020 – GP.

DECRETA FERIADO AO EXPEDIENTE DO DIA 19 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia 19 de março de 2020, data consagrada ao Padroeiro do Estado do Ceará – São José;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado FERIADO MUNICIPAL o expediente do dia 19 de março de 2020.

Art. 2º - Fica determinado, aos órgãos municipais prestadores de SERVIÇOS DE CARÁTER ESSENCIAIS À POPULAÇÃO, o dever de estabelecer escalas de revezamento para continuidade do atendimento ao público no dia mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, em 18 de Março de 2020.
.
AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:AE6F6E3F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 2020.09.03.01ED

CHAMADA PÚBLICA Nº 2020.09.03.01ED. A Prefeitura Municipal de Altaneira/CE, através da Secretaria Municipal de Educação vem publicar data de Chamada Pública nº **2020.09.03.01ED**, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinados ao programa de alimentação escolar, em cumprimento ao estabelecido pela Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 38/2009 do Ministério da Educação, para o exercício de 2020. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e propostas de preços até a data: 30 de Março de 2019, às 09:00(nove) horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Padre Agamenon Coelho, SN – Centro, Altaneira/CE, 18 de Março de 2020.

LEOCÁDIA RODRIGUES SOARES.
Secretaria de Educação

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:AD9B3B1E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 006/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: DECRETA PONTO FACULTATIVO NA SEXTA-FEIRA NA FORMA PREVISTA EM LEI DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, mormente o que preceitua a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte – CE, em seu Art. 31 e seus incisos, e,

CONSIDERANDO que dia 19 de março se comemora dia de São José, Padroeiro do Ceará;

CONSIDERANDOque ao longo dos anos é decretado feriado e/ou ponto facultativo municipal na referida data e, que no corrente ano a data recai em dia útil, quinta-feira;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de decretar ponto facultativo por ato oficial, para que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do Município de Antonina do Norte/CE;

DECRETA

Art. 1º- Fica decretado feriado no dia 19 de março de 2020, quinta-feira, e ponto facultativo no dia 20 de março de 2020, sexta-feira.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 16 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:13817D0C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 007/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 007/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NA FORMA PREVISTA EM LEI DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, mormente o que preceitua a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte – CE, em seu Art. 31 e seus incisos, e,

CONSIDERANDO a declaração de PANDEMIA para o COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde – OMS;
CONSIDERANDOas orientações e alertas emitidos pelo Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO que o Município de Antonina do Norte/CE já elaborou o Plano de Contingência em março de 2020. Devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença neste município;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510 de 16 de março de 2020;
CONSIDERANDO as últimas orientações dos órgãos de saúde superiores no sentido de que se amplie as medidas preventivas;

DECRETA

Art. 1º- Ficam todos os órgãos da administração direta e indireta determinados a adotarem as medidas impostas neste Decreto Executivo.

Art. 2º -Ficam suspensas pelo prazo de quinze dias:

I – As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados por todos os órgãos que impliquem a aglomeração de pessoas;
II – Aglomerações, festas, eventos esportivos de qualquer natureza, ou que exijam licença prévio conhecimento do Poder Público, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;
III - Atividades coletivas em equipamentos públicos que possibilitem a aglomeração de pessoas;
IV – A participação de servidores em eventos ou viagens intermunicipais ou interestaduais.
Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata o caput deste artigo deverão ser avaliados pela respectiva secretaria do qual o servidor está lotado conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Os servidores, estagiários e colaboradores voluntários que tenham regressado, nos últimos dez dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto Executivo, de lugares onde há transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, deverão ficar afastados preventivamente do trabalho e de qualquer reunião presencial em repartição pública, sem prejuízo de sua remuneração, pelo estabelecido por determinação médica.

Parágrafo único. Os gestores de cada pasta ou órgão deverão adotar as providências necessárias para que os agentes de que trata o caput deste artigo informem, antes de retornar ao trabalho, os locais que visitaram, assim como impedir a participação em atividades presenciais no âmbito das repartições públicas daqueles que se enquadrem nas hipóteses que ensejam afastamento preventivo do trabalho.

Art. 4º Consideram-se sintomas de contaminação do COVID-19, para fins do disposto neste Decreto Executivo, a apresentação de febre, tosse, dificuldade de respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asas do nariz, tiragem intercostal e dispneia.
Parágrafo único. O afastamento do servidor por sintomas de contaminação deverá estar acompanhado de exames complementar e do respectivo atestado/relatório médico.

Art. 5º O Hospital Municipal Antônio Roseno de Matos, deverá seguir todas as disposições contidas no Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus.

Art. 6º Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma prevista no inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12529/2011 e Decreto Federal nº 52025/1963, sujeitando-se às penalidades previstas em lei.

Art. 7º Todos os órgãos da administração direta ou indireta deverão adotar as medidas preventivas estabelecidas por este Decreto e pelo Plano Municipal de Contingência Enfrentamento da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus.

Art. 8º Ficam suspensas, por 15 (quinze) dias a contar da próxima quarta-feira (18/03/2020), todas as atividades escolares e educacionais na rede municipal de ensino.

Art. 9º Os horários de funcionamento das repartições públicas, com exceção do serviço público de saúde, poderão ter flexibilização dos horários de trabalho durante o período estabelecido no art. 2º, do qual deverá ser organizado por cada secretaria municipal conjuntamente com a secretaria de administração e finanças.
Parágrafo único. Ficam suspensas, por 15 (trinta) dias, prorrogáveis, as férias de todos os profissionais da área da saúde do Município, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.

Art. 10º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 11º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 17 de março de 2020.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:146C7F50

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 004, DE 17 DE MARÇO DE 2020

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Aracoiaba/Ce e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (covid-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Aracoiaba/CE, Estado do Ceará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerandoa Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (covid-19);
Considerandoa Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
Considerandoo teor da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
Considerandoa Portaria n.° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.° 13.979/2020;
Considerandoao Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado do Ceará, que Decreta a situação de emergência em Saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus (covid-19).
Considerando a confirmação de casos de covid-19 no Estado do Ceará e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;
Considerandoa necessidade de se reunirem esforços conjuntos de todos os sistemas de saúde no emprego de medidas de prevenção e controle para evitar a disseminação do vírus e o comprometimento da saúde da coletividade em uma escala global;
Considerandoque o direito coletivo à saúde pública é dever do Estado, e cabe aos entes federativos à adoção de medidas de controle, visando retardar possível colapso no Sistema de Saúde Pública;
Considerando a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;
Considerando o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;
Considerando as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado do Ceará, cujo período de estação chuvosa acentua a probabilidade de contágio e de novas infecções humanas.

DECRETA:
Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA** no Município de Aracoiaba, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratória (covid-19), causada pelo novo Coronavírus.
Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.
Art. 3º -A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo monitoramento da emergência em saúde pública.
Parágrafo único -Compete à Secretaria Municipal de Saúde modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19 no âmbito municipal, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.
Art. 4º Aos servidores, os empregados públicos, e o que tenham regressado, nos últimos quatorze dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:
I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica; e
II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de quatorze dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.
Art. 5º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.
Art. 6º Fica criado o Comitê Municipal de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), formado pelos seguintes membros: Prefeito, Secretários de Saúde, Educação e Assistência Social, Diretor Clínico, Diretor do Hospital e Maternidade Santa Isabel, Diretora da Unidade de Pronto Atendimento, Coordenadora da Atenção Básica, representante do Poder Legislativo e Procuradoria Geral.
Art. 7 -Ficam adotadas, as seguintes medidas de controle e contenção, visando retardar possível colapso no Sistema de Saúde Pública:
I - Ficam canceladas, as participações de servidores ou de empregados em eventos ou em viagens a serviço, estadual, interestaduais ou internacionais.
Parágrafo único. Eventuais exceções à regra de que trata o "caput" deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Saúde.
II – Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a suspender as férias de todos os profissionais na área de Saúde do Município, se necessário. Caso entenda pela suspensão as férias serão gozadas em período posterior a crise.
III – ficam dispensados do serviço publico municipal os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, grávidas, imunodeprimidos e portadores de doenças crônicas, tendo em vista estarem em um grupo de risco de contaminação pelo novo coronavírus (COVID- 19), exceto os profissionais da área da saúde.
IV– Adoção das orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes;
V– Fixação de cartazes no transporte coletivo, com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus, além de medidas extraordinárias de higienização dos veículos.
VI– intensificar uma campanha de preservação ao contágio do novo Coronavírus (COVID – 19) em todas as redes sociais, portal oficial do Município e demais meio de comunicação utilizando material oficial do governo estadual e federal como fonte.

Art. 8. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Aracoiaba, por 15 (quinze) dias:

I - Eventos, de qualquer natureza, que exijam prévio conhecimento do Poder Público, com público superior a 100 (cem) pessoas;
II - a suspensão, das atividades em equipamentos públicos, como eventos culturais, shows, eventos esportivos e serviço de convivência da assistência social, dentre outros;
III - atividades educacionais presenciais em todas as escolas da rede municipal de ensino, obrigatoriamente a partir de 19 de março.
§ 1º A suspensão de atividades a que se refere este artigo poderá ser prorrogada, mediante prévia avaliação da Secretaria de Saúde.
§ 2º Os ajustes que se façam necessários ao calendário escolar da rede pública Municipal de ensino, de que trata o inciso III, serão posteriormente estabelecidos pela Secretaria da Educação, podendo, inclusive, a suspensão ser considerada como recesso ou férias.
§ 3º Recomenda-se ao setor privado a adoção das providências a que se referem os incisos I, II e III, do "caput", deste artigo, ficando abrangidos, no tocante à suspensão de atividades coletivas, eventos realizados em templos, igrejas ou outras entidades religiosas.
§ 4º O disposto no inciso III, do "caput", não impede as instituições públicas de ensino de promoverem, durante o período de suspensão, atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.
Art. 9. O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.
Art. 10. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.
Art. 11. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Chefe do Executivo Municipal.
Art. 12. O encerramento do Estado de Emergência de Saúde Pública de importância municipal está condicionado à avaliação de risco realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Comitê de Crise de Enfrentamento ao Coronavírus no Município Aracoiaba.
Art. 13. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será casado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56 da Lei. 8.078 de 1990, o alvará de funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais do município.
Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargos de outras medidas prevista na legislação.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 17 dias do mês de março de dois mil e vinte.

THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:AC16E9FE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA Nº 2020.03.18.001

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aratuba, em cumprimento da ratificação procedida pelo Secretário de Obras e Urbanismo, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação **N.º 2020.03.18.001,** a seguir: OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ENTRADA DA CIDADE.** FAVORECIDA**: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO CEARÁ - ENEL**, **CNPJ nº 07.047.251/0001-70**. VALOR GLOBAL ESTIMADO**: R$ 13.733,76 (Treze mil setecentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos)**. VIGENCIA: 18/03/2020 a 31/03/2021, **Fundamento Legal:** Art. 24, XXII c/c o Art. 26, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Declaração de Dispensa de Licitação** emitido pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pelo Secretário de Obras e Urbanismo.

Aratuba em 18 de março de 2020.

FRANCISCO EDUARDO SALES VIEIRA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:38E909D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 47/2020

PORTARIA Nº 47/2020

Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares o Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença sem remuneração para tratar de interesses particulares a servidora efetiva CLENILDA FIDELIS DA SILVA, Matrícula nº 164981-7 brasileira, RG nº. 281446094/SSP-CE, CPF 864.587.013-49 com lotação na Secretaria de Saúde a **partir de 19/03/2020 à 31/12/2020.**
.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2020.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:D701465D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 48/2020

PORTARIA Nº 48/2020 Aratuba, 18 de março de 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:
Art. 1º -. Nomear a Sra. **NEIDE MARIA PAULINO PEREIRA** para ocupar o cargo em Comissão de Coordenadora Pedagógica de Escola Nucleada EMEIEF JOSÉ MENDES DA CRUZ - Tope (DGA-3), criado pela Lei Municipal nº 470/2015 de 21 de janeiro de 2015

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **02/03/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2020.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:D1783F27

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI Nº 04/2020

LEI Nº 04/2020

ARNEIROZ - CE, 18 DE MARÇO DE 2020.

Concede Subvenção Social a Associação Grêmio Desportivo Industrial e de Serviços Arneirozense – AGREDISA e dão outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Grêmio Desportivo Industrial e de Serviços Arneirozense – AGREDISA,** para fins de repasse do valor de R$ 7.502,00 (sete mil e quinhentos e dois reais) a título de subvenção social para o projeto **"Craque No Rumo Certo"** que será desenvolvido no município de Arneiroz, conforme projeto específico:

Nº	Nome do Projeto	Quantidade de crianças	Valor Mensal	Quantidade de meses	Total do Projeto
1	Craque no Rumo Certo	62	R$ 750,20	10	R$7.502,00

Art. 2.º As transferências dos recursos financeiros previstos no artigo 1º desta Lei, quando originadas de recursos próprios do Município, somente serão efetivadas mediante disponibilidade financeira de caixa ou provenientes de transferências do Governo Federal e Estadual, que somente serão repassados às entidades beneficiárias após o recebimento, do recurso do respectivo Ente Público Federal ou Estadual.

§ 1.º As entidades beneficiadas pelas transferências financeiras contidas nesta Lei, deverão apresentar prestação de contas relativa às despesas efetuadas com as subvenções recebidas do Poder Público Municipal, impreterivelmente, até 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento do recurso, sob pena de não o fazendo serem suspensos de imediato os respectivos repasses, até a regularização das pendências da Entidade beneficiária das subvenções, contidas no art. 1º desta Lei.

§ 2.º Fica o Poder Executivo autorizado efetuar o primeiro repasse após assinatura do convênio, os demais repasses ocorrerão até o dia 10 de cada mês.

Art. 3.º. As transferências dos recursos financeiros previstos no Artigo 1º desta Lei, somente poderão ser repassadas através de convênio prévio firmado com a entidade.

Art. 4.º. - Na execução do referido Projeto fica autorizado, quando necessário, o transporte pelo Município das crianças até os campos de futebol e ginásios esportivos, e vice-versa, por ônibus escolar da Prefeitura, para o desenvolvimento das práticas esportivas.

Art. 5.º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, 18 de março de 2020

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:3B92BE51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Administração e Planejamento de Arneiroz torna público o Extrato contratual sob **nº 2020.03.05.1,** referente a **Dispensa de Licitação n° 2020.03.03.1**, conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0037.2.005.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
A F T ARAUJO – ME	**R$ 10.797,60** (Dez mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de Dezembro de 2020

CONTRATADO: A F T ARAUJO – ME

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

VALOR TOTAL: R$ 10.797,60 (Dez mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)

Arneiroz-Ce, 05 de Março de 2020

ANTONIO VICTOR LURRAN ARAÚJO VIANA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:E5F3A840

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ordenador de Despesas do Fundo Geral do Município de Assaré/CE, Sr. ERASMO RODRIGUES DA FONSECA, vem no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o art. 26 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente processo administrativo, **RATIFICAR** a declaração de Dispensa de Licitação no valor de R$ 13.000,00 (Treze mil reais), em favor da empresa: ANDRE SILVIO GOMES DOS SANTOS – ME, CNPJ 07.266.103/0001-47, objetivando a Aquisição de tambores de lixo 200l para manutenção das atividades da Secretaria de Infraestruturas do Município de Assaré/CE, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Assaré/CE, 17 de Março de 2020.

ERASMO RODRIGUES DA FONSECA
Secretário de Adm e Finanças

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:DF058B38

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO

DECRETO Nº 013/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Decreta Estado de Emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID 19, no âmbito do Município de Barbalha e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, **ARGEMIRO SAMPAIO NETO,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, classificou como Pandêmica a situação de emergência mundial vinculada ao novo Coronavírus;
CONSIDERANDOa Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDOa recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa sejam governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais ou religiosos;
CONSIDERANDO a Recomendação nº 003/2020/PRM/JNE/CE, expedida nos autos do Inquérito Civil nº 1.15.002.000089.2020-68, do Ministério Público Federal, de 17 de março de 2020;
CONSIDERANDOo teor da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a necessidade de medidas preventivas urgentes para promoção da saúde pública e proteção da paz social adstritas à situação emergencial causada pelo COVID-19;
CONSIDERANDOa altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;
CONSIDERANDO ser o Município de Barbalha referência em saúde com abrangência de atendimentos a 45 (quarenta e cinco) Cidades da Superintendência de Saúde do Cariri;
DECRETA:
Art. 1° Fica decretado situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Barbalha/CE em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).
Art. 2° Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha articular ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência disposta neste Decreto, competindo-lhe, em especial a coordenação das ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), facultada a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:
I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a situação de emergência.
II - expedir recomendações a órgãos e instituições públicas e privadas, no tocante à adoção de medidas e procedimentos para contenção do COVID-19.
III - encaminhar ao Poder Executivo relatórios técnicos sobre a situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e as ações administrativas em curso.
IV - divulgar a população barbalhense informações relativas à situação de emergência decorrente da infecção humana pelo COVID-19.
V - comunicar ao Poder Executivo, para providências cabíveis, o encerramento da situação de emergência decretada neste Decreto, no prazo não superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.
Art. 3° Ficam suspensos, no âmbito do Município de Barbalha, por 15 (quinze) dias:
I - eventos, de qualquer natureza, públicos ou particulares; com público superior a 100 (cem) pessoas.
II - atividades coletivas em equipamentos públicos que possibilitem a aglomeração de pessoas, tais como shows, cinema, teatro, bibliotecas, academias, centros culturais e memoriais;
III - atividades educacionais presenciais em todas as escolas da rede de ensino público, a partir de 18 de março de 2020;
IV – atividades de convivência com idosos, crianças, asmáticos, fumantes, diabéticos, pessoas com doença do coração e outras que estejam mais suscetíveis ao novo coronavírus (COVID-19), excetuando-se as de natureza médica.
§ 1° A suspensão de atividades a que se refere este artigo poderá ser prorrogada, mediante prévia avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.
§ 2° Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação imediatamente após o retorno às aulas.
§ 3° A suspensão das aulas da rede pública de ensino de que trata o inciso III deste artigo poderá ser considerada como adiantamento parcial das férias escolares que ocorrem no mês de julho ou como recesso, em relação aos profissionais do magistério e motoristas de transporte escolar, cabendo à Secretaria de Educação definir a necessidade dos demais servidores permanecerem em atividade laboral.
§ 4° Os eventos de inaugurações ou lançamentos de obras públicas municipais continuarão a serem realizados com os cuidados e medidas preventivas necessárias, observando-se, para tanto, o disposto no inciso I, deste artigo.
§ 5° As festas culturais em comunidades locais deverão obedecer as disposições contidas no presente Decreto.
Art. 4° Fica proibida a aglomeração de pessoas em recepções de repartições públicas e privadas, especialmente das unidades de saúde, palácio da Prefeitura Municipal e sede de Secretarias e demais órgãos públicos.
Art. 5°Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados ou públicos, com número de pessoas superior a 100 (cem), bem como vedada a concessão de licenças para uso de equipamentos sonoros.
§ 1° Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data da publicação deste Decreto, envidando esforços para dar ciência aos particulares que as requereram, valendo-se de todos os meios de comunicação possíveis.
§ 2° Os eventos só poderão ser remarcados após ultrapassado o período de decretação de emergência.
§ 3° A vedação se estende para os estabelecimentos comerciais já licenciados que realizem eventos nas condições do *caput*, os quais ficam impedidos de fazê-los, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.
Art. 6° Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Município de Barbalha para deslocamento no território nacional ou no exterior, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.
Parágrafo Único. Todo servidor municipal que retornar do exterior, dos Estados e Municípios onde tenham transmissão comunitária e local, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.
Art. 7° As unidades ambulatoriais, hospitalares e laboratoriais, públicas e privadas, ficam obrigadas a informar à Secretaria Municipal de Saúde o resultado do exame específico para a SARS-CoV-2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), sobre todos os casos confirmados de contaminação pela COVID-19.
§ 1° A informação de que trata o *caput* deverá conter, obrigatoriamente, os dados constantes do sítio eletrônico: http://formsus.
datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=53635.
§ 2° As unidades de saúde a que se refere o *caput* ficam obrigadas a fornecer à Secretaria Municipal de Saúde os documentos e prontuários dos pacientes suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19, mediante solicitação.
Art. 8° Ficam suspensas, pelo prazo de vigência do estado de emergência, as férias, horários administrativos, e concessões de novas

licenças para tratar assuntos particulares, de todos os profissionais da área da saúde do Município de Barbalha, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.

Art. 9° Os transportes públicos municipais ou intermunicipais, por meio de ônibus e o complementar, deverão passar, no mínimo, 01 (uma) vez ao dia, por processo de higienização especial, ficando a cargo da Vigilância Sanitária as respectivas inspeções.

Art. 10 A Secretaria de Saúde deverá manter atualizado Plano de Contingência no âmbito do Município de Barbalha para conter a emergência de saúde pública provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O Plano a que se refere este artigo será divulgado através da internet e distribuído a toda a rede pública e privada de saúde deste Município.

Art. 11 Ficam autorizadas, todas as Secretarias Municipais, a adotarem medidas preventivas, no âmbito dos trabalhos próprios de suas atribuições, com o objetivo de mitigar a possibilidade de contágio do COVID-19.

Art. 12 Os bares e restaurantes no âmbito deste Município deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 1,50m (um metro e meio), sob pena de sujeitar-se às consequências da fiscalização.

Parágrafo único. Recomenda-se a não formação de filas em estabelecimentos públicos e privados, de modo que em situações excepcionais seja observada a distância mínima de 01 (um) metro de uma pessoa para outra.

Art. 13 Considerar-se-á abuso de poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com a finalidade de, arbitrária e deliberadamente, aumentar os preços de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, conforme previsto no artigo 36, inciso III, da Lei Federal n° 12.529, de 30 de novembro de 2011.

Art. 14 As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos dispostos em Lei.

Art. 15 A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública deste Município.

Art 16 Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a contratar médicos, enfermeiros, dentistas e demais profissionais de saúde, em regime de urgência, para atender a demanda oriunda da presente situação de emergência.

Art. 17 Deverá a Secretaria Municipal de Saúde atender aos protocolos e orientações do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 18 As medidas impostas por este Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo antes do término de sua vigência, bem como poderão ser prorrogadas de acordo com a incolumidade e o interesse público.

Art. 19 Fica autorizada a compra direta de materiais necessários para medidas de prevenção e controle (a exemplo de máscara padrão de segunda N95/PFF2/N99/N100/PFF3; máscara cirúrgica; protetor ocular ou protetor de face; luvas; capote/avental/jaleco; sabão líquido; álcool em gel; álcool 70%; higienizantes para o ambiente; sacos para descarte de resíduo contaminado), nos termos da Recomendação nº 003/2020/PRM/JNE/CE, expedida nos autos do Inquérito Civil nº 1.15.002.000089.2020-68, do Ministério Público Federal, de 17 de março de 2020.

Parágrafo Único. Em caso de falta dos materiais de que trata o *caput*, a sua aquisição imediata e fornecimento deverão ser solicitados à Secretaria de Saúde do Estado, nos termos do art. 2º, *caput*, e incisos VI e VII, do Decreto nº 33510, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Ceará.

Art. 20 Fica Decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais o dia 19 de março de 2020, em conformidade com o Decreto nº 33511, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Ceará,

Parágrafo Único. Fica igualmente Decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais o dia 20 de março de 2020, ressalvados os serviços públicos essenciais relacionados à saúde, coleta de lixo e atividades relacionais à fiscalização de trânsito.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 A vigência da situação de emergência decretada neste Decreto será pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado mediante novo ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, aos 17 de março de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:4B949553

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1803001/2020

O MUNICÍPIO DE BARBALHA - ESTADO DO CEARÁ, por meio da Secretaria de Saúde do Município, convoca o candidato abaixo relacionado, devidamente aprovado e classificado no Processo Seletivo do Município de Barbalha/CE, regido pelo edital nº 02/2019, homologado pelo Decreto nº 005/2020, de 28 de janeiro de 2020, destinado a contratação temporária de servidores, a comparecer ao setor de recursos humanos da Secretaria de Saúde do Município, nesta Cidade, no horário de 08:00 às 14:00 horas de segunda às sextas feira, no prazo de improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste ato convocatório, a fim de apresentarem a documentação necessária ao procedimento de contratação, conforme previsto no item 13.1, alíneas **A** a **O**, do edital do Processo Seletivo. Será considerado desistente o candidato que deixar entregar a documentação exigida, na forma e prazo estabelecidos.

SECRETARIA DE SAÚDE

CLASSIF.	NOME	CARGO
8º	PALOMA MARIA SOARES SAMPAIO	MÉDICO SUBSTITUTO

A lotação especifica de cada candidato será definida pela administração municipal no ato da respectiva contratação.

Barbalha/CE, 18 de março de 2020.

POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:4A62EBD9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.03.13.1. Partes: o Município de Barro/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa IDAIANE KELLY RODRIGUES. Objeto: Aquisição de Suplementos Alimentares destinados aos pacientes, Antonio Pereira Neto e Francisco Ediso da Silva, conforme pareceres anexos. Valor Total do Contrato: R$ R$ 119.157,00 (cento e dezenove mil cento e cinquenta e sete reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2020. Signatários: Mara Christyna Cartaxo Araújo Furtado e Idaiane Kelly Rodrigues. Data de Assinatura do Contrato: 18 de março de 2020.

MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:A5AA4A19

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATOS DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº 2020.03.18.1. Partes: o Município de Barro, através da Sec. Munic. do Trabalho e da Ass. Social e a empresa SANCHO'S COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Barro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 28.373,80 (vinte e oito mil trezentos e setenta e três reais e oitenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Luciana Cartaxo Araújo Tavares e Hermenegildo Gonçalves Sancho da Silva. Data de Assinatura do Contrato: 18 de Março de 2020.

JÚLIO CÉZAR ALBUQUERQUE DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial.

Extrato de Contrato Nº 2020.03.18.2. Partes: o Município de Barro, através da Sec. Munic. do Trabalho e da Ass. Social e a empresa FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Barro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 24.689,00 (vinte e quatro mil seiscentos e oitenta e nove reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Luciana Cartaxo Araújo Tavares e Maria Karoline Ferreira Santanta. Data de Assinatura do Contrato: 18 de Março de 2020.

JÚLIO CÉZAR ALBUQUERQUE DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial.

Extrato de Contrato Nº 2020.03.18.3. Partes: o Município de Barro, através da Sec. Munic. do Trabalho e da Ass. Social e a empresa COMERCIAL RL LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Barro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 18.080,00 (dezoito mil oitenta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Luciana Cartaxo Araújo Tavares e Maricélia Valentim da Silva.

JÚLIO CÉZAR ALBUQUERQUE DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:0BDFB959

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 034/2020.

DECRETO Nº 034/2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA, Prefeito Municipal de Cariús, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República,

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, editado pelo Governo do Estado do Ceará, que decreta situação de emergência em saúde e dispõesobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

DECRETA

Art. 1º Ficam suspensas entre os dias 23/03/2020 e 08/04/2020, no âmbito do Município de Cariús/CE, as atividades educacionais presenciais em todas as escolasda rede de ensino pública.

§ 1º. As aulas compreendidas no período de suspensão previsto no "caput" deste artigo deverão ser recuperadas no mês de julho de 2020.

§ 2º Recomenda-se ao setor privado a adoção da providência a que se refereo "caput" deste artigo.

Art. 2º. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste Decretoficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DE FORTALEZA/CE PARACARIÚS/CE, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal de Cariús

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:1F264762

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 033/2020 – GAB

DECRETO Nº 033/2020 – GAB.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ**, **JOSÉ FERNANDES FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Feriado Estadual de São José, Padroeiro do Estado do Ceará, em 19 de março de 2020,

CONSIDERANDO que o dia 20 de março de 2020 é uma sexta-feira, sendo posterior ao citado Feriado Estadual,

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público Municipal formalizar os atos administrativos pertinentes ao interesse público,

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido o dia 20 de março de 2020 como ponto facultativo em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, ressalvados os casos de assistência hospitalar e atendimentos emergenciais, que deverão obedecer à escala previamente estabelecida.

Art. 2º - Durante o período abrangido por este Decreto estão excluídos do ponto facultativo os serviços essenciais e de interesse público prestados pelo Município de Cariús/CE à população, que serão realizados normalmente, como o serviço de atendimento à

saúde, distribuição e manutenção de redes de água, esgoto e limpeza urbana, **que serão realizados normalmente.**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

DE FORTALEZA/CE PARA CARIÚS/CE, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2020.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:7A00D827

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.° **2020.01.06.003 - SETAS,** cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA PREDIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CONTRATADA: RAIMUNDO MACKSON DA SILVA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 DE JANEIRO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0902.08.244.0203.2.034 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES - SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
ASSINA PELA CONTRATADA: RAIMUNDO MACKSON DA SILVA.

CHOROZINHO–CE, 06 DE JANEIRO DE 2020.

ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:933CC38B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.01.06.001 – FMS**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA PREDIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: BERGUE PAULO DA SILVA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI n.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 DE JANEIRO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0801.10.301.0201.2.022 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA - SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: BERGUE PAULO DA SILVA.

CHOROZINHO–CE, 06 DE JANEIRO DE 2020.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:E3063540

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.01.06.002 – FMS**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PSF-SEDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: FRANKLIM FALCÃO FONSECA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI n.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 DE JANEIRO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0801.10.301.0201.2.022 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: FRANKLIM FALCÃO FONSECA.

CHOROZINHO–CE, 06 DE JANEIRO DE 2020.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:95BCCEF8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.01.06.005 – GABINETE**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO.
CONTRATADA: SILVANO HERMOGENES PONTES FEITOSA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 DE JANEIRO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0201.04.122.0102.2.002 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00
ASSINA PELA CONTRATANTE: COSMO RODRIGUES PEREIRA – CHEFE DE GABINETE.

ASSINA PELA CONTRATADA: SILVANO HERMOGENES PONTES FEITOSA.

CHOROZINHO–CE, 06 DE JANEIRO DE 2020.

COSMO RODRIGUES PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:E928BFFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.01.06.006 – ADMINISTRAÇÃO**, cujo objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATADA: FRANCISCO REGISLANE ALMEIDA DE LIMA SILVA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 DE JANEIRO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0401.04.122.0106.2.007 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: VIRGÍNIA SABINO MACHADO LIMA - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO REGISLANE ALMEIDA DE LIMA SILVA.

CHOROZINHO–CE, 06 DE JANEIRO DE 2020.

VIRGÍNIA SABINO MACHADO LIMA
Secretária de Administração

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:3ED3E999

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.01.06.007 – ADMINISTRAÇÃO**, cujo objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA JUNTO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, VISANDO ATENDER AOS DISPOSITIVOS DAS PORTARIAS MPS N° 6.209/99,402108 403/08**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATADA: ARIMA – CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 DE JANEIRO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1701.09.272.0113.2.063 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: VIRGÍNIA SABINO MACHADO LIMA - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: AMARILDO RODRIGUES FARIAS.

CHOROZINHO–CE, 06 DE JANEIRO DE 2020.

VIRGÍNIA SABINO MACHADO LIMA
Secretária de Administração

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:83268C54

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.01.06.008 – ADMINISTRAÇÃO**, cujo objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO,** conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATADA: M P COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 DE JANEIRO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0401.04.122.0106.2.007 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: VIRGÍNIA SABINO MACHADO LIMA - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO MARCOS PINHEIRO DE SOUZA.

CHOROZINHO–CE, 06 DE JANEIRO DE 2020.

VIRGÍNIA SABINO MACHADO LIMA
Secretária de Administração

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:A90CA9C6

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.01.06.010 - SEFIN,** cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO,** conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE FINANÇAS.
CONTRATADA: M P COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 DE JANEIRO DE 2020**.**
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 6.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0501.04.122.0107.2.009 – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS - SECRETÁRIO DE FINANÇAS (RESPONDENDO).
ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO MARCOS PINHEIRO DE SOUZA.

CHOROZINHO–CE, 06 DE JANEIRO DE 2020.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Finanças (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:6CB17535

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.01.03.001 – SPDU**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA, PROJETO ELÉTRICO, PROJETO HIDRÁULICO E SANITÁRIO, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA RUA COSMO DE CARVALHO COM A RUA JOÃO RAIMUNDO DA COSTA, NA LOCALIDADE DE CAMPESTRE I, NO DISTRITO DE CAMPESTRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
CONTRATADA: KFC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 DE JANEIRO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 60 (SESSENTA DIAS).
VALOR GLOBAL: R$ 18.900,00 (DEZOITO MIL E NOVECENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1001.04.122.0108.2.042 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS - SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ KILDARE FELINTO COLARES.

CHOROZINHO–CE, 03 DE JANEIRO DE 2020.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:1698D81F

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.01.06.004 – SPDU**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
CONTRATADA: FRANCISCO FÁBIO PAIXÃO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 DE JANEIRO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1001.04.122.0108.2.042 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS - SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO FÁBIO PAIXÃO.
CHOROZINHO–CE, 06 DE JANEIRO DE 2020.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:E275B866

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
PORTARIA N° 004/2020

PORTARIA Nº. 004/2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus e suspensão das sessões e dos expedientes na Câmara Municipal de Farias Brito e dá outras providências.

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia do novo Coronavírus;
Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença entre parlamentares e servidores**;**
Considerando o disposto Decreto n° 33.510 do Governador do Estado do Ceará;
Considerando o disposto Decreto n° 396/2020 do Prefeito Municipal de Farias Brito;
Considerando que quatro dos membros da Câmara Municipal tem idade superior a 60 anos;
Considerando o feriado da próxima quarta-feira (25/03);

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensas as sessões da Câmara Municipal de Farias Brito por duas semanas, podendo a suspensão ser prorrogada se agravada a situação.

Art. 2º. Ficam igualmente suspensas as reuniões das Comissões da Câmara Municipal de Farias Brito, por igual período, assim como o expediente da secretaria administrativa.

Art. 3º. Os servidores ficarão sobre prévio aviso para eventual recebimento de protocolos e atendimentos por telefone, correio eletrônico e aplicativos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito, em 18 de março de 2020.

CICERO PORFÍRIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Welvis Gonçalves Fernandes
Código Identificador:C1A504D3

PROCURADORIA
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.01.07.1. O Presidente da Comissão Permanente de

Licitação do Município de Farias Brito/CE, torna público o resultado do julgamento do Recurso Administrativo interposto pela empresa **FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS** junto a Fase de Propostas de Preços do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2020.01.07.1. Após análise detalhada do recurso interposto, à vista das normas estabelecidas no ato convocatório, como também no parecer técnico do Setor de Engenharia do Município, fora decidido pelo **INDEFERIMENTO** da pretensão recursal ora posta, pelos motivos expostos nos autos do processo em epígrafe, mantendo a decisão no sentido de declarar vencedora a empresa **CONSTRUTORA TOMAZ SANTOS EIRELI - ME**. **Maiores informações:** (88) 3544-1569. Farias

Brito/CE, 18 de Março de 2020.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:75772B54

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PORTARIA N.º 007/2020

JUSTIFICA A AUSÊNCIA DOVEREADOR NA SESSÃOORDINÁRIA CONF. DISPÕE O ART. 3º § ÚNICODA LEI Nº 446/2012, DE 17/09/2012.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, Sr. ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA, conforme o Regimento Interno do Legislativo de Fortim;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica justificada a ausência do Vereador Sr. Sipião Nogueira Filho, na Sessão Ordinária do Poder Legislativo a realizar-se no dia 16/03/2020.

Art. 2º - Concede-se licença para tratamento de saúde, pelo período de 01 (um) dia, conforme atestado médico emitido pelo Dr. José Gilson Estevam da Silva, CREMEC – 5532.

Art. 3º - Não sofrerá o Vereador nenhum desconto em seu subsídio, estando plenamente justificada a ausência mediante a apresentação da declaração da ausência.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM. Em, 16 de março de 2020.

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Vilânia Gomes dos Santos Silva
Código Identificador:B8F626D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 048/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Concede férias a Servidora Pública ocupante de cargo que exerce, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora com a matrícula, nome, lotação, e período de gozo abaixo relacionados, deste Município, a pedido, 30 (trinta) dias de férias, em face do período aquisitivo de 2019/2020:

Matrícula	Nome	Órgão,	Gozo de férias 2020
1227841	REGIANE FERNANDES SANTIAGO HONORIO	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL, TRAB E CIDADANIABANO	02/03/2020 a 30/04/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/03/2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 18 de março de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:EDFEE3A8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – 13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EXTRATO DA 13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 18.10.17-01, resultante da TOMADA DE PREÇOS N.º 11.08.17-01TP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: CROMMA – CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP inscrita no CNPJ sob o nº 10.530.595/0001-40 – Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO SANTA LUZIA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE - CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 14/02/2020 – Fundamentação Legal: Art. 57, § 1º, inciso II da Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte-CE, 14 de Fevereiro de 2020.

JAIR BOTO CRUZ
Secretário/Ordenador da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:979B8E23

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°1.333/2020

"Dispõe denominação de Travessa Alfredo Alves Fernandes, nesta urber".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aCâmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada de **Travessa Alfredo Alves Fernandes**, tendo início sua localização na Rua Senador Catunda, começando entre os prédios de números 173 e 229.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2020.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:802E35B1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº011/2020

Dispõe sobre PONTO FACULTATIVO em 19 de MARÇO de 2020, nas repartições públicas do município de Guaraciaba do Norte e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDOo Princípio da Economicidade, um dos principais pilares da Administração Pública, e a possibilidade de reduzir custos, como material de expediente, energia elétrica, combustíveis, etc.;

CONSIDERANDOo **DECRETO Nº33.510**, de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Ceará que DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Estadual nos dias 19 de março de 2020, data consagrada a São José, Padroeiro do Estado do Ceará e,

DECRETA:

Art. 1º-Fica decretado**PONTO FACULTATIVO**nas repartições públicas do Município de Guaraciaba do Norte, o dia**19 de março de 2020**, em alusão ao Dia de São José, como forma de redução de custos e, em respeito ao princípio da economicidade, bem como em respeito a religiosidade da população.

Art. 2º-Para efeito do disposto neste Decreto, ficam ressalvados os serviços que, por sua natureza, não possam sofrer paralisações, em especial os inerentes à saúde, segurança pública, coleta de lixo e limpeza pública urbana.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, aos 17 dias do mês de março de 2020.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:2C3593CD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010/2020

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA EM SAÚDE E DISPOE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;

CONSIDERANDOo **DECRETO Nº33.510**, de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Ceará que **DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS;**

DECRETA:

Art. 1º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e de caráter humanitário, ao novo CORONAVIRUS, no âmbito do Municipio de Guaraciaba do Norte, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2°- Fica decretado o estado de emergência em saúde no âmbito do Municipio de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, em decorrência do novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Guaraciaba do Norte articular as ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência disposta neste Decreto, competindo-lhe, em especial, a coordenação das ações de enfrentamento ao novo CORONAVÍRUS (COVID-19) no âmbito do Estado, facultada a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:

I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a situação de emergência;

II - articular-se com os gestores municipais e regionais do SUS;

III - expedir recomendações a órgãos e instituições públicos e privados sediados na circunscrição do Municipio de Guaraciaba do Norte, no tocante à adoção de medidas e procedimentos para contenção da COVID-19;

IV - encaminhar ao Prefeito Municipal relatórios técnicos sobre a situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) e as ações administrativas em curso;

V - divulgar à população informações relativas à situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), através de boletins diários sobre possíveis suspeitas ou casos confirmados da doença no âmbito do Municipio de Guaraciaba do Norte;

VI - adquirir bens e contratar serviços necessários para a atuação na situação de emergência;

VII - requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de pessoas jurídicas, nos termos do inciso XXV do art. 5º, da Constituição da República de 1988, do inciso XIII do art. 15, da Lei 8.080/1990 e do inciso VII do § 3º e inciso III do § 7º, do art. 3º, da Lei 13.979/2020;

VIII - disciplinar a rotina de funcionamento e os atendimentos prestados nas unidades de saúde do Municipio;

IX - instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender às providências adotadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar novos decretos e/ou normas complementares;

X - comunicar ao Prefeito Municipal, bem como, as autoridades estaduais e federais, para providências cabíveis, o encerramento da situação de emergência decretada neste Decreto, em prazo não superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único *- As requisições de bens e serviços previstas no inciso VII, do "caput", deste artigo, serão posteriormente indenizadas com base nos parâmetros aplicados no SUS para os procedimentos de saúde, e aos parâmetros de mercado para as demais necessidades.*

Art. 4º- Ficam suspensos, no âmbito do Municipio de Guaraciaba do Norte, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste decreto, as seguintes situações:

I - eventos, de qualquer natureza, que exijam prévio conhecimento do Poder Público, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;

II - atividades coletivas em equipamentos públicos que possibilitem a aglomeração de pessoas, tais como shows, cinema e teatro, bibliotecas e centros culturais;

III - atividades educacionais presenciais em todas as escolas e creches da rede de ensino pública municipal, obrigatoriamente a partir de 19 de março de 2020;

IV - atividades para capacitação e treinamento de pessoal no âmbito do serviço público que envolvam aglomeração de mais de 25 (vinte e cinco) pessoas;

V- fica recomendada a suspensão de atividade de entidades educacionais privadas (Escolas, Faculdades, Universidades) pelo prazo de 15 (quinze) dias;

§ 1º *A suspensão de atividades a que se refere este artigo poderá ser prorrogada, mediante prévia avaliação da Secretaria da Saúde do Municipio;*

§ 2º *Os ajustes que se façam necessários ao calendário escolar da rede pública municipal de ensino, de que trata o inciso III, serão posteriormente estabelecidos pela Secretaria da Educação, podendo, inclusive, reordenar o calendário letivo de acordo com as determinações legais advindas pelo Ministério da Educação em decorrência do surto epidemiológico instaurado.*

§ 3º *Os eventos esportivos no Municipio de Guaraciaba do Norte somente poderão ocorrer com os portões fechados ao público, mediante autorização sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Epidemiológica do Municipio e Termo de Compromisso assinado pelos organizadores.*

§ 4º *Recomenda-se ao setor privado a adoção das providências a que se referem os incisos II, III e IV, do "caput", deste artigo, ficando abrangidos, no tocante à suspensão de atividades coletivas, eventos realizados em templos, igrejas ou outras entidades religiosas.*

§ 5º *O disposto no inciso III, do "caput", não impede as instituições públicas de ensino de promoverem, durante o período de suspensão, atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.*

Art. 5º - As unidades ambulatoriais, hospitalares e laboratoriais, públicas e privadas, ficam obrigadas a informar à Secretaria Municipal de Saúde o resultado do exame específico para a SARS-CoV-2 (RT-PCR, pelo protocolo Charite), sobre todos os casos confirmados de contaminação pela COVID-19.

§ 1º *A informação de que trata o "caput" deverá conter, obrigatoriamente, os dados constantes do sítio eletrônico: http://formsus.*
datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=53635.

§ 2º *As unidades de saúde a que se refere o "caput" ficam obrigadas a fornecer à Secretaria municipal de Saúde os documentos e prontuários dos pacientes suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19, mediante solicitação.*

Art. 6º - Ficam suspensas, por 30 (trinta) dias, prorrogáveis caso necessário, as férias e pedidos de licença sem vencimentos de todos os profissionais da área da saúde do Municipio de Guaraciaba do Norte, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.

§ 1º Ficam canceladas todas as viagens a serviço, intermunicipais, interestaduais e internacionais, de servidores públicos Municipais, salvo em caso de relevante interesse público devidamente justificado.

§ 2º Os servidores públicos Municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou portadores de doenças classificadas como crônicas e que possuam baixa imunidade, desde que devidamente comprovada pela junta médica do Municipio de Guaraciaba do Norte, poderão ser autorizados, ***em caráter excepcional****, a critério da respectiva chefia, a trabalhar em suas residências, cabendo ao seu órgão ou entidade setorial prover os meios necessários para o desempenho de suas funções.*

Art. 7º- Os gestores dos contratos de prestação de serviço celebrados com órgãos ou autarquias municipais, deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários em relação aos riscos da COVID-19 e à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios.

Parágrafo único. *As empresas contratadas estão passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.*

Art. 8º- Os transportes públicos em âmbito municipal ou intermunicipal, operados pelas cooperativas de transporte de passageiros do Municipio de Guaraciaba do Norte, por meio de ônibus ou van, deverão passar, no mínimo, 1 (uma) vez ao dia, por processo de higienização especial, sendo estas de responsabilidade do permissionário do serviço público.

Art. 9º- A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, será considerada abuso do poder econômico nos termos do inciso III do art. 36 da Lei Federal n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, sujeitando quem a prática às sanções ali previstas pelas autoridades competentes.

Art. 10- A Secretaria Municipal de Saúde de Guaraciaba do Norte deverá manter atualizado Plano de Contingência no âmbito do Municipio para conter a emergência de saúde pública provocada pela COVID-19.

Parágrafo único*. O Plano a que se refere este artigo será divulgado através da internet e distribuído a toda a rede pública e privada de saúde no Municipio.*

Art. 11 - A Secretaria de Assistência Social do Municipio de Guaraciaba do Norte deverá de forma preventiva reduzir o número de atendimentos diários junto aos setores do CREAS, CRAS e Cadastro Único do Municipio, devendo pois, disponibilizar um numero reduzido de senhas de atendimento por dia com escopo de evitar aglomerações em filas de atendimento.

Parágrafo Único*- Ficam suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias os programas de convivência do centro do idoso bem como a educação de jovens e adultos.*

Art. 12- Mantem se de forma integral o funcionamento das atividades e expedientes da administração pública do município de Guaraciaba do Norte em horários normais, podendo, em caso de surto do vírus (CORONAVIRUS -COVID 19) no Municipio de Guaraciaba do Norte, haver a suspensão parcial ou total de atendimento ao público no âmbito dos órgãos e repartições municipais.

Parágrafo Único *– A secretaria de saúde realizará triagem com relação aos atendimentos públicos junto aos postos de saúde e centro de especialidades odontológicas, devendo garantir aos profissionais da área da saúde, equipamentos de proteção individual com a finalidade de reduzir o risco de contaminações.*

Art. 13- A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Municipio de Guaraciaba do Norte.

Art. 14- Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 15 – Fica recomendado a Secretaria de Saúde do Municipio de Guaraciaba do Norte, juntamente com a Secretaria de Turismo, Educação, Assistência Social, Administração e Finanças bem como Agricultura, que seus secretários realizem reuniões periódicas com a finalidade de promover ações conjuntas permanentes de conscientização e cuidados para evitar o contagio pelo CORONAVIRUS -COVID 19, bem como o monitoramento de casos suspeitos.

Art. 16- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, aos 17 dias do mês de março de 2020

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:6CCC3F28

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental - IMFLA, torna publica a Autorização Ambiental para Construção de uma casa, localizada na Serra de Picos, Icapuí-CE, de responsabilidade da Srª Ana Maria Nobrega Miranda. Referente ao Proc. IMFLA nº 012/2020.

JOAO PAULO DE SOUSA REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:C6053A8C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15.005/2020 - PPRP

O Município de Icó, através da Secretaria da Saúde torna público o extrato da Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Presencial nº 15.005/2020 - PPRP -Unidade Administrativa: Secretaria da Saúde -Objeto:Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos da tabela ABCFARMA/ guia da farmácia de "A" a "Z", para atender as necessidades da Secretaria da Saúde do município de Icó-Ce -Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura -Valor Global da Ata de Registro de Preços: R$ 1.140.000,00 (um milhão, cento e quarenta mil reais), sendo o percentual desconto do item 1 - 5,00%; item 2 – 5,10%; item 3 – 4,00%; item 4 – 4,00%; item 5 – 6,10% e item 6 – 6,00% - Contratados: Distribuidora de medicamentos Cedro LTDA - ME, através de seu representante legal, o Sr.Francisco Afonso Pinheiro Torres Júnior e Santa Branca distribuidora de medicamentos LTDA, através do seu representante legal, o Sr. Adriano Paulo Gomes -Assina pela contratante: Ordenador de despesas da Secretaria da Saúde, o Sr. Marcos Antônio Nunes Barreto -Data da assinatura da Ata de Registro de Preços: 16 de março de 2020.

Icó/CE, 16 de março de 2020.

MARCOS ANTÔNIO NUNES BARRETO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:790D4140

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 13.01/2020-TP

PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Icó, através da comissão permanente de licitação, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, autuada sob o nº 13.01/2020-TP, cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para as obras de reforma e ampliação da Escola Lourdes Costa, localizada na rua Ilídio Sampaio, s/n, no Município de Icó/CE, conforme projeto em anexo, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia 07 de Abril de 2020, às 08:00 horas, na sala da comissão de licitação, situada na Rua Francisca Alves Morais
S/N, Gerência 1° Andar, Icó/CE.

Icó/CE, 18 de Março de 2020

CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:89352FDE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios)**, com sede à Rua Senador Alencar, N° 38, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP 60.002-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.028.316/0001-03, neste ato, representado pela senhora Maria Gomes Izidorio (Gerente Comercial) a realizar conforme discrimina:

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação sob o nº. 2020.03.02.01-PMI/SEFAM, regulamentado pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, art. 24, inciso VIII, e suas alterações posteriores. **Contrato nº:** 2020.03.13.01. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria da Fazenda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90. **Objeto:** Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios) para execução do serviço de entrega de carnês de pagamento do IPTU aos contribuintes do município de

Iguatu-Ce, referente ao exercício financeiro de 2020, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no termo de referência anexo a autorização. **Valor Contratual:** R$ 30.249,80 (trinta mil duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos). **Data de Assinatura:** 13 de Março de 2020. **Vigência:** 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do contrato. **Dotação Orçamentária:** 0501-04.122.0049.2.011. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica). **Signatário:** Jediel Leonardo Bezerra da Cunha (Ordenador de Despesas da pasta).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 13 de Março de 2020.

Fone: (88) 99203-6169. E-mail: prefeituramunicipalcpl@gmail.com

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:17098D0A

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
DECRETO Nº 12, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID -19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 7º, nos incisos I e III, do artigo 11, nos incisos V e XVI, do artigo 66 e alínea "i", do inciso I, do artigo 72, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

CONSIDERANDO a elaboração do Plano de Contingência para o enfretamento do COVID-19 no Município de Iguatu-CE, com medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município.

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os municípios redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus.

CONSIDERANDO a tomada de providencias em igual sentido por parte da União Federal, dos Estados e demais Municípios.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Iguatu-CE, em decorrência do novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde – SESA articular as ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência disposta neste Decreto, competindo-lhe, em especial, a coordenação das ações de enfrentamento ao novo CORONAVÍRUS (COVID-19) no âmbito do Município de Iguatu-CE, facultada a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:

I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a situação de emergência;

II - articular-se com os gestores municipais e regionais do SUS;

III - expedir recomendações a órgãos e instituições públicas e privados, no tocante à adoção de medidas e procedimentos para contenção da COVID-19;

IV - encaminhar à Secretaria de Saúde do Estado relatórios técnicos sobre a situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) e as ações administrativas em curso;

V - divulgar à população informações relativas à situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

VI - adquirir bens e contratar serviços necessários para a atuação na situação de emergência;

VII - requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XXV do art. 5º, da Constituição da República de 1988, do inciso XIII do art. 15, da Lei 8.080/1990 e do inciso VII do § 3º e inciso III do § 7º, do art. 3º, da Lei 13.979/2020;

VIII - disciplinar a rotina de funcionamento e os atendimentos prestados nas unidades de saúde do Município;

IX - instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender às providências adotadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares;

Parágrafo único. As requisições de bens e serviços previstas no inciso VII, do "caput", deste artigo, serão posteriormente indenizadas com base nos parâmetros aplicados no SUS para os procedimentos de saúde, e aos parâmetros de mercado para as demais necessidades.

Art. 3º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do município de Iguatu-CE, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 4º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Iguatu-CE, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I – eventos públicos, de qualquer natureza, com público superior a sessenta pessoas;

II – atividades coletivas em equipamentos públicos que possibilitem a aglomeração de pessoas, tais como shows, cinema e teatro, bibliotecas e centros culturais;

III - aulas na rede pública de ensino do Município de Iguatu-CE;

IV – a concessão de férias a servidores públicos integrantes dos quadros de funcionários da Secretaria Municipal de Saúde – SESA tidos como indispensáveis ao implemento das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

§ 1º - A suspensão das aulas, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho.

§ 2º As unidades escolares da rede privada do Município de Iguatu-CE poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão a critério de cada unidade.

§ 3º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Ensino Superior - SECES após o retorno das aulas.

Art. 5º - Qualquer servidor público que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 6º - As disposições deste Decreto servem como recomendações destinadas à tutela de interesses públicos individuais e coletivos, alcançam, no que forem compatíveis, instituições privadas de natureza comercial ou industrial, entidades religiosas e de interesse social, ligas esportivas, associações de qualquer natureza e demais instituições congêneres.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 8º - Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 17 DE MARÇO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:C0EBA6CA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05. CONTRATADA: **FRANCISCO ALMINO UCHOA - ME**, INSCRITO NO CNPJ Nº. **72.294.697/0001-61**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. **10.520/02**, C/C LEI FEDERAL Nº. **8.666/93** E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PROCESSO ADMINISTRATIVO: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2020.02.07.01/PMI-SESA**. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL. VALOR GLOBAL DE **R$ 222.036,45** (DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS). DAS DOTAÇÕES E RECURSOS: Nº 0601.10.301.0005.2.016, Nº 0601.10.302.0008.2.022 NO ELEMENTO DE DESPESA: Nº 3.3.90.30.00. DA VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020. DATA DA ASSINATURA: 16 DE MARÇO DE 2020. DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. SIGNATÁRIOS: SRA. MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA - (ORDENADORA DE DESPESAS) - CONTRATANTE / SR. FRANCISCO ALMINO UCHOA – (PROPRIETÁRIO) - (CONTRATADA).

IGUATU-CE, EM 16 DE MARÇO DE 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:8AB228B8

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05. CONTRATADA: **JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA-ME**, INSCRITO NO CNPJ Nº. **30.567.552/0001-47**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. **10.520/02**, C/C LEI FEDERAL Nº. **8.666/93** E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PROCESSO ADMINISTRATIVO: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2020.02.07.01/PMI-SESA**. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL. VALOR GLOBAL DE **R$ 202.169,57** (DUZENTOS E DOIS MIL E CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS). DAS DOTAÇÕES E RECURSOS: Nº 0601.10.301.0005.2.016, Nº 0601.10.302.0008.2.022 NO ELEMENTO DE DESPESA: Nº 3.3.90.30.00. DA VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020. DATA DA ASSINATURA: 16 DE MARÇO DE 2020. DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. SIGNATÁRIOS: SRA. MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA - (ORDENADORA DE DESPESAS) - CONTRATANTE / SR. JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA – (PROPRIETÁRIO) - (CONTRATADA).

IGUATU-CE, EM 16 DE MARÇO DE 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:BB7D50A0

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE SAÚDE – EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO. PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2020.01.17.01/PMI-SESA. OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA), LOCALIZADO NA RUA ENGENHEIRO WILTON CORREIA LIMA, Nº 607, BAIRRO PRADO, IGUATU-CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE. LOCATÁRIO: SECRETARIA DE SAÚDE – CNPJ: 14.790.822/0001-28. LOCADOR: IMOBILIÁRIA SRA. SANTANA - ME – CNPJ Nº. 00.682.107/0001-67. DATA DO CONTRATO ORIGINAL: 24/01/2020. DATA DA RESCISÃO: 10/03/2020. AMPARO LEGAL: ARTIGO Nº 78, INCISO XII E XVII PARÁGRAFO ÚNICO E ARTIGO Nº 79, INCISO II PARÁGRAFO § 1º E § 2º, DA LEI FEDERAL N°. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

MARIA MARLENE SENA CUSTÓDIO DA COSTA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

IGUATU-CE, 10 DE MARÇO DE 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:86935426

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - DECRETO GAB/PMI Nº 38 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença,

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretada situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Irauçuba, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Caberá à Secretaria da Saúde do Município, com auxílio de Comissão de enfrentamento da crise formada por, no mínimo, três profissionais, dentre eles obrigatoriamente um médico, articular as ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência disposta neste Decreto, competindo-lhe, em especial, a coordenação das ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município, facultada a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:

I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a situação de emergência;
II - articular-se com os gestores municipais e regionais do SUS;
III - expedir recomendações a órgãos e instituições públicos e privados, no tocante à adoção de medidas e procedimentos para contenção da COVID-19;
IV - encaminhar a Prefeita Municipal relatórios técnicos sobre a situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) e as ações administrativas em curso na periodicidade de 24 (vinte e quatro) horas.
V - divulgar a população informações relativas à situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);
VI - adquirir bens e contratar serviços necessários para a atuação na situação de emergência, por meio de processo administrativo de Dispensa de Licitação, assegurado o menor preço através de pesquisa de mercado atualizada e obedecidas as instruções processuais do artigo 24, inciso IV c/c artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como recomendações e precedentes normativos dos órgãos de controle externo.
VII - requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XXV do art. 5º, da Constituição da República de 1988, do inciso XIII do art. 15, da Lei 8.080/1990 e do inciso VII do § 3º e inciso III do § 7º, do art. 3º, da Lei 13.979/2020;
VIII - disciplinar a rotina de funcionamento e os atendimentos prestados nas unidades de saúde do Município;
IX - instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender às providências adotadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares;
X - comunicar a Prefeita Municipal de modo imediato e contemporâneo a ocorrência dos fatos, para providências cabíveis, o encerramento da situação de emergência decretada neste Decreto, em prazo não superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único: As requisições de bens e serviços previstas no inciso VII, do "caput", deste artigo, serão posteriormente indenizadas com base nos parâmetros aplicados no SUS para os procedimentos de saúde, e aos parâmetros de mercado para as demais necessidades.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termo do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020, nos termos do inciso VI do artigo anterior.

Parágrafo único: Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recurso do Tesouro Municipal, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura de Irauçuba, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto.

Art. 4º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Irauçuba, por 15 (quinze) dias:
I - eventos, de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;
II - atividades coletivas em equipamentos públicos que possibilitem a aglomeração de pessoas;
III - atividades educacionais presenciais em todas as escolas da rede de ensino público, obrigatoriamente a partir de 19 de março, sem prejuízos do fechamento imediato de todos os estabelecimentos, a critério da direção escolar, e sem prejuízos materiais a nota e frequência dos alunos prejudicados.
IV- qualquer atividade nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, bem como atividades no Centro dos Idosos, cuja visitação será monitorada e regulamentada pela direção do órgão, em conformidade com o agravamento ou abrandamento da situação de emergência;
V- o atendimento ao público em geral dentro dos órgãos da Administração Pública, com exceção da Secretaria de Saúde, unidades ambulatoriais, hospitalares e laboratoriais, públicas e privadas que devem funcionar normalmente.
§ 1º A suspensão de atividades a que se refere este artigo poderá ser prorrogada, mediante prévia avaliação da Secretaria da Saúde, em conformidade com o agravamento ou abrandamento da situação de emergência.
§ 2º Os ajustes que se façam necessários ao calendário escolar da rede pública municipal de ensino, de que trata o inciso III, serão posteriormente estabelecidos pela Secretaria da Educação, podendo, inclusive, a suspensão ser considerada como recesso ou férias.
§ 3º Os eventos esportivos no Município somente poderão ocorrer com os portões fechados ao público, mediante autorização sanitária expedida pela Secretariade Saúde e Termo de Compromisso assinado pelos organizadores.
§ 4º Recomenda-se ao setor privado a adoção das providências a que se referem os incisos II, III e IV, do "caput", deste artigo, ficando abrangidos, no tocante à suspensão de atividades coletivas, em clubes, eventos realizados em templos, igrejas ou outras entidades religiosas.
§ 5º O disposto no inciso III, do "caput", não impede as instituições públicas de ensino de promoverem, durante o período de suspensão, atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente, a todos os alunos matriculados, independentemente de sua situação social e financeira, sendo assegurada a igualdade na busca de conhecimento a todos.

Art. 5º As unidades ambulatoriais, hospitalares e laboratoriais, públicas e privadas, ficam obrigadas a informar à Secretaria da Saúde o resultado do exame específico para a SARS-CoV-2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), sobre todos os casos confirmados de contaminação pela COVID-19.

§ 1º A informação de que trata o "caput" deverá conter, obrigatoriamente, os dados constantes do sítio eletrônico: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=53635 .
§ 2º As unidades de saúde a que se refere o "caput" ficam obrigadas a fornecer à Secretaria da Saúde os documentos e prontuários dos pacientes suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19, mediante solicitação da mesma.

Art. 6º Ficam suspensas, por 30 (trinta) dias, prorrogáveis, as férias de todos os profissionais da área da saúde do Município, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.

§ 1º Ficam canceladas todas as viagens à serviço, nacionais e internacionais, de servidores públicos municipais, salvo em caso de relevante interesse público devidamente justificado.
§ 2º Os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos poderão ser autorizados, em caráter excepcional, a critério da respectiva chefia, a trabalhar em suas residências, cabendo ao seu órgão ou entidade setorial prover os meios necessários para o desempenho de suas funções.

Art. 7º Os gestores dos contratos de prestação de serviço celebrados com órgãos ou entidades municipais deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários em relação aos riscos da COVID-19 e à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios.

Parágrafo único: As empresas contratadas estão passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 8º A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, ou manutenção da saúde e sanitariedade da população, será considerada abuso do poder econômico nos termos do inciso III do art. 36 da Lei Federal n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, sujeitando quem a pratica às sanções ali previstas.

Art. 9º A Secretaria da Saúde do Município deverá manter atualizado o Plano de Contingência aprovado no âmbito do Município de Irauçuba para conter a emergência de saúde pública provocada pela COVID-19.

Parágrafo único: O Plano a que se refere este artigo será divulgado através da internet e distribuído a toda a rede pública e privada de saúde no Município.

Art. 10. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Irauçuba.

Art. 11. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste Decretoficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável.
Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:73CAC5ED

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO GAB/PMI Nº 40 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

REVOGA O DECRETO Nº 35/2020, E DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DOS DIAS 19 E 20 DE MARÇO DE 2020, EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia 19 de março de 2020, data consagrada a São José, Padroeiro do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, a manutenção do expediente do dia 20 de março de 2020, sexta-feira, em sua normalidade, seria contraproducente;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde para evitar a disseminação do novo Coronavírus(Covid-19); o alerta constante do Boletim Epidemiológico nº 15, de 16 de março de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará; e ainda, as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, no âmbito do Município de Irauçuba, conforme Decreto nº 38/2020;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam decretados pontos facultativos os expedientes dos dias 19 e 20 de Março do ano de 2020, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, indireta e autarquias do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º não se aplica aos órgãos e as repartições públicas municipais que prestam serviços considerados essenciais e de interesse público de atendimento à população, deverão manter escalas de plantão de modo que seja assegurada a prestação ininterrupta dos mesmos.

Art. 3º- Fica revogado o Decreto de nº 35/2020.

Art. 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:061993CB

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS, DO PROGRAMA "BOLSA TRABALHO" ATRAVÉS DO EDITAL 016/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,por sua Prefeita, a Senhora**GERALDINA LOPES BRAGA**, no uso de suas atribuições legais e etc. CONVOCA: os candidatos selecionados no processo seletivo simplificado contidos no anexo único deste edital para comparecer no prazo de 02(dois) dias a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações e orientações:
a) Comparecer a Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, na Avenida Jorge Domingues, 1392, Centro – Irauçuba – Ceará, das 8:00 às 14:00 h.

ANEXO ÚNICO

FINANÇAS

N°	NOME
1	José Adelmo Araújo de Sousa

Irauçuba/Ce, 18 de março de 2020

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:1F17F1CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 019/2020 DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 013/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, por sua Prefeita, a senhora **GERALDINA LOPES BRAGA,** no uso de suas atribuições legais e etc. **CONVOCA:** Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, contidos no anexo único deste Edital para comparecer no prazo de 02 (dias) úteis a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações segundo as seguintes orientações:
Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos de posse da documentação exigida no edital 013/2019.
ANEXO ÚNICO

AGENTE DE ENDEMIAS
LUCINETE CORDEIRO MESQUITA

Irauçuba/CE, 18 de Março de 2020.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:705BEAEC

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

Pregão Presencial Nº. 2020.02.06.01 – Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Manutenção e Limpeza de Poços Profundos em diversas localidades e sede do Município, de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Irauçuba/CE. **Contratada**: **TERRAGUA SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO EIRELI – ME,** com o valor global de R$ 297.913,00 (duzentos e noventa e sete mil novecentos e treze reais), referente ao Lote Único. **Assina pela Contratada:** Luiz Leonardo Bezerra - Procurador. **Contratante:** Secretaria de Agricultura, Pecuária, recursos Hídricos e Meio Ambiente. **Assina pela Contratante:** José Ivan Praciano Melo. **Dotação Orçamentária de Nº:** 1701 17 544 0029 1072. **Elemento/Subelemento de Despesas de Nº:** 3.3.90.39.00/3.3.90.39.16. **Fonte de Recurso:** Próprio (Fonte 1001000000). **Data de Assinatura do Contrato:** 18 de março de 2020.

Irauçuba/CE, 18 de março de 2020.

JOSÉ IVAN PRACIANO MELO
Secretário de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A159B8B6

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 008/ CREDENCIAMENTO DE Nº 001/2020 – SECRETARIA DA SAÚDE – OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de nível Superior (EDUCADOR FÍSICO) para atendimento das necessidades do Município de Irauçuba junto a Secretaria de Saúde. **CONTRATADO: FLAVIANO BARROSO CHAVES**, o valor mensal do contrato para o item 11 será de **R$ 2.393,80** (Dois mil trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos). **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Amorim Gleidson Souza Mota. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 16 de Março de 2020. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** a partir da data de assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2020**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0506 10 301 0010 2.016 – ACAD. DA SAÚDE, com recurso SAÚDE 15% (1211000000) e SUS (1214000000). **ELEMENTO DE DESPESAS/SUBELEMENTO DE Nº** 3.3.90.34.00/ 3.3.90.34.02.

Irauçuba/CE, 16 de Março de 2020

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA
Secretário da Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:045BC254

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 009/ CREDENCIAMENTO DE Nº 001/2020 – SECRETARIA DA SAÚDE – OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de nível Superior (EDUCADOR FÍSICO) para atendimento das necessidades do Município de Irauçuba junto a Secretaria de Saúde. **CONTRATADO: BRIGIDA WILMA BRITO DE SOUSA**, o valor mensal do contrato para o item 11 será de **R$ 2.393,80** (Dois mil trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos). **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Amorim Gleidson Souza Mota. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 16 de Março de 2020. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** a partir da data de assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2020**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0506 10 301 0010 2.011- NASF, com recurso SAÚDE 15% (1211000000) e SUS (1214000000). **ELEMENTO DE DESPESAS/SUBELEMENTO DE Nº** 3.3.90.34.00/ 3.3.90.34.02.

Irauçuba/CE, 16 de Março de 2020

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA
Secretário da Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0EB29763

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 010/ CREDENCIAMENTO DE Nº 001/2020 – SECRETARIA DA SAÚDE – OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de nível Superior (FISIOTERAPEUTA) para atendimento das necessidades do Município de Irauçuba junto a Secretaria de Saúde. **CONTRATADO: GERARDO TEIXEIRA AZEVEDO NETO**, o valor mensal do contrato para o item 15 será de **R$ 2.393,80** (Dois mil trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos). **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Amorim Gleidson Souza Mota. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 16 de Março de 2020. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** a partir da data de assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2020**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0506 10 301 0010 2.011- NASF, com recurso SAÚDE 15% (1211000000) e SUS (1214000000). **ELEMENTO DE DESPESAS/SUBELEMENTO DE Nº** 3.3.90.36.00/ 3.3.90.36.30.

Irauçuba/CE, 16 de Março de 2020

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA
Secretário da Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A2CC84E5

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 011/ CREDENCIAMENTO DE Nº 001/2020 – SECRETARIA DA SAÚDE – OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de nível Superior (FISIOTERAPEUTA) para atendimento das necessidades do Município de Irauçuba junto a Secretaria de Saúde. **CONTRATADO: GISHANDY HIASMYN SOUSA DA SILVA**, o valor mensal do contrato para o item 15 será de **R$ 2.393,80** (Dois mil trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos). **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Amorim Gleidson Souza Mota. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 16 de Março de 2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da data de assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2020**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0506 10 301 0011 2.011- NASF, com recurso SAÚDE 15% (1211000000) e SUS (1214000000). **ELEMENTO DE DESPESAS/SUBELEMENTO DE Nº** 3.3.90.36.00/ 3.3.90.36.30.

Irauçuba/CE, 16 de Março de 2020

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA
Secretário da Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:AA838C85

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
PORTARIA N.º 019/2020

PORTARIA N.º 019/2020

ESTABELE RECESSO NOS DIAS 19, 20 E 23 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba, Sr. Lauro Marciolino Solheiro Júnior, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Câmara Municipal de Itaiçaba;

CONSIDERANDO que o dia 19 de março é data consagrada a São José, Padroeiro do estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado decretou ponto facultativo nos dias 19 e 20 de março, por meio do Decreto nº 33.511, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o dia 25 de março é Data Magna no estado do Ceará, em que é celebrado o fim da escravidão;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20.03.18/002, que antecipou o feriado do dia 25 de março para o dia 23 de março em decorrência;

CONSIDERANDO ainda que no dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS) decretou pandemia diante da disseminação do COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o recesso nos dias 19, 20 e 23 de março de 2020 na Câmara Municipal de Itaiçaba.

Art. 2º Proibir a cessão do Prédio da Câmara Municipal de Itaiçaba para a realização de qualquer evento ou audiências públicas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Itaiçaba Em, 17 de março de 2020.

LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:0F38C104

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO Nº 011/2020

DECRETO Nº 011/2020

Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID 19, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus – COVID 19;

CONSIDERANDO que o Município de Jaguaretama elaborou o Plano de Contingência Municipal em março de 2020, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e definir estratégias de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO a recente confirmação de casos positivos de coronavírus (COVID-19) no Estado do Ceará e, a confirmação da primeira morte no Brasil;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença neste município;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para a propagação da infecção e transmissão local da doença, assim como preservação da saúde dos servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço ao público de modo a causar o mínimo impacto, bem como evitando a aglomeração de pessoas.

CONSIDERANDO a necessidade de não prejudicar a oferta mínima dos dias letivos, prevista no art. 24 da Lei Federal nº 9.394/96, que dispõe sobre Políticas de Diretrizes e Base da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura Municipal de resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

DECRETA:

Art. 1º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Jaguaretama/CE, ficam definidas nos termos deste Decreto;

Art. 2º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID19), fica determinado a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, das seguintes atividades:

I - eventos, de qualquer natureza, que exijam licença ou autorização do Poder Público, com público superior a cinquenta pessoas;

II- aulas, a partir do dia 18 de março de 2020, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública de ensino municipal;

III - atividades coletivas em equipamentos públicos, como shows, festas, atividades esportivas de qualquer natureza, atividades culturais, bibliotecas, brinquedoteca, brinquedo-praça, academia de saúde e feiras livres, realizados em praça e vias públicas, assim como em espaços públicos;

IV- realização de palestras, congressos, reuniões e festivais nos equipamentos públicos municipais;

V- as atividades do Setor de Emissão de Documentos e dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, as atividades dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral as Famílias – PAIF, bem como todas as atividades executadas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

VI – as atividades do Programa Cadastro Único e Bolsa Família, com exceção dos casos emergenciais, onde haja comprovado risco de perecimento do direito, da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo do Município;

VII – as atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Atendimento à Saúde da Família – NASF que importem em aglomeração de pessoas, bem como os atendimentos domiciliares, exceto os casos de comprovada urgência realizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – de visitas de pacientes internados e/ou em observação no Hospital Municipal;

IX – as atividades desenvolvidas pela Secretária Municipal de Cultura, tais como, as aulas da escola de arte, os ensaios do espetáculo "A Paixão de Cristo" e os ensaios da quadrilha junina;

Parágrafo Primeiro – Recomenda-se ao setor privado, as autoridades religiosas e as associações deste município que evitem, no prazo de 15 (quinze) dias a realização de eventos que impliquem aglomeração de pessoas e que adotem outras medidas preventivas em combate a propagação do COVID 19, ficando abrangidos, no tocante à suspensão de atividades coletivas, eventos realizados em sede de associações, templos, igrejas ou outros centros religiosos.

Parágrafo Segundo – Recomenda-se aos cessionários de prédios públicos que racionalizem seu horário de funcionamento, encerrendo suas atividades, quando noturnas, às 21hrs.

Parágrafo Terceiro - Os ajustes que se façam necessário no calendário escolar da rede pública municipal de ensino, de que trata o inciso II, serão posteriormente estabelecidos pela Secretaria de Educação, podendo inclusive a suspensão ser considerada recesso ou férias.

Parágrafo Quarto – Ficam também suspensas, pelo período estabelecido no caput deste artigo, as viagens à serviço de servidores públicos municipais para outros municípios e estados, excetuados os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público.

Parágrafo Quinto – Os servidores públicos municipais, preferencialmente os com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, poderão ser autorizados, em caráter excepcional, a critério da chefia imediata, a trabalhar em suas residências, cabendo ao seu órgão prover os meios necessários para o desempenho de suas atividades, excetuando, em todos os casos, os profissionais da área da saúde em exercício.

Art. 3º - Será reservado no Hospital e Maternidade Adolfo Bezerra de Menezes 02 (dois) leitos para isolamento em casos de internação de pacientes suspeito de contaminação do COVID 19.

Art. 4º - Qualquer servidor público que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa, sob pena das medidas judiciais e administrativas, adotando, se possível, o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Parágrafo Único – O servidor que se encontre em qualquer das situações apresentadas no caput deste artigo deverá comprovar sua condição, junto a sua chefia imediata, através de atestado médico.

Art. 5º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no Art. 2º.

Art. 7º - Até ulterior deliberação, o horário de funcionamento das atividades da Prefeitura Municipal e unidades administrativas das Secretarias Municipais, será compreendido entre às 08h e 14h, racionalizando o horário de atendimento ao público, ressalvada a Secretaria Municipal de Saúde, que será regulamentado via Portaria, e os demais órgãos que funcionam em regime de plantão.

Parágrafo Primeiro - Fica suspenso o uso do ponto biométrico digital, haja vista o grande risco de contaminação, devendo a frequência ser feita por meio do "livro de ponto manual".

Parágrafo Segundo - Os serviços públicos essenciais de interesse público, compreendidos no âmbito das Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal de Jaguaretama e limpeza urbana serão realizados normalmente, nos horários definidos pelos respectivos responsáveis pelos setores.

Art. 8º - Fica estabelecido o Comitê de Gerenciamento de Crise composto por dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde; um representante da Secretaria Municipal de Educação; um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo; um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; um representante do Gabinete do Prefeito; e um representante do Poder Legislativo, que deverão se reunir para avaliar se as medidas tomadas foram suficientes ou se novas decisões serão adotadas.

Art. 9º - O Município de Jaguaretama solicitará ao Destacamento de Polícia Militar colaboração para o atingimento dos fins desde Decreto.

Art. 10 - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 17 de março de 2020; 154º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:E6F54D1E

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO Nº 012/2020

DECRETO Nº 012/2020

DECRETA Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Jaguaretama, Estado do Ceará na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.° 13.979/2020;

CONSIDERANDO ao Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado do Ceará, que decreta a situação de emergência em Saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO a confirmação de casos de COVID-19 no Estado do Ceará e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA** devido a emergência em saúde no âmbito do Município de Jaguaretama, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde articular as ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência disposta neste Decreto, bem como no Decreto Nº 011/2020, competindo-lhe, em especial, a coordenação das ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jaguaretama, facultada a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:

I – planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a situação de emergência;

II – articular-se com os gestores municipais e regionais do SUS;

III – expedir recomendações a órgãos e instituições públicos e privados, no tocante à adoção de medidas e procedimentos para contenção da COVID-19;

IV – encaminhar ao Prefeito do Município relatórios técnicos sobre a situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus e as ações administrativas em curso;

V – divulgar à população informações relativas à situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus;

VI – adquirir bens e contratar serviços necessários para a atuação na situação de emergência;

VII – requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XXV do art. 5º. da Constituição da República de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei 8.080/1990 e do inciso VII c/c § 7º, inciso III, todos do art. 3º da Lei 13.979/2020;

VIII – disciplinar a rotina de funcionamento e os atendimentos prestados nas unidades de saúde do Município;

IX – instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender às providências adotadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares;

Parágrafo Primeiro - As requisições de bens e serviços previstas no inciso VII do caput deste artigo serão posteriormente indenizadas com base nos parâmetros aplicados no SUS para os procedimentos de saúde e aos parâmetros de mercado para as demais necessidades.

Parágrafo Segundo - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, em conformidade o Art.4º da Lei 13.979/2020.

Parágrafo Terceiro - A dispensa de licitação a que se refere oparágrafo anterior é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 3º - A Rede de Teleatendimento em Saúde, criada no âmbito da Secretária da Saúde do Estado, para atendimento da população, tem os seguintes números:

- Para o cidadão (todos os dias, das 7h às 19h):

(85) 3219-5973

(85) 3219-8582

(85) 9 8439-0422

- Para os profissionais de saúde:

(85) 3101-4860 (de segunda à sexta, das 8h às 17h)

(85) 9 8724-0455 (todos os dias, 24h)

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, disponibiliza o número o número **(88) 3576-1456** (de segunda à sexta, das 07h30min as 11h30min e das 13h00min as 17h00min) e o número da Vigilância Epidemiológica **(88) 98108-3466** (todos os dias, 24h).

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter atualizado o Plano de Contingência no âmbito do Município de Jaguaretama para conter a emergência de saúde pública provocada pela COVID-19.

Parágrafo único - O Plano a que se refere este artigo será divulgado através da internet, emissoras de rádio e disponibilizado a toda a rede pública e privada de saúde no Município.

Art. 6º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Jaguaretama.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 18 de março de 2020; 154º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:1A4AA41B

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO Nº 013/2020

DECRETO Nº 013/2020

Decreta PONTO FACULTATIVO o expediente do dia 20 de março de 2020, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, exceto Secretaria Municipal de Saúde, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 97, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia 20 de março de 2020, tendo em vista que já foi decretado feriado o dia 19 de março, data consagrada ao Padroeiro do Estado do Ceará - São José;

CONSIDERANDO ainda que a manutenção do expediente do dia 20 de março de 2020, sexta-feira, em sua normalidade, seria contraproducente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Jaguaretama/CE, **PONTO FACULTATIVO** na sexta-feira (20/03/2020), para os servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, exceto para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O presente Decreto não se aplica aos servidores que laboram em regime de plantão em serviços essenciais, considerando o princípio da continuidade do serviço público e interesse público, sendo assegurados os atendimentos das Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal de Jaguaretama e limpeza urbana.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 18 de março de 2020; 154º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:5506FB02

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
DECRETO Nº 1803007/20-GP DE 18 DE MARÇO DE 2020

DECRETA A SUSPENSÃO DA FEIRA LIVRE NO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE POR 30 DIAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, ANIZIÁRIO JORGE COSTA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.510, de 16 março de 2020, do Governo do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

DECRETA:
Art. 1º. Fica suspenso, pelo prazo de trinta dias a feira livre no Município de Jardim Ceará.

Art. 2º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no Art.1º.

Art. 3º. O prazo do caput do artigo 1º poderá ser prorrogado enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 18 de março de 2020.

ANIZIARIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:F612E714

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ E ESTABELECE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

Decreto nº 12/2020

Decreta Estado de Emergência no âmbito do Município de Massapê e estabelece medidas para enfrentamento do novo Coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando**;
1) o art. 37, *caput*, da Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
2) conforme a Constituição Federal, art. 30, inciso I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;
3) a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
4) o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

5) a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;
6) a confirmação dos primeiros casos da COVID19 no Estado do Ceará**;**
7) a necessidade de manter os serviços do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de transmissão do novo Coronavírus causador da COVID-19;
8) ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em seu âmbito territorial, e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos pertinentes dos serviços de saúde;
9) a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e do Município de Massapê;
10) a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população.
Decreta:
Art. 1º Fica **decretado estado de emergência** no âmbito do **Município de Massapê**, em razão da declaração feita pela Organização Mundial de Saúde (OMS), anunciada em 11 de março de 2020, classificando como pandemia a proliferação do Coronavírus, causador da COVID-19.
§1º - Fica **dispensada a licitação** para **aquisição** de **bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência** de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.
§2º - Fica autorizada a contratação direta de profissionais de saúde, especialmente os diretamente relacionados à assistência à saúde, observando a Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, que altera a Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
Art. 2º. **Ficam suspensas férias pelo prazo de 60 (sessenta) dias**, de **profissionais** vinculados à **Secretaria Municipal da Saúde**, podendo haver revisão dos casos pelos gestores das respectivas pastas.
Art. 3º. **Ficam suspensas autorizações de eventos** por parte da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.
Parágrafo único - A realização de eventos que não dependam de autorização da Prefeitura Municipal de Massapê, deverão ser comunicadas previamente à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, para que seja avaliada a viabilidade de realização do mesmo.
Art. 4º. Os estabelecimentos privados deverão disponibilizar locais para lavar as mãos com frequência, disponibilizando sabão anticéptico e / ou dispenser com álcool em gel, mínimo 70%, toalhas de papel descartáveis, bem como que ampliem a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros, sob pena de revogação de alvará de funcionamento e / ou sanitário, a depender do caso.
§1º - A limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros de estabelecimentos, deverá ser realizada pelo menos com água sanitária ou qualquer tipo de sabão.
§2º - A intensificação do processo de higienização também será aplicada ao Mercado Público de Massapê, assim como bares e restaurantes do Município.
§3º - Transporte Público de passageiros coletivos e individuais deverão circular preferencialmente com os vidros abertos, disponibilizar álcool em gel, mínimo 70%, e promover a higienização do veículo ao finalizar a rota (veículos coletivos) e ao final de cada corrida (veículos individuais).
Art. 5º. Como medida de quarentena, **ficam restritas e suspensas** as seguintes atividades, de 18 de março de 2020 até 31 de março de 2020, podendo haver prorrogação ou interrupção do prazo de suspensão, as atividades dos seguintes estabelecimentos:
I - Academias e congêneres;
II – Eventos festivos e culturais que reúnam aglomeração de pessoas;
III – Eventos esportivos que reúnam aglomerações de pessoas, bem como, qualquer evento no Estádio Municipal.
§1º - Serão suspensas as atividades de transporte escolar e universitário no mesmo prazo do caput deste artigo.
§2º - As atividades esportivas oficiais poderão ser realizadas sem a participação de público.
Art. 6º. As empresas de transporte de passageiros interurbanos ou interestaduais, que tem como ponto de desembarque a cidade de Massapê, **devem adotar as medidas de prevenção da COVID-19**, indicadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, no que se refere à higienização e aglomeração de pessoas.
Art. 7º. Fica autorizado o estabelecimento de horário ampliado de atendimento em unidades de saúde do município de Massapê a serem definidas por portaria expedida pela Secretaria Municipal da Saúde.
Art. 8º. Deverá ser produzido por parte da Secretaria Municipal da Saúde, Informe Epidemiológico Diário sobre a COVID-19.
Art. 9º. As Secretarias e Órgãos Municipais poderão editar normas complementares a este Decreto, devendo, porém, ser observado os termos gerais deste Decreto.
§1º - A Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, no período de 18 a 31 de março de 2020, funcionará priorizando os casos emergenciais nos seguintes termos:
I – Quanto ao Equipamento Centro de Referência de Assistência Social I (CRAS I) serão suspensos os grupos de PAIF e SCFV, sendo o atendimento limitado aos casos emergenciais;
II – Quanto ao Equipamento Centro de Referência de Assistência Social II (CRAS II) serão suspensos os grupos de PAIF e SCFV, sendo o atendimento limitado aos casos emergenciais;
III – Quanto ao Equipamento Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) serão suspensos os grupos de PAEF, sendo o atendimento limitado aos casos emergenciais;
IV – Quanto ao Equipamento Cadastro Único serão suspensos os atendimentos não prioritários, ressalvados os concernentes ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e encaminhamentos da Casa da Cidadania;
V – Quanto ao Equipamento Casa da Cidadania serão suspensos atendimentos jurídicos presenciais e não prioritários, sendo o atendimento limitado aos casos emergenciais;
VI – O Programa Criança Feliz permanecerá realizando visitas domiciliares, tomando as devidas medidas de prevenção recomendadas pelo Ministério da Saúde.
§2º - A Secretaria de Saúde, a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e o Setor de Licitação do Município de Massapê terão funcionamento normal, adotando as medidas de prevenção da COVID-19, indicadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, no que se refere à higienização e aglomeração de pessoas.
§3º - A Sede da Prefeitura Municipal de Massapê, a Procuradoria-Geral, a Secretaria de Governo, a Secretaria de Finanças e Administração, a Secretaria de Educação, a Secretaria de Agricultura e a Secretária de Juventude, Desporto, Cultura e Lazer, terão **funcionamento restrito ao âmbito interno**, ressalvados atendimentos de casos urgentes e prioritários.
Art. 10. Aos servidores do Municipal de Massapê que se encontrarem no grupo de risco e acima de 60 (sessenta) anos com comorbidades, **devidamente comprovado**, **poderá ser concedido regime de trabalho domiciliar**, sendo cada caso tratado com o Secretário da pasta ao qual o servidor esteja vinculado.
Art. 11. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, com a notificação das autoridades competentes, a saber Ministério Público (Estadual e Federal) e Poder Judiciário.
Art. 12. Este decreto entra a partir do dia 18 de março de 2020, revogando-se o que houver em contrário.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 17 (dezesseis) dias do mês de março do ano dois mil e vinte (2020).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:B91E4136

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
ATO N° 06/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA ponto facultativo nas datas indicadas e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 115, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO que o dia 19(dezenove) de março de 2020 trata-se do dia de São José, Padroeiro do Ceará, tradicional e costumeiramente, feriado religioso em todo o território Cearense;
CONSIDERANDO que o dia 20(vinte) de março de 2020 se trata de sexta-feira, que sucede o feriado religioso de São José;
CONSIDERANDO o Decreto n° 13/2020 do Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO a conveniência e o interesse da Municipalidade de se decretar ponto facultativo, por ato oficial.
RESOLVE:
Art. 1° - DECRETAR PONTO FACULTATIVO, ao expediente do dia **20 de março de 2020**, em todas as repartições e setores componentes da Câmara Municipal, retornando-se as atividades normais no **dia 23 de março de 2020.**
Art. 2° - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, VEREADOR ANTONIO LEITE DE ARAÚJO LIMA, EM 18 DE MARÇO DE 2020.

JOSÉ JUSCIAN SAMPAIO DE LACERDA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:374A7CB0

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
PORTARIA Nº14, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a data de pagamento de subsídios dos Vereadores e das pessoas físicas e jurídicas, com contratos vigentes, da Câmara Municipal de Mauriti/CE e adota outras providências;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Regimento Interno desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que as sessões legislativas desta Casa foram suspensas em razão da pandemia do COVID-19, conforme ato Nº 05, de 17 de março de 2020,resolve, antecipar o pagamento dos Vereadores da Câmara Municipal de Mauriti, para o dia 23 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º.O pagamento dos subsídios dos Vereadores e das pessoas físicas e jurídicas, com contratos vigentes, da Câmara Municipal de Mauriti-CE, será realizado no dia 23 (vinte e três) de março de 2020, respeitando para os meses subsequentes o que dispõe a portaria n° 05/2020.

Art.2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti/CE, em 18 de março de 2020.

JOSÉ JUSCIAN SAMPAIO DE LACERDA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:8B5BCFBC

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA – MAIS PAIC – PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE BOLSISTAS DO MUNICÍPIO DE MAURITI – CEARÁ

Resultado Final da Seleção do Programa de Aprendizagem na Idade Certa – MAIS PAIC – para composição de Banco de Bolsistas do Município de Mauriti – Ceará

• Maria Lucineide Gomes Oliveira Morais, Professora com graduação em pedagogia e pós-graduação em língua portuguesa e arte e educação; especialização em gestão escolar.
• Maria José Sampaio de Lucena, professora Graduada em língua portuguesa e inglesa, pós-graduada em gestão escolar; docência do ensino superior e coordenação escolar com experiência em material didático.
• Marineide Nogueira Sampaio, professora graduada em história e especialista em planejamento; experiência em estruturação de equipes e experiência em gestão escolar.
• Raimunda Furtado de Morais, professora graduada em ciências especialista em matemática.
• Ana Maria de Oliveira, professora graduação e especialização em língua portuguesa; experiência em educação básica.
• Jorge Roque de Souza, professor graduado em pedagogia, graduado em matemática, especialização em língua portuguesa e arte e educação; experiência em educação básica.
• Saionária Monteiro Silva, professora graduada em letras, especialização em língua inglesa; experiência em educação básica.
• Aédia Maria Alves da Nóbrega, professora graduada em ciências especialização em ciências ambientais; experiência em educação básica.
• Gilenda Leite Fernandes Batista, professora graduada em pedagogia, especialização em gestão escolar; experiência em educação básica.

Mauriti – CE, 18 de março de 2020.

MARIA ALICE TAVARES LEITE
Secretária

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:97B74099

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020SEOB-CP – SECRETARIA DE OBRAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA MORADA NOVA - MASSAPÊ, NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS.

EMPRESA(S) VENCEDORA(S):
ITEM 01 – A . L TEIXEIRA PINHEIRO, com sede na Rodovia Humberto Teixeira. s/n, CE 060 - Km 367, Barreira, Iguatu – Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 69.374.585/0001-06, Inscrição Municipal nº 45.0205-3, com o valor global de **R$ 3.862.627,21 (três milhões oitocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos).**
É o resultado:

Mombaça - Ce, em 18 de março de 2020.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:AD44412B

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020SEOB-CP – SECRETARIA DE OBRAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA – AVISO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO referente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020SEOB-CP – SECRETARIA DE OBRAS**. O(A) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais, e, considerando haver a Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020SEOB-CP – SECRETARIA DE OBRAS QUE TEM COMOM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA MORADA NOVA - MASSAPÊ, NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS**, vem HOMOLOGAR o supracitado processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos, na forma abaixo:**ITEM 01 – A . L TEIXEIRA PINHEIRO, com sede na Rodovia Humberto Teixeira. s/n, CE 060 - Km 367, Barreira, Iguatu – Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 69.374.585/0001-06, Inscrição Municipal nº 45.0205-3, com o valor global de R$ 3.862.627,21 (três milhões oitocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos).**Ao setor de Licitação para que se efetue a elaboração do(s) contrato(s) do(s) proponente(s) adjudicado(s), de conformidade com o termo de adjudicação constante do presente processo.

Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, em 18 de março de 2020.

LUIS HUMBERTO TEIXEIRA VIEIRA NETO
Secretário de Obras

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:098B2711

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2020 - SEAGRI

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-003/2020-SEAGRI. **OBJETO**: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, E EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL**. **TIPO:** MENOR PREÇO. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 02 DE ABRIL DE 2020, ÀS 09:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:343B8A6F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre outras medidas para o enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Morada Nova; e,

CONSIDERANDOa classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDOo que dispõe o art. 196 da Constituição Federal, que proclama ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença;

CONSIDERANDOo disposto na a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDOa Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO,finalmente, os recursos de tecnologia da informaçãoe a possibilidade de realização de serviços mediante trabalhoremoto temporário e excepcional,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Morada Nova, além das já referidas no Decreto Municipal nº 015, de 17 de março de 2020, outras medidas para o enfrentamento do COVID-19, quais sejam:

I -ficam suspensos, por 15 (quinze) dias, a partir desta data, o atendimento ao público em todas as Secretarias do Município, mantendo-se o atendimento online ou através de e-mail corporativo da respectiva Secretaria, exceto:

1 - na sede administrativa da Secretaria da Saúde;

2 - na Atenção Primária à Saúde;

3 - no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;

4 - na Central de Abastecimento Farmacêutico;

5 - no Serviço de Limpeza Pública da Secretaria da Infraestrutura;

6 - na realização de atualização, revisão, e averiguação do cadastro único, na sede e na zona rural;

7 - nas visitas domiciliares do programa federal primeira infância no SUAS;

8 - na atividade de atendimento, encaminhamento e orientações aos usurários do SUAS, nas unidades da rede socioassistencial;

9 - no atendimento às vítimas de violência no CREAS;

10 - na atividade do Conselho Tutelar;

11 - na Autarquia Municipal de Trânsito - AMT;

12 - no Setor de Tributação, arrecadação e fiscalização.

II -os servidores, quando possível, poderão optar pela execução de suas atividades por teletrabalho (home office), mediante prévia comunicação e aprovação do Secretário titular da pasta, pelo mesmo prazo do inciso anterior, devendo adotar as providências necessárias para a manutenção ininterrupta das atividades;

III - ficam suspensas as atividades dos serviços de convivências inerentes à Secretaria da Assistência Social, vinculadas ao CRAS e Centros de Convivência;

IV - ficam suspensas as atividades coletivas desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, com pessoa acima de 60 (sessenta) anos, bem como grupos de pessoas consideradas vulneráveis à transmissão do coronavírus;

V - ficam suspensos eventos esportivos, artísticos e culturais patrocinados pelo Município;

VII - ficam suspensas a participação dos servidores municipais ativos em quaisquer eventos, cursos de capacitação, cursos de formação ou de aperfeiçoamento;

VIII - todas as Secretarias devem adotar, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data deste Decreto, o expediente corrido, das 07:00 às 13:00 horas.

Art. 2º São medidas que compõem a ação da Secretaria da Saúde, no enfrentamento local da transmissão do Novo Coronavirus:

I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas para a contenção do contágio do Novo Coronavirus;

II - disciplinar a rotina de funcionamento e os atendimentos prestados nas Unidades Municipais de Saúde;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 18 de março de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:116082BE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA 1803-A/2020

PORTARIA Nº 1803-A/2020 MORADA NOVA – CE, 18 de março de 2020

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Morada Nova - CE (SAAE), **PABLÍNIO FRANCESCO ALMEIDA SIQUEIRA** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º inciso II da Lei nº 1.571/2011 e pela Portaria nº 268/2019, e obedecendo ao previsto nos arts. 3º e 10, da Lei Municipal nº 1.801/2017,
RESOLVE:
Art. 1º Os valores do auxílio-alimentação e do salário-educação, no âmbito desta Autarquia, a contar de 1º de março de 2020, serão, respectivamente, de R$ 770,00 (setecentos e setenta reais) e de R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).
Parágrafo Único: A implantação dos novos valores observará a disponibilidade orçamentária da Entidade.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO SAAE.

PABLÍNIO FRANCESCO ALMEIDA SIQUEIRA
Presidente do SAAE

Publicado por:
Paulo Cesar de Oliveira Diniz Silva
Código Identificador:B8274BE8

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - CNPJ Nº 07.676.836/0001-50, ATRAVÉS DO ORDENADOR DE DESPESAS O SR. **MATHEUS RAULINO BEZERRA DA SILVA**. **JR BEZERRA DE OLIVEIRA - EPP**, COM SEDE Á RUA FRANCISCO MONTEIRO MAIA, CEP: 62940-000, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O N°. 23.550.239/0001-30. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 EM CONSONÂNCIA COM A LEI. 10.520/2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP - 001/2020-SAAE**. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE -** (**LOTE I – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO** – MENOR PREÇO POR HORA TRABALHADA/**LOTE II – FORNECIMENTO DE PEÇAS** – MENOR PREÇO POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO). **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS (MOTOCICLETAS), PERTENCENTES À FROTA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU LEGÍTIMAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS, LEGÍTIMOS OU GENUÍNOS, BATERIAS E/OU ACUMULADORES, PRODUTOS AFINS E MÃO DE OBRA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 92.000,00 **(NOVENTA E DOIS MIL REAIS**). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: **1201 04 122 0037 2.038–** GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO DO SAAE, **ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 –** MATERIAL DE CONSUMO, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA SAAE, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2020. **DA VIGÊNCIA**: 31 DE DEZEMBRO DE 2020. DATA DA ASSINATURA:12/03/2020**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MATHEUS RAULINO BEZERRA DA SILVA / JOSÉ ROBERTO BEZERRA DE OLIVEIRA, MORADA NOVA-CE, 12 DE MARÇO DE 2020.

THATTYLLA MARA DOS SANTOS NOBRE
Pregoeira/SAAE.

Publicado por:
Paulo Cesar de Oliveira Diniz Silva
Código Identificador:53FC37B6

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA 1803-B/2020

MORADA NOVA – CE, 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19 no âmbito do funcionamento do SAAE **.**

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Morada Nova, Estado do Ceará – SAAE, **PABLÍNIO FRANCESCO ALMEIDA SIQUEIRA**, obedecendo as determinações e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, inciso II, XI e XX da Lei Municipal nº 1.571/2011 e da Portaria 268/2019 (GAB), tendo em vista o Decreto Estadual nº 33.510 de 16 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 016 de 18 de março de 2020,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República;
CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO que o Estado do Ceará, através do Decreto Estadual nº 33.510 de 16 de março de 2020, decretou situação de

emergência em saúde por ocasião do aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO que o SAAE presta serviço público de fornecimento de água, realizando dentro de sua repartição atendimento pessoal para resolução de demandas dos usuários; e que, portanto, imperioso se faz adotar medidas temporárias de funcionamento interno para os servidores e de atendimento virtual para os usuários;
CONSIDERANDO a necessidade de redução da jornada de trabalho dos servidores com o intuito de diminuir o tempo de exposição aos riscos, assim como de proteger os servidores com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes e portadores de doenças crônicas.
RESOLVE:
Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial até 31 de março de 2020, podendo esse período ser prorrogado, conforme a necessidade.
Parágrafo único O atendimento ao público será realizado via telefone (88) 3422-1377, whatsapp (88) 9.9910-1711, de 8h às 12h e de 13h às 17h e pelo site www.saaemoradanovace.com.br.
Art. 2º Os servidores que trabalham no atendimento ao público e em campo, na sede e nos distritos, realizarão seus serviços em caráter de revezamento, conforme os horários contidos no artigo anterior e mediante planejamento a ser elaborado pelas Diretorias Técnica e Administrativa.
§1º Ficam dispensados do serviço os servidores com mais de 60 (sessenta anos), gestantes e portadores de doenças crônicas.
§2º O setor de contas, ressalvado os casos do parágrafo primeiro, funcionará de 8h às 12h.
§3º Os servidores lotados nos setores de Licitação, Contabilidade, Procuradoria, Diretoria Financeira e Gabinete da Presidência trabalharão em regime de teletrabalho (*home office).*
Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do SAAE.
Art. 4º Essa portaria entra em vigor no dia de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

PABLÍNIO FRANCESCO ALMEIDA SIQUEIRA
Presidente

Publicado por:
Paulo Cesar de Oliveira Diniz Silva
Código Identificador:910122DE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
DECRETO 01/2020

DECRETO Nº 01/20, DE 18 DE MARÇO DE 2020

DECRETA FERIADO MUNICIPAL O DIA 19 DE MARÇO DE 2020 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, **ESTADO DO CEARA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o dia 19 (dezenove) de março é dedicado ao Padroeiro do Estado do Ceará – São José e que este ano a data recaiu em dia útil;
CONSIDERANDO que anualmente a referida data é considerada feriado no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO todavia, que embora sendo a referida data feriado estadual, necessário se faz por ato do Poder Executivo Municipal se decretar feriado no âmbito do município;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se decretar feriado por ato oficial, para que se cumpram antecipadamente as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do Município de Nova Olinda;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **FERIADO** no âmbito do Município de Nova Olinda, o dia **19 (dezenove) de março de 2020, quinta-feira**, dia de **São José, Padroeiro do Estado do Ceará**.
*"**Parágrafo Único** – O dia 20 de março de 2020, sexta-feira, será de ponto facultativo, neste órgão."*
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CÍCERO NEILSON GOMES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Francisco de Assis Pereira de Santana Neto
Código Identificador:6B71FC43

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Nova Olinda, - Aviso de Retificação – A Prefeitura de Nova Olinda, por meio da Comissão de Licitação, torna público o Aviso de Retificação, do Pregão Presencial 03.03.2020.01-SRP, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL Aquisição de Material Odontológico para atender às necessidades do CEO - Centro de Especialidades Odontológicas e Unidades Básicas de Saúde. **Onde-se lê: às 09:00 horas leia-se: às 14:00 horas**. Mantêm-se as demais informações.

Nova Olinda, 17 de Março de 2020.

LEONEL CASTILHO GOES DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:583D7E7C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 115, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, as disposições preconizadas no Artigo 37, II da Constituição Federal do Brasil;
CONSIDERANDO, as disposições preconizadas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Olinda, Lei Municipal Nº 574/2009;
CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal Nº 739/2015 que cria vagas de provimento efetivo na Administração Pública do Município de Nova Olinda - CE;
CONSIDERANDO, o resultado final do Concurso Público de Nova Olinda Edital 001/2015 de 23 de outubro de 2015 e o Edital de Convocação Nº 066/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR de acordo com a Lei, em virtude de ter sido aprovada no concurso acima mencionado, a Sra. **ELISETE PEREIRA DA SILVA,** inscrita no CPF sob o nº 036.676.403-90**,** para exercer em caráter efetivo, o cargo de **GARI,** em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação no quadro de servidores desta municipalidade, para tomar posse na data de 18 de março de 2020;

Art. 2º. O (a) servidor (a) deverá preencher todos os requisitos necessários à posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, nos termos do Artigo 5º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Nº 574/2009;

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do candidato hora convocado.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE MARÇO DE 2020.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:98C49997

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 116/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL E PRESIDENTE DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DA CIDADE DE NOVA OLINDA-CE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, COM AMPARO NO § 5º DO ART. 29 DO DECRETO Nº 57.654, DE 20 DE JANEIRO DE 1966 (REGULAMENTO DA LEI DO SERVIÇO MILITAR),

RESOLVE:

Art. 1º. Fica, expressamente, **DECLARADA REVOGADA** a Portaria Nº 682/2019, de 08 de agosto de 2019, que **designou** o servidor **ROMÁRIO AMORIM DA SILVA** para exercer a função de **SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR**, do Município de Nova Olinda/CE, estando o referido servidor **EFETIVAMENTE EXONERADO** desta função.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE MARÇO DE 2020.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:999AD2BF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº GM-TP001/20

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público o resultado da fase de habilitação e julgamento de proposta de preços referente a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº GM-TP001/20,** cujo objeto é a **Contratação de serviços especializado envolvendo a coordenação, organização e realização dos serviços de divulgação de matérias junto a Unidades Administrativas do Município de Nova Russas**. **EMPRESAS HABILITADAS:** D. E. DE A. MOREIRA e SIN SISTEMA INTEGRADO DE NOTÍCIAS LTDA. A empresa **SIN SISTEMA INTEGRADO DE NOTÍCIAS LTDA** é declarada vencedora dos Itens 1 a 5 do LOTE I, com valor global de R$ **301.548,00** (trezentos e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais) e a empresa **D. E. DE A. MOREIRA** é declarada vencedora dos Itens 1 a 8 do **LOTE II**, pelo valor global de R$ 292.950,00 (duzentos e noventa e dois mil, novecentos e cinquenta reais). Divulgado o resultado os representantes desistiram expressamente do direito ao prazo recursal com fulcro no artigo 109, Inciso I, alínea "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

Nova Russas-CE, 18.03.2020.

PAULO SERGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:D7725C1C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.178, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica concedido aos servidores efetivos da Câmara Municipal de nova Russas/CE aumento salarial no percentual de 5,01% (cinco vírgula zero um por cento), incidente sobre o salário-base, sendo que os efeitos financeiros decorrentes da aplicação do índice disposto neste artigo retroagem a 01 de janeiro de 2020.

§1º - A menor remuneração salarial no âmbito da Câmara Municipal de Nova Russas ficará no valor de R$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais) com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2020.

§2º - Os percentuais constantes deste artigo incidirão sobre todos os valores integrantes do anexo VI da Lei Municipal nº 742/2009 que doravante obedecerão ao estipulado no anexo único integrante desta Lei, respeitando o teto remuneratório previsto no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 21 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Anexo Único
A que se refere o parágrafo 2° da Lei Municipal nº 1.178, de 21 de fevereiro de 2020
TABELA VENCIMENTO JANEIRO 2020

REFERÊNCIA (Auxiliar de Serv. Gerais, Vigia e Motorista)	VALOR (CARGA HORÁRIA DE 40 H/S)	REFERÊNCIA (Agente Administrativo)	VALOR (CARGA HORÁRIA DE 40 H/S)	REFERÊNCIA (Tec. em Contabilidade)	VALOR (CARGA HORÁRIA DE 40 H/S)
1	1045,00	17	1552,78	33	5656,21
2	1079,43	18	1599,37	34	5825,90
3	1111,81	19	1647,35	35	6000,67
4	1145,17	20	1696,77	36	6180,70
5	1179,52	21	1747,67	37	6366,12
6	1214,91	22	1800,10	38	6557,10
7	1251,35	23	1854,10	39	6753,81
8	1288,90	24	1909,73	40	6956,43
9	1327,56	25	1967,02	41	7165,12
10	1367,39	26	2026,03	42	7380,07
11	1408,41	27	2086,81	43	7601,48
12	1450,66	28	2149,41	44	7829,52

13	1494,18	29	2213,90	45	8064,41
14	1539,01	30	2280,31	46	8306,34
15	1585,18	31	2348,72	47	8555,53
16	1632,73	32	2419,19	48	8812,19

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 20 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:CC8164A4

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.179, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ESTIMULO A QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS – REFIS MUNICIPAL 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído no Município de Nova Russas, o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ESTÍMULO A QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS - REFIS MUNICIPAL 2020.

Art. 2º. O Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais – REFIS MUNICIPAL destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, em caráter geral, relativos a tributos municipais, vencidos até 31 de dezembro de 2019, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§1º. Os créditos sob discussão judicial poderão ser objetos de pagamento ou parcelamento na forma prevista nesta Lei, desde que o interessado desista de toda e qualquer ação que envolva o crédito objeto da discussão judicial, incluindo os embargos à execução e os recursos pendentes de apreciação, com renúncia do direito sob o qual se fundam nos autos judiciais respectivos.

§2º. Existindo processo de execução fiscal ajuizado, a indicação realizada pelo requerente deverá, necessariamente, abranger todas as dívidas executadas por cada um dos processos, não se admitindo o fracionamento no mesmo processo judicial.

§3º. Não será objeto dos benefícios os honorários advocatícios, as custas judiciais e as demais pronunciações de direito relativas ao processo judicial, que serão pagas no ato da adesão ao Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais – REFIS MUNICIPAL 2020, salvo expressa renúncia da Procuradoria Municipal.

§4º. Para cada cadastro municipal o requerente deverá formalizar um pedido individual com a respectiva documentação completa e preenchimento dos requisitos, não se aproveitando os que eventualmente tiverem sido apresentados em outro requerimento.

Art. 3º. Para obter os benefícios do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, deverá o devedor confessar o débito e desistir, expressa e irrevogavelmente, de todas as ações, incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos que venham a ser abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, devendo, outrossim, renunciar irrevogavelmente ao direito sobre em que se fundam os respectivos pleitos.

Art. 4º. O devedor terá o prazo de 90 (noventa) dias contados da entrada em vigor desta Lei para requerer sua adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido no *caput* do presente artigo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º. O REFIS MUNICIPAL 2020 será de competência exclusiva da Administração Tributária Municipal, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

I. expedir atos normativos necessários à execução do Programa;
II. promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução dos REFIS MUNICIPAL 2020, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos órgãos envolvidos;
III. receber as opções pelos REFIS MUNICIPAL 2020;
IV. excluir do Programa os optantes que descumprirem suas condições previstas nesta Lei.

Art. 6º. O requerimento de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS será submetido à Administração Tributária Municipal que decidirá pelo deferimento ou não, neste caso justificando os motivos do indeferimento.

§1º. A Administração Tributária Municipal terá prazo de até 03 (três) dias para analisar o requerimento de adesão ao programa.
§2º. Da decisão de indeferimento caberá recurso fundamentado, no prazo de 03 (três) dias úteis, dirigido ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 7º. O ingresso no REFIS MUNICIPAL 2020 dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos referidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único. O ingresso no REFIS MUNICIPAL, a critério do optante, implicará a inclusão da totalidade dos débitos referidos no art. 2º desta Lei, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no Programa mediante confissão, salvo aqueles demandados judicialmente pela pessoa física ou jurídica e que, por sua opção, venham a permanecer nessa situação.

Art. 8º. Para haver o ingresso da pessoa física ou jurídica no REFIS MUNICIPAL DE 2020, será necessário a apresentação dos seguintes documentos, dentre outros que se julgarem necessários:

I. Nos casos de Pessoa Física:

a) Cópia do documento de identidade, do CPF e do Comprovante de Endereço;
b) Termo de Confissão de Dívida devidamente assinado;
c) Declaração de Renúncia ou desistência irretratável de todos os procedimentos administrativos e/ou judiciais que tenha por finalidade a impugnação dos débitos com a Fazenda Municipal relativos ao objeto do requerimento;
d) Cópia simples da petição protocolada apresentada em juízo e da procuração outorgada ao advogado subscritor, comprovando a inequívoca desistência, expressa e irrevogável, de cada uma das ações, incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e discriminados no requerimento ou, se for o caso, declaração de inexistência de ação judicial.

II. Nos casos de Pessoa Jurídica:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Fazenda da Receita Federal e cópia do Contrato Social e aditivos;
b) Documento de identificação do responsável pela Pessoa Jurídica;
c) Termo de Confissão de Dívida devidamente assinado;

d) Declaração de Renúncia ou desistência irretratável de todos os procedimentos administrativos e/ou judiciais que tenha por finalidade a impugnação dos débitos com a Fazenda Municipal relativos ao objeto do requerimento;
e) Cópia simples da petição protocolada apresentada em juízo e da procuração outorgada ao advogado subscritor, comprovando a inequívoca desistência, expressa e irrevogável, de cada uma das ações, incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e discriminados no requerimento ou, se for o caso, declaração de inexistência de ação judicial.

§1º. Caso o requerente seja casado todos os formulários de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e demais documentos mencionados nesta lei deverão ser subscritos e apresentados por ambos os cônjuges, cumprindo os mesmos requisitos.

§2º. Todos os documentos e cópias apresentadas deverão estar em perfeito estado de conservação e legíveis sob pena de indeferimento do requerimento de adesão Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.
§3º. As pessoas legitimadas a optar pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS poderão fazer-se representar por procurador, desde que devidamente constituído por procuração com poderes especiais para opção pelo REFIS MUNICIPAL DE 2020, apresentada em sua via original com firma reconhecida, juntamente com cópia de documento de identidade do respectivo procurador.

§4º. Todos documentos deverão ser devidamente autenticados e possuir reconhecimento de firma em cartório; facultando-se a apresentação dos originais para verificação de autenticidade pela Administração Tributária Municipal.

Art. 9º. O pedido de parcelamento não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 10. A opção pelo REFIS MUNICIPAL será formalizada mediante assinatura do “Termo de Adesão do REFIS MUNICIPAL 2020", conforme modelo a ser elaborado pela Administração Tributária Municipal.

§1º. Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irretratável e irrevogável, até o prazo do artigo 4º desta Lei.

§2º. Tratando-se de dívida de responsabilidade de espólio, havendo interesse, deverá o inventariante apresentar cópia autenticada do termo de inventariante, com prazo não inferior a 06 (seis) meses contados do protocolo do requerimento, autorização judicial expressa para realização da referida despesa, cópia autenticada de documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do respectivo inventariante.

Art. 11. A homologação do parcelamento ocorre com o pagamento da primeira parcela do acordo ou da parcela única.

§1º. O pagamento da primeira parcela do acordo importa na aceitação tácita dos termos do parcelamento proposto pelo devedor e acarretará a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

§2º. Caso o pagamento da primeira parcela não seja realizado, o parcelamento será imediatamente desfeito, voltando a dívida ao seu estado original, com juros e multa.

Art. 12. Com o deferimento do pedido do parcelamento, a Administração Tributária Municipal, para fins de registro de regularidade em seus cadastros, autorizará a emissão da respectiva certidão positiva com efeitos negativos, para fins de certidão liberatória.

Art. 13. Os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando por base a data da formalização da opção.

§1º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica até a data da assinatura do Termo de Adesão do REFIS MUNICIPAL 2020, na condição de contribuinte ou responsável, constituído ou não, inclusive os acréscimos legais, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a atualização monetária à época prevista.

§2º. Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de concessão de medida liminar em mandado de segurança, ou outra ação judicial, a inclusão, no REFIS MUNICIPAL 2020, dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

Art. 14. A pessoa física ou jurídica, durante o período em que estiver incluída no REFIS MUNICIPAL 2020, poderá amortizar o débito consolidado mediante compensação de créditos, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, próprios ou de terceiros, sem prejuízo do pagamento das parcelas mensais.

Art. 15. O prazo para parcelamento e as condições de pagamento previstas nesta Lei terão vigência temporária, valendo, exclusivamente, para os efeitos do REFIS MUNICIPAL 2020.

Art. 16. A adesão ao REFIS MUNICIPAL 2020 não impede que a exatidão dos valores denunciados de forma espontânea pelo devedor seja conferida posteriormente pela Fazenda Municipal, quanto aos débitos, para efeito de lançamento suplementar.

Parágrafo Único. Apurada pela Fazenda Municipal inexatidão do valor denunciado espontaneamente pelo devedor, poderá ser o respectivo montante incluído no REFIS MUNICIPAL 2020, desde que preenchidas as demais condições e cumpridos pelo devedor os requisitos desta Lei.

Art. 17. Conceder-se-á remissão de juros e multas dos débitos tributários, consolidados na forma do artigo 2º desta Lei, inclusive facultando-se parcelamento, nas seguintes condições:

a) para quem optar em até 07 (sete) parcelas: remissão de 100% (cem por cento) de juros e multa;
b) para quem optar em até 12 (doze) parcelas: remissão de 60% (sessenta por cento) de juros e multa;
c) para quem optar em até 36 (trinta e seis) parcelas: remissão de 30% (trinta por cento) de juros e multa.

§1º. A parcela mínima, para pessoa física ou Microempreendedor Individual - MEI, será de R$ 50,00 (cinquenta reais).

§2º. A parcela mínima, para pessoa jurídica e outros, será de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
§3º. Os parcelamentos em curso que estejam adimplentes poderão ser incluídos e consolidados em um único parcelamento por natureza de tributos, observados as disposições do acordo anterior e a quantidade e valor mínimo das parcelas, conforme disposto nesta Lei.

Art. 18. Fica a Fazenda Pública Municipal desobrigada de executar judicialmente os créditos tributários por contribuinte, desde que o total de créditos seja igual ou inferior a R$ 400,00 (quatrocentos reais) por contribuinte, tanto em função do princípio da insignificância, tanto em função da relação custo/benefício, considerando que as despesas com a cobrança superam o valor do débito fiscal.

Art. 19. A pessoa física ou jurídica optante pelo REFIS MUNICIPAL 2020 será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato da Secretaria competente:

I. Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Programa;

II. Inadimplemento por 3 (três) meses consecutivos relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelo REFIS MUNICIPAL 2020, inclusive os com vencimento após a assinatura do Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL 2020;
III. Constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo REFIS MUNICIPAL 2020 e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;
IV. Compensação ou utilização indevida de créditos;
V. Decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;
VI. Prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;
VII. Decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica;

§1º. A exclusão da pessoa física ou jurídica do REFIS MUNICIPAL 2020 implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais.

§2º. A falta de pagamento de quaisquer das parcelas do REFIS MUNICIPAL 2020 nos seus respectivos vencimentos, com exceção do disposto no parágrafo único do artigo 16 desta Lei, sujeitará o contribuinte a:

a) atualização monetária;
b) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do débito por dia, limitando-se ao valor de 20%;
c) cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês incidente sobre o valor do débito.

Art. 20. Não poderão ser beneficiados pelo REFIS MUNICIPAL 2020 as pessoas jurídicas das seguintes atividades:
I. Bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos de valores mobiliários;
II. Empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta e as que exporem as atividades de prestação cumulativa e continua de serviços de assessoria creditícia;
III. Mercadológica gestão de crédito, seleção de risco, administração de contas a apagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de venda mercantis a prazo ou de prestação de serviço.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 21 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:D8837CB6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.180, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 741/2009, REESTRUTURA ADMINISTRATIVA, MODIFICANDO A LEI Nº. 1.104/2019 E ASSEGURANDO REMUNERAÇÃO NÃO INFERIOR AO SALÁRIO MINÍMO VIGENTE NO PAÍS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizadas as gratificações abaixo especificadas, constantes do anexo III da Lei Municipal nº 741/2009, bem como da Lei Municipal nº 1.104/2019, passando a vigorar com os seguintes valores:

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
CDA IV	R$ 415,00	R$ 630,00	R$ 1.045,00
CDA V	R$ 415,00	R$ 630,00	R$ 1.045,00
CDA VI	R$ 415,00	R$ 630,00	R$ 1.045,00
CDA VII	R$ 415,00	R$ 630,00	R$ 1.045,00
CDA VIII	R$ 415,00	R$ 630,00	R$ 1.045,00
CDA IX	R$ 415,00	R$ 630,00	R$ 1.045,00

Art. 2º - Fica assegurado a todos os servidores efetivos, comissionados e temporários do Poder Executivo Municipal de Nova Russas/CE, a remuneração mínima de R$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais).

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 21 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:6E45544F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.181, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

EMENTA: ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 577/2004, PARA ASSEGURAR REMUNERAÇÃO NÃO INFERIOR AO SALÁRIO MINÍMO VIGENTE NO PAÍS, NO ÂMBITO DO SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizadas as gratificações, abaixo especificadas, constantes do anexo III da Lei Municipal nº 577/2004, alterada pela Lei Municipal nº 1.103/2019, passando a vigorar com os seguintes valores:

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
CDA III	R$ 415,00	**R$ 630,00**	R$ 1.045,00
CDA IV	R$ 415,00	**R$ 630,00**	R$ 1.045,00
CDA V	R$ 415,00	**R$ 630,00**	R$ 1.045,00
CDA VI	R$ 415,00	**R$ 630,00**	R$ 1.045,00

Art. 2º - Fica assegurado a todos os servidores efetivos e comissionados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, a remuneração mínima de R$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais).

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas a Autarquia Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 12 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:22949D60

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.182, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ NOVARUSSENSE E INDICA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Novarrussense a HILANA CATUNDA BONFIM, nos termos do artigo 180 das disposições transitórias da Lei Orgânica do Município de Nova Russas/CE.

Art. 2º - O Poder Legislativo, respeitadas as prioridades administrativas e interesse público, deverá adotar providências para a entrega da comenda objeto do artigo anterior no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da promulgação da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 10 de março de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:8F7D735E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.183, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA A INCLUSÃO NO TEXTO DAS LEIS SANCIONADAS E DECRETOS LEGISLATIVOS O NOME DO VEREADOR AUTOR DO PROJETO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a inclusão no texto das Leis sancionadas e promulgadas e nos Decretos Legislativos a espécie do projeto com o respectivo nome do Vereador autor do Projeto quando sancionada e promulgada.

§ 1º - A espécie do projeto com o respectivo nome do Vereador autor do projeto deverá ser redigido de forma discreta na parte preliminar da Lei ou Decreto Legislativo, abaixo da epigrafe.
§ 2º - Quando a Lei tiver mais de um autor, deverá constar o nome de todos os autores signatários.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 10 de março de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:9512EF91

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.184, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

RATIFICA AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO CONSTITUÍDO PELA RATIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.081, DE 15 DE MAIO DE 2018 E MODIFICADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.132, DE 20 DE MAIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica Ratificada a alteração formalizada através de aditivo da CLÁUSULA 22ª, incluindo nova redação ao §5º; inclusão do §5º, incisos I e II na CLÁUSULA 38ª; nova redação ao §1º da CLÁUSULA 41ª e inclusão do §3º no mesmo dispositivo; nova redação na CLÁUSULA 42ª e §§ 1º e 2º; ambos do Contrato do Consórcio Público constituído pela Ratificação da Lei Municipal nº 1.081, de 15 de maio de 2018, passando a vigorar nos seguintes termos:

"CLÁUSULA 22ª .....
§5º As publicações em geral serão realizadas no sítio eletrônico oficial do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús e nos quadros de avisos da Sede, este de fácil e ampla visualização, e por cada ente consorciado na forma de suas publicações oficiais, obedecendo ao Princípio da Publicidade previsto no Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil. (NR)"

"CLÁUSULA 38ª .....
§5º Os empregados do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús, que se deslocarem da sede estabelecida no Município de Ipueiras, Ceará, para outro ponto do território estadual e/ou nacional, terão direito a percepção de indenizações, diárias e/ou ajuda de custos:

I - O pagamento das diárias e ajuda de custo destina-se a indenizar despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sendo concedidas por dia de afastamento da sede do respectivo serviço, onde os valores das diárias serão calculadas em moeda corrente nacional.
II – Os valores das diárias e ajuda de custo serão regulamentados, em ato normativo aprovado em Assembleia, na forma do Estatuto do respectivo Contrato de Consórcio Público."

"CLÁUSULA 41ª .....
§1º É permitida a contratação de pessoal por tempo determinado para o preenchimento de emprego público, na forma da estrutura administrativa deliberada em Estatuto, especialmente quanto à descrição das funções, lotação e especialidades. (NR)

§2º .....

§3º Aplica-se, no que couber, as disposições normativas previstas na Lei Federal 8.745, de 09 de dezembro de 1993."

"CLÁUSULA 42ª – Da forma do ingresso e do prazo máximo de contratação – O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos do Contrato de Consórcio Público e seu Estatuto regulamentador, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público. (NR)

§1º As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses. (NR)

§2º O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o máximo de 04 (quatro) anos, contado a partir da contratação inicial. (NR)"

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 10 de março de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:BB965B23

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.185, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA A REDAÇÃO DO *CAPUT* DO ARTIGO 76 DA LEI MUNICIPAL 527, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do artigo 76, da Lei Municipal nº 527, de 06 de dezembro de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76 – O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o salário base".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 10 de março de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:3D0E4DF5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 183, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-3) QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **ATRIBUIR** a função gratificada de simbologia **FG-3** ao Sr. **LUCAS CARVALHO LIMA**, portador do RG nº 2001015094510 e inscrito no CPF sob o nº 006.719.663-24, prevista no art. 47 da Lei Municipal 741, de 09 de Dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:C34A4F6C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 184, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-3) AOS SERVIDORES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 47 da Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009, prevê a possibilidade de atribuição de função gratificada a servidor público efetivo;

R E S O L V E:

Art. 1º - **ATRIBUIR** à Sra. **MARLENE XIMENES SANTANA DE MORAIS**, portadora do RG nº 330164398 e inscrita no CPF sob o nº 260.143.863-00, a função gratificada de simbologia **FG-3,** prevista no art. 47 da Lei Municipal 741, de 09 de Dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:0F930EF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 185, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-3) AOS SERVIDORES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 47 da Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009, prevê a possibilidade de atribuição de função gratificada a servidor público efetivo;

R E S O L V E:

Art. 1º - **ATRIBUIR** ao Sr. **JOSÉ IVAN MOURA**, portador do RG nº 082906140 e inscrito no CPF sob o nº 001.365.137-43, a função gratificada de simbologia **FG-3,** prevista no art. 47 da Lei Municipal 741, de 09 de Dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:F4686795

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 186, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **ELIZANGELA AMBROSIO BARROS**, portadora do RG nº 295391195, SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 824.478.703-10, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:0B02077E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 187, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **LUZIANA GOMES LIMA**, portadora do RG nº 2003021012674, SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 812.727.403-82, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:F9667CF4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 188, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **VALÉRIA ALVES DE CARVALHO**, portadora do RG nº 99098060200, SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 666.122.413-49, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:8EF79022

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 189, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **SORAYA RAMOS SIQUEIRA**, portadora do RG nº 98002235820, SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 659.710.273-87, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:D14E75C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 190, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **ADRIANO MARQUES DE SOUSA MELO**, portador do RG nº 2005021040267, SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 044.516.763-71, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:86D828A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 191, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **AIRLA DA COSTA CARVALHO**, portadora do RG nº 2001015032576, SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 006.156.543-12, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:786AF3BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 192, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **ANA REGINA GOLÇALVES DE SOUZA,** portadora do RG nº 2008519553-1, SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 421.854.753-04, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:4079BE4D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 193, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **ANTÔNIA GESSIANE DE OLIVEIRA SILVA,** portadora do RG nº 2007231531-2, SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 069.488.903-26, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:BC4F3B6C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 194, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **SIMONE DE CARVALHO PARENTE LIMA,** portadora do RG nº 2007693660-5 e inscrita no CPF sob o nº 060.480.603-51, ao cargo de provimento comissionado de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO – SAP (ANS V),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:456A08F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 195, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **DULCE SOARES ROSA DE CARVALHO,** portadora do RG nº 338701299, SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 006.104.263-38, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:81895042

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 196, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **ELIANE PAIVA DE CARVALHO MARTINS,** portadora do RG nº 2008127242-6, SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 795.167.343-91, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:4B678751

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 197, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **EVALDINA CORREIA MAGALHÃES,** portadora do RG nº 2001028178687, SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 016.445.603-13, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:0B6FAA3D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 198, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **FABRICIA PINTO DA SILVA NASCIMENTO,** portadora do RG nº 2003010355290, SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 034.338.223-79, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:3FEBB846

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 199, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO ELIANDRO CARVALHO MIRANDA,** portador do RG nº 2007665760-9, SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº 058.751.973-82, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:1E84CC2B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 200, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **JOSÉ DANIEL MARTINS MENEZES,** portador do RG nº 2007960593-6, SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº 608.396.443-10, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:7CA7FF1B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 201, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **JULIANA LOPES VALE,** portadora do RG nº 2007359278-6, SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº 604.454.683-78, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:2CF951CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 202, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **MAIRLA PEREIRA SIPAUBA LEOPOLDINO**, portadora do RG nº 200602809532 e inscrita no CPF sob nº 063.218.133-89, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada a Secretaria de Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:F4CCCBDC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 203, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **MARCUS ANTONIO PORFÍRIO LOPES,** portador do RG nº 2002015077532 e inscrito no CPF sob o nº 025.353.813-03, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:46976AD7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 204, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **PAULA RUTHMARIA DA SILVA**, portadora do RG nº 2018019748-1 e inscrita no CPF sob nº 774.061.683-49, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada a Secretaria de Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:842094C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 205, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **YURI BAROSA ALVES**, portador do RG nº 2008525723-5 e inscrito no CPF sob nº 614.060.993-33, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculada a Secretaria de Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:4D0B8B4B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 206, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **MARIA REGILANE DE SOUSA**, portadora do RG nº 2007231840-0 e inscrita no CPF sob o nº 040.623.313-65, ao cargo de provimento comissionado de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO – SAP (ANS V)**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:EEE619D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 207, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **KELIENE DE CARVALHO ROSA**, portadora do RG nº 2007693722-9 e inscrita no CPF sob o nº 608.413.983-30, ao cargo de provimento comissionado de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - SAP (ANS V),** na EMEIEF JOÃO GONÇALVES DE SOUSA, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:D8B4FA82

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 208, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **CRISTIANE PEREIRA MARTINS PEDROSA**, portadora do RG nº 20076103743 e inscrita no CPF sob o nº 061.799.953-89, ao cargo de provimento comissionado de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DE ENSINO FUNDAMENTAL I E II - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - SAP (ANS V)**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:1A8C5F07

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 209, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **JOSEFA CARVALHO SOUSA,** portadora do RG nº 99095065067 e inscrita no CPF sob o nº 813.240.573-00, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:2BF1572C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 210, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **FRANCISCA MARIA ALVES BARBOSA**, portadora do RG nº 2005021034771 e inscrita no CPF sob o nº 035.111.583-89, ao cargo de provimento comissionado de **DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR III (ANS III),** na EMEF MARIANO RODRIGUES DA COSTA, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:82097556

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 211, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR** a Sra. **GLAUCIA DOS SANTOS ALVES**, portadora do RG nº 3368081-99 e inscrita no CPF sob o nº 889.863.223-15, ocupante cargo de **ASSESSORA ESPECIAL I (CDA O),** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para responder interinamente como **DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR III,** com previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores, sem ônus para a municipalidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:08C11AEB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 212, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **LAERCIO DE SOUSA MATOS**, portador do RG nº 20072925633 e inscrito no CPF sob o nº 054.400.583-03, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL II (CDA II),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:48795436

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 213, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO RIAN FARIAS ROSA**, portador do RG nº 2015089264-5 e inscrito no CPF sob o nº 621.656.293-22, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:4CF6BC6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 214, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a Sra. **FRANCISCA CAMELO VERAS MARTINS**, portadora do RG nº 2007966182-8 e inscrita no CPF sob o nº 505.808.413-91, servidora pública municipal, ocupante da função de auxiliar de serviços gerais.

Art. 2º - A exoneração em epígrafe foi desencadeada por requerimento da própria servidora, tendo em vista que a mesma ocupava dois cargos públicos, ferindo o disposto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:86E98F74

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 215, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **SONIA MARIA MARQUES RODRIGUES**, portadora do RG nº 323391697 e inscrita no CPF sob o nº 887.081.603-68, ao cargo de provimento comissionado de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DE CRECHES – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - SAP (ANS V)**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:5013698F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 216, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

"ADEQUA A REFERÊNCIA VENCIMENTAL DOS SERVIDORES QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no § único do art. 3º da Lei Municipal nº 1.084, de 05 de julho de 2018, acrescentado pela Lei Municipal nº 1.172, de 06 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. ADEQUAR, na forma do § único do art. 3º da Lei Municipal nº 1.084, de 05 de julho de 2018, acrescentado pela Lei Municipal nº 1.172, 06 de fevereiro de 2020, a referência vencimental dos servidores públicos a seguir especificados, conforme tabela abaixo:

NOME SERVIDOR	REF. ATUAL	REF. ADEQUADA
ANTÔNIA RODRIGUES SANTANA DA SILVA	R-5	**R-8**
ANTÔNIA CÍCERA COELHO DE ARAÚJO	R-1	**R-6**
CÉSAR BEZERRA DOS SANTOS	R-1	**R-3**
FERNANDO MARTINS DE CARVALHO	R-1	**R-3**
FRANCISCO ANTÔNIO BEZERRA DE FERRO	R-5	**R-8**
FRANCISCO ANTÔNIO CARVALHO DE MOURA	R-1	**R-6**
FRANCISCO DA SILVA FERNANDES	R-1	**R-6**
FRANCISCO FLÁVIO CARVALJO DE ARAÚJO	R-1	**R-6**
LINDOMAR RODRIGUES DA SILVA	R-5	**R-8**
MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DE CARVALHO RODRIGUES	R-1	**R-6**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 11 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:60DA0237

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 217, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente os conferidos pelo art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o servidor público **Narcizo da Silva de Carvalho** requereu exoneração do cargo público ocupado no Município de Nova Russas, devido à estar estabelecido e trabalhando no Município de Croatá;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** o Sr. **NARCIZO DA SILVA DE CARVALHO,** portador do RG nº 2806919-94 e inscrito no CPF sob o nº 831.055.653-53, servidor público efetivo, ocupante do cargo de **PROFESSOR,** matrícula nº 2595, tendo em vista que o servidor requereu a exoneração do cargo público, devido estar estabelecido e trabalhando no Município de Croatá..

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 14 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:02C316BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 218, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **RUTHMARA CARVALHO DE FREITAS,** portadora do RG nº 20082301349, SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 066.354.693-11, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:BC82DCA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 219, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **GLAISSY GOMES DE SOUSA**, portadora do RG nº 2008181310-9 e inscrita no CPF sob o nº 066.748.533-30, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, previsto na Lei Municipal 741, de 09 de Dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:3AEF7944

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 220, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **ADELLE DE SOUSA VALE,** portadora do RG nº 2016150273-8, SSPDC/CE e inscrita no CPF sob o nº 621.661.723-00, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA II (CDA IX),** vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Institucional e Articulação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:57085D57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 221, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **FRANCISCA MARCIA DA COSTA CARVALHO MARTINS,** portadora do RG nº 2002015024056, SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 022.241.983-02, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:21DF2E8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 222, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **THALITA PEREIRA DE FARIAS**, portadora do RG nº 2007116515-5 e inscrita no CPF sob o nº 047.338.333-00, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 19 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:A75B49DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 223, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO KELBER DE SOUSA SANTANA**, portador do RG nº 2009099081843 e inscrito no CPF sob o nº 603.774.183-23, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 19 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:6B2765B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 224, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **JORGE SCARCELA CAMELO,** portador do RG nº 125768-80 e inscrito no CPF sob o nº 204.521.443-53, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 19 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:D8D90BCB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 225, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **RAQUEL LIMA CARVALHO,** portadora do RG nº 2001028056824, SSPDC/CE e inscrita no CPF sob o nº 982.057.653-91, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA II (CDA IX),** vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 19 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:45B8BC47

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 226, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **FELIPE FARIAS DE MATOS SILVA**, portador do RG nº 2006016005716 e inscrito no CPF sob o nº 044.253.053-61, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado ao Gabinete do Prefeito, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 19 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:16CF16B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 227, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **JOSÉ CLEUTON FIRMINO LIMA,** portador do RG nº 2004023032530, SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 033.667.953-01, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Juventude, Turismo e Desporto, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 19 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:6E761225

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 228, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **ROBSON JOVITA DE SOUSA**, portador do RG nº 2006016011678 e inscrito no CPF sob o nº 014.075.733-30, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Juventude, Turismo e Desporto, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 19 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:84BC7362

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 229, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **JOSÉ AIRTON BANDEIRA DE SOUSA**, portador do RG nº 06176766-1 e inscrito no CPF sob o nº 624.568.227-49, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 19 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:ECDF5372

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 230, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **MARIA DIÔGO PEREIRA**, portador do RG nº 2018127298-3 e inscrito no CPF sob o nº 448.265.243-15, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 20 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:E92F15F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 231, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente os conferidos pelo art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. **REVOGAR** a pensão concedida a Sra. MARIA GOMES DOS SANTOS**,** portadora do RG nº 805805 e inscrita no CPF sob o nº 302.281.233-72, em virtude de seu falecimento, ocorrido aos dias 14 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de dezembro de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 20 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:61EEAE2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 232, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-3) AOS SERVIDORES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 47 da Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009, prevê a possibilidade de atribuição de função gratificada a servidor público efetivo;

R E S O L V E:

Art. 1º - **ATRIBUIR** ao Sr. **FRANCISCO JOSÉ TAVARES CHAVES**, portador do RG nº 129819987 e inscrito no CPF sob o nº 358.015.813-91, a função gratificada de simbologia **FG-3,** prevista no art. 47 da Lei Municipal 741, de 09 de Dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:619CAD15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 233, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O REPASSE DO DUODÉCIMO DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CEARÁ NO CORRENTE MÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto nos incisos I a III do §2º do Art. 29-A da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Orçamentária Anual que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2020, e fixa a dotação destinada a Câmara Municipal, de acordo com o que determina o inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;
RESOLVE:
Art. 1º - AUTORIZAR o repasse do duodécimo destinado a Câmara Municipal de Nova Russas/CE, no valor de R$ 210.000,00 (duzentos dez mil reais), referente ao mês de fevereiro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, CEARÁ, em 20 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:20F1A0DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 234, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **RAIMUNDO NONATO VIEIRA DE CASTRO,** portador do RG nº 2004021046470, SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº 022.511.803-38, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de fevereiro e 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 20 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:F738624D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 235, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **HERMINIA SOUSA CARVALHO,** portadora do RG nº 2008948366-3 e inscrita no CPF sob o nº 546.610.483-34, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo feitos retroativos ao dia 03 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 20 de fevereiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:836D57F0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

FIXA OS PREÇOS PÚBLICOS E TARIFAS A SEREM COBRADOS PELO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, PELA UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS, SERVIÇOS E ATIVIDADES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que o Código Tributário Municipal, no seu artigo 312 autoriza ao Chefe do Executivo Municipal a expedir as regulamentações necessárias por meio de Decreto;

CONSIDERANDO, a necessidade de se obter o ressarcimento dos serviços prestados por esta Prefeitura Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam aprovados os Preços Públicos a serem cobrados pelo Município de Nova Russas, de acordo com os valores estabelecidos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. As atividades cuja execução dará ensejo à cobrança de Preços Públicos, poderão ser executados a requerimento do contribuinte interessado, ou de ofício, se as circunstâncias exigirem.

Art. 3º. O Preço Público será devido pelo contribuinte peticionário, pelo beneficiado com o serviço ou pela utilização, de acordo com a tabela única anexa, a qual passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 4º. A fixação dos preços para os serviços prestados pelo Município terá por base o custo unitário.

Art. 5º. O valor encontrado a título de Preço Público será corrigido anualmente, de acordo com a Unidade Fiscal de referência do Município de Nova Russas.

Art. 6º. O pagamento do valor correspondente ao serviço, estabelecido no Anexo Único deste Decreto, será efetuado previamente e o respectivo comprovante será indispensável na formalização do pedido.

Parágrafo Único. Excetuam-se da exigência do *caput* os serviços sob o regime de concessão, permissão ou autorização, regulamentados por contrato, e as isenções previstas nos artigos 8º e 9º deste Decreto.

Art. 7º. O não pagamento dos débitos relativos ao serviço público municipal sob regime de concessão, permissão ou autorização, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

Parágrafo Único. Os débitos previstos no *caput* deste artigo ensejarão a imediata inscrição em dívida ativa municipal, procedendo-se, ato contínuo e cobrança judicial do mesmo.

Art. 8º Ficam isentos do pagamento dos Preços Públicos:

I. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta da União, do Estado e do Município, e quaisquer dos Poderes da União, do Estado e do Município;
II. Quando a própria administração der causa à execução dos serviços.

Art. 9º Não será cobrado Preço Público:

I. De entidades e instituições sociais sem fins lucrativos;
II. Do sujeito passivo que demonstrar absoluta incapacidade financeira devidamente atestada pelo órgão competente;
III. De informações pertinentes à vida funcional dos servidores, ativos ou inativos, desta Prefeitura Municipal;
IV. Referentes a ordens de pagamento, a restituição de tributos, depósitos ou caução;
V. Referentes à regularização de imóveis no Cadastro Imobiliário;
VI. Referentes à expedição de certidões ou documentos destinados a defesa de direitos e para esclarecimentos da situação de interesse pessoal, desde que provocadas pelo próprio Município;
VII. Referentes a recursos contra autos de infração;
VIII. Os memoriais ou abaixo-assinados que tratarem de assuntos de interesse público da administração municipal, ou subscrito por entidades de classe ou associações civis sem fins lucrativos ou portadoras do certificado de utilidade pública emitido por qualquer um dos entes federados.

Art. 10. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 11. Aplicam-se aos Preços Públicos todos os princípios e dispositivos legais constantes do Código Tributário Municipal.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, em 02 de janeiro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:1B39C93A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 005, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A FORMA A ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que a Lei nº 1.066/2017, Código Tributário Municipal, em seu artigo 313, dispõe que o Chefe do Poder Executivo municipal expedirá decreto regulamentando-a no que couber e que o artigo 25 dispõe sobre a regulamentação da arrecadação do IPTU;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover o incentivo ao pagamento e arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do município de Nova Russas;

CONSIDERANDO, que a inflação acumulada no período de janeiro a dezembro do ano de 2019, pelo IPCA, foi de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um percentuais);

CONSIDERANDO, a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 75 que faculta a possibilidade de descontos aos contribuintes;

D E C R E T A:

Art. 1º. O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2019 terá os seguintes vencimentos e condições de pagamento:

I – à vista, em cota única para pagamento até 27/04/2020, com 15% (quinze por cento) de desconto.
II - parcelado em até 4 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com prazo para pagamento conforme tabela seguinte:

IPTU/2020 Parcela	DATA DE VENCIMENTO
Única	27/04/2020
01	30/04/2020
02	30/05/2020
03	30/06/2020
04	30/07/2020

§1º. O pagamento da primeira parcela de que trata o inciso II deste artigo, até a data do vencimento, implica em adesão ao parcelamento oferecido.

§2º. O valor mínimo da parcela do IPTU do exercício de 2020 não será inferior a R$30,00 (trinta reais).

§3º. Quando o vencimento de qualquer parcela do IPTU e TAXAS do exercício de 2020, coincidir com os dias de feriados, finais de semana ou não úteis, o pagamento ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º. Quando não pagas na data do seu vencimento, os valores serão acrescidos de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC – acumulada mensalmente, mais 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º. O contribuinte que discordar do lançamento do IPTU 2020 poderá solicitar revisão nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 4º. Os contribuintes poderão emitir a(s) guia(s) para pagamento do IPTU 2020 no endereço eletrônico: https://www.novarussas.ce.gov.br/.

§1º. Caso o contribuinte tenha alguma dificuldade em emitir a(s) guia(s) para pagamento do IPTU 2020 no endereço eletrônico informado no *caput* deste artigo, este deverá dirigir-se ao Setor de Tributos do Município para emissão presencial do(s) boleto(s).

§2º. Faculta-se a Administração Tributária a entrega das guias para pagamento do IPTU 2020 no domicílio do contribuinte, quando o valor total do IPTU seja inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais), devendo os contribuintes retirarem a guia no Setor de Tributos Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, em 09 de março de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:028B75AA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA FERIADO MUNICIPAL O EXPEDIENTE DO DIA 19 DE MARÇO DE 2020 (LEI MUNICIPAL 1.119/2019) E DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 20 DE MARÇO DE 2020 EM TODOS OS ORGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia 19 de março, data consagrada ao Padroeiro do Estado do Ceará - São José;

CONSIDERANDO que o expediente do dia 20 de março de 2020 apresenta-se contraproducente;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado feriado municipal o expediente do dia 19 de março de 2020, de acordo com Lei Municipal nº 1.119/19, data esta em que se comemora o dia de São José, Padroeiro do Ceará.

Art. 2º. Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia 20 de março de 2020, em todos os órgãos e entidades da administração pública.

Art.3º. Na data prevista nos arts. 1º e 2º deste Decreto serão normalmente assegurados o fornecimento de água e dos serviços essenciais da área da saúde, como o Hospital Municipal José Gonçalves Rosa, repartições de prestação continuada de serviço público, como coleta e remoção de lixo, da área de trânsito e demais repartições de serviços emergenciais.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, em 17 de março de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:2EE2A0B7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 007, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições,
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República,
CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);
CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;
CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará,
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nª 33.510, de 16 de março de 2020,
DECRETA:
Art. 1º. Fica decretada situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Nova Russas/CE, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).
Art. 2º. Caberá à Secretaria da Saúde do Município articular as ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência disposta neste Decreto, competindo-lhe, em especial, a coordenação das ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Nova Russas, facultada a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:
I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a situação de emergência;
II - articular-se com os gestores municipais;
III - expedir recomendações a órgãos e instituições públicos e privados, no tocante à adoção de medidas e procedimentos para contenção da COVID-19;
IV - encaminhar ao Prefeito Municipal relatórios técnicos sobre a situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) e as ações administrativas em curso;
V - divulgar à população informações relativas à situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);
VI - disciplinar a rotina de funcionamento e os atendimentos prestados nas unidades de saúde do Município;
VII - comunicar ao Prefeito Municipal, para providências cabíveis, o encerramento da situação de emergência decretada neste Decreto, em prazo não superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Nova Russas, por 15 (quinze) dias:
I - eventos, de qualquer natureza, que exijam prévio conhecimento do Poder Público, com público superior a 100 (cem) pessoas;
II - atividades coletivas em equipamentos públicos que possibilitem a aglomeração de pessoas, tais como shows, bibliotecas e centros culturais;
III - atividades educacionais presenciais em todas as escolas das redes de ensino público, obrigatoriamente a partir de 18 de março de 2020;
IV - atividades para capacitação e treinamento de pessoal no âmbito do serviço público que envolvam aglomeração de mais de 100 (cem) pessoas;
§1º. A suspensão de atividades a que se refere este artigo poderá ser prorrogada, mediante prévia avaliação da Secretaria da Saúde.
§2º. Os ajustes que se façam necessários ao calendário escolar da rede pública estadual de ensino, de que trata o inciso III, serão posteriormente estabelecidos pela Secretaria da Educação, podendo, inclusive, a suspensão ser considerada como recesso ou férias.
§3º. Os eventos esportivos no Município de Nova Russas somente poderão ocorrer com os portões fechados ao público, mediante autorização sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do Município e Termo de Compromisso assinado pelos organizadores.
§4º. Recomenda-se ao setor privado a adoção das providências a que se referem os incisos II, III e IV, do "caput", deste artigo, ficando abrangidos, no tocante à suspensão de atividades coletivas, eventos realizados em templos, igrejas ou outras entidades religiosas.
§5º. O disposto no inciso III, do "caput", não impede as instituições públicas de ensino de promoverem, durante o período de suspensão, atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.
Art. 4º. As unidades ambulatoriais, hospitalares e laboratoriais, públicas e privadas, ficam obrigadas a informar à Secretaria da Saúde o resultado do exame específico para a SARS-CoV-2, sobre todos os casos confirmados de contaminação pela COVID-19.
Art. 5º. Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, as férias de todos os profissionais da área da saúde do Município, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.
§1º. Ficam canceladas todas as viagens a serviço, nacionais e internacionais, de servidores públicos municipais, salvo em caso de relevante interesse público devidamente justificado.
Art. 6º. Os gestores dos contratos de prestação de serviço celebrados com órgãos ou entidades municipais deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários em relação aos riscos da COVID-19 e à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios.
Parágrafo único. As empresas contratadas estão passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.
Art. 7º. A Prefeitura Municipal de Nova Russas, bem como as sedes das Secretarias Municipais funcionarão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis se necessário, em expediente interno.
§1º. Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis se necessário, o atendimento presencial ao público externo, garantindo-se a prestação de informações por telefone ou meio eletrônico.
§2º. Os atendimentos odontológicos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS's) e Centros Odontológicos (CEO) serão restritos às urgências e emergências odontológicas, com os profissionais dentistas, permanecendo os referidos serviços em seus horários normais de funcionamento.
§3º. Os atendimentos ambulatoriais de serviços especializados executados no Centro de Especialidades de Saúde de Nova Russas (consultas, fisioterapia, etc.) ficarão suspensos pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis se necessário, bem como cirurgias eletivas e exames laboratoriais eletivos.
§4º. Os agentes comunitários de saúde exercerão suas atividades normalmente, nos horários de 07h:30min às 13h:30min, devendo notificar as equipes de Saúde da Família, quando houverem pessoas que apresentem quadro clínico e epidemiológico compatível ao COVID-19.
§5º. Durante todo o período de emergência, o Hospital Municipal José Gonçalves Rosa contará com dois médicos plantonistas, no atendimento diurno, objetivando reduzir a aglomeração e o tempo de permanência dos usuários na unidade e melhorar a assistência à população.
Art. 8º. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável.
Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, em 17 de março de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:D7ABE81B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI NO. 579/2020 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a tabela salarial da Lei No. 418/2010 define o Piso Salarial do Magistério e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei.

Art. 1o. – Esta lei altera a tabela salarial constante da Lei 418/2010 e estabelece o piso salarial do magistério para vigorar em 2020.

Art. 2o. – Fica estabelecido em R$ 2.886,80 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos) o Piso Salarial dos profissionais do magistério do município de Pacujá, para vigorar no ano de 2020, para uma jornada de 40 horas semanais.

Art. 3o. – A tabela salarial constante do anexo V da Lei 418/2010, para uma jornada de 40 horas semanais, passa a vigorar conforme o anexo I, parte integrante desta lei, representando, relativamente aos valores vigentes em 2019, reajuste de 12,84% para as classes PEB I (professores com formação em nível médio) e PEB II (professores graduados e pós-graduados).

Parágrafo único – Os vencimentos das demais jornadas de trabalho serão proporcionais aos estabelecidos para a jornada de 40 horas.

Art. 4o. – Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros retroagindo a primeiro de janeiro de 2020.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 14 de fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá-CE

Anexo I a que se refere o artigo 3o. da Lei 579/2020 de 14 de Fevereiro de 2020.

Cargo: Professor
Carga horaria: 40 horas semanais

Ano: 2020		
Referência	Vencimento base do PEB I	Vencimento base do PEB II
1	R$ 2.886,81	R$ 2.982,02
2	R$ 2.973,40	R$ 3.071,48
3	R$ 3.062,61	R$ 3.163,63
4	R$ 3.154,49	R$ 3.258,55
5	R$ 3.249,11	R$ 3.356,29
6	R$ 3.346,59	R$ 3.456,99
7	R$ 3.446,99	R$ 3.560,69
8	R$ 3.550,40	R$ 3.667,50
9	R$ 3.656,92	R$ 3.777,52

10	R$ 3.766,62	R$ 3.890,86
11	R$ 3.879,62	R$ 4.007,58
12	R$ 3.996,00	R$ 4.127,82
13	R$ 4.115,88	R$ 4.251,65
14	R$ 4.239,35	R$ 4.379,18
15	R$ 4.366,55	R$ 4.510,55

Cargo: Professor
Carga horaria: 20 horas semanais

Ano: 2020		
Referência	Vencimento base do PEB I	Vencimento base do PEB II
1	R$ 1.443,40	R$ 1.491,01
2	R$ 1.486,70	R$ 1.535,74
3	R$ 1.531,31	R$ 1.581,81
4	R$ 1.577,24	R$ 1.629,27
5	R$ 1.624,56	R$ 1.678,15
6	R$ 1.673,29	R$ 1.728,49
7	R$ 1.723,50	R$ 1.780,34
8	R$ 1.775,20	R$ 1.833,75
9	R$ 1.828,46	R$ 1.888,76
10	R$ 1.883,31	R$ 1.945,43
11	R$ 1.939,81	R$ 2.003,79
12	R$ 1.998,00	R$ 2.063,91
13	R$ 2.057,94	R$ 2.125,83
14	R$ 2.119,68	R$ 2.189,59
15	R$ 2.183,27	R$ 2.255,28

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá-CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:8D45FFB2

GABINETE DO PREFEITO
LEI NO 580/2020 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

Concede revisão geral à remuneração dos servidores efetivos do Poder Executivo de Pacujá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei.

Art. 1o Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais efetivos do Poder Executivo Municipal, em um percentual de 4,71%, regidos pelo Regime Jurídico Único.

Art. 2o As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4o A presente Lei aprovada nesta data terá seus efeitos financeiros retroativos à 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 14 de fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:02499B5C

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 581/2020, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento da Seguridade Social, com vigência para o exercício de 2020, na forma que indica e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, *Faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.*

Art. 1º *Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao vigente Orçamento da Seguridade Social, o crédito Especial no valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), destinados a inclusão da classificação econômicas no Projeto/Atividade, constantes do programa de trabalho abaixo especificado:*

21 – Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social
01 – Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social
08.122.0052.2.034 – Man. das Atividades da Sec. de Trabalho e Des. Social
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil .....R$ 10.000,00
Fonte: 1001000000 Recursos Ordinários

Art. 2º *Os recursos para a cobertura dos créditos autorizados no art. 1º desta Lei decorrerão através da anulação parcial da dotação, na forma do art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), constantes do programa de trabalho abaixo indicado:*
21 – Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social
01 – Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social
08.122.0052.2.034 – Man. das Atividades da Sec. de Trabalho e Des. Social 3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terceiros Pessoa Física.....R$ 10.000,00
Fonte: 1001000000 Recursos Ordinários
Art. 3º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 14 de fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:07F6505F

GABINETE DO PREFEITO
LEI NO 582/2020 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a criação e denominação da Banda de Música de Pacujá e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Banda de Música de Pacujá e denominar de **BANDA DE MÚSICA DE PACUJÁ MAESTRO JOÃO EVANGELISTA FILHO.**

Art. 2º – A Prefeitura Municipal de Pacujá terá o encargo da manutenção do órgão criado, que poderá, entretanto, contar com contribuições de associados.

Art. 3º – À Banda de Música Municipal de Pacujá Maestro João Evangelista Filho, incumbirá ensinar, difundir e preservar a música mediante apresentações públicas por ocasião de festividades cívicas do Município.

Art.4º – A Banda de Música de Pacujá Maestro João Evangelista Filho poderá apresentar-se fora do Município, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 5º – A Banda de Música Municipal de Pacujá Maestro João Evangelista Filho fica subordinada à Secretaria de Cultura, através do Departamento de Cultura do Município.

Art. 6º – O funcionamento da Banda de Música será objeto de regulamento a ser baixado por **DECRETO** do Executivo, no prazo de até 30 dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art.7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 14 de fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:13BB1509

GABINETE DO PREFEITO
LEI NO 583/2020 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

Cria novos cargos no quadro de pessoal comissionado da administração pública municipal, altera o anexo I Lei n. 553/2019, de 03 de maio de 2019 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Ficam ampliadas as vagas dos cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoramento contidos no Anexo I da Lei n. 553/2019, conforme o Anexo I da presente lei.

Parágrafo único. Os direitos, deveres e atribuições serão os mesmos já constantes da lei municipal vigente para os respectivos cargos.

Art. 2º - Fica criado no quadro dos cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoramento contidos no item III – Secretaria de Administração e Finanças, do Anexo I da Lei n. 553/2019, o cargo de Diretor do Departamento de Compras, conforme constante no Anexo II da presente lei.

Art. 3º – Fica criado o Cargo em Comissão, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração, de Diretor do Departamento de Compras.
Parágrafo único – As atribuições do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Compras constituem-se:
I – Receber as requisições de compras de bens e serviços de todas as Secretarias e Departamentos da Prefeitura;
II – Realizar cotações necessárias a definição do instrumento jurídico adequado a aquisição dos bens ou serviços solicitados;
III – Constatar a existência de dotações orçamentarias para a aquisições, reservando-as, e promover o processo ao setor de contabilidade para os procedimentos a seu cargo em todas as fases pertinentes;
IV – Manter cadastro atualizado de fornecedores ativos e de fornecedores potenciais da Prefeitura;

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 5º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 14 de fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

LEI no 583/2020 de 14 de fevereiro de 2020-ANEXOS

ANEXO I

IV – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

N. Cargos	Denominação	CHS	Padrão	Total
03	Chefe de Divisão de Ensino Infantil	40h	**CC4**	R$ 1.000,00
03	Chefe de Divisão de Ensino Fundamental I	40h	**CC4**	R$ 1.000,00
03	Chefe de Divisão de Ensino Fundamental II	40h	**CC4**	R$ 1.000,00
15	Chefe de Setor do Departamento de Serviços Gerais	20h	CC6	R$ 500,00

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

N. Cargos	Denominação	CHS	Padrão	Total
03	Diretor do Departamento de Limpeza da Secretaria de Saúde	40h	**CC4**	R$ 1.000,00
04	Gerente de Transporte de Pacientes	40h	**CC4**	R$ 1.000,00

ANEXO II

III – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

N. Cargos	Denominação	CHS	Padrão	Total
01	Diretor do Departamento de Compras	40h	**CC4**	R$ 1.000,00

ALEX HENRIQUE ALVES DEMELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:89B965D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 001/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES MENCIONADOS, AOS RESPECTIVOS CARGOS/FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR os Servidores desta Prefeitura, FRANCISCO SOUSA DE MENDONÇA JUNIOR (Presidente Pregoeiro) Cicero Ailton de Araujo(Membro) e Maria Marilza Melo (Membro), da Comissão permanente de Licitação para fins do Artigo da Lei nº-8.666/93.

Art.2º- Os servidores acima nomeados ocuparão as seguintes funções:**Presidente/Pregoeiro**>Francisco Souza de Mendonça Junior.Membros>Cicero Ailton de Araujo e Maria Marilza Melo.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo 02 de janeiro de 2020.
.
ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá-CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:68048620

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 003/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR (A) MENCIONADO A RESPECTIVA FUNÇÃO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal**:**

R E S O L V E:

Art.1º– EXONERAR a Servidora RAIMUNDA NONATA RODRIGUES DE ALCÂNTARA da função em comissão de **SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, criado através da Lei Municipal nº 553/2019 de 03/05/2019.

Art.2º– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02 de janeiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:8B7BD918

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 004/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO AO RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **a** Servidora, **TEREZA CRISTINA RODRIGUES DE ABREU** para o cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Documentação e Arquivo de Ensino Fundamental I,** com cargo padrão CC4, criado através da Lei 553/2019 de 03/05/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02 de janeiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:95B0763F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº. 002/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, **ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **LUCIANA DE SOUSA TEODÓSIO** para ocupar o cargo em comissão de COORDENADOR (A) DO SISTEMA DE REGULAÇÃO MUNICIPAL com cargo padrão CC3**,** criado através da **Lei nº 553/2019, de 03 de maio de 2019.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02 de Janeiro de 2020

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá – Ce

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:7C490361

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº. 005/2020, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR (A) MENCIONADO AO RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal**:**

R E S O L V E:

Art.1º– NOMEAR a servidora ANARIA DE ALMEIDA MATOS para ocupar o cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA** com cargo padrão CC6, criado através da Lei Municipal nº 553/2019 de 03/05/2019.

Art.2º– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 06 de janeiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:7E7C900F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA – MAIS PAIC RESULTADO FINAL – EDITAL 001/2020

Nº DE ORDEM	*NOME DOS CANDIDATOS*	*RESULTADO*
1	CARLA PATRICIA SILVA DO VALE	APROVADA
2.	FRANCISCA ERIDAN DE LIMA	APROVADA
3.	FREDSON RODRIGUES SOARES	APROVADO
4.	ILGMIR RENAN DE SOUZA	APROVADO
5.	JULIANA DA SILVA AMARAL	APROVADA
6.	MARIA DE FATIMA DE SOUSA SILVA	APROVADA
7.	MARIA IRINEIDE DA SILVA COELHO	APROVADA

Palhano-CE, 18 de MARÇO de 2020.

ANTÔNIO FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS
Secretário da Educação – Palhano/CE.

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:B4F193BA

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 989/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALHANO E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO DE PALHANO/CE, IVANILDO NUNES DA SILVA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República,

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual 33.510 de 16 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Palhano, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Palhano-CE, por 15 (quinze) dias:

I - Eventos, de qualquer natureza, que exijam prévio conhecimento do Poder Público, com público superior a 30 (trinta) pessoas;

II - Atividades coletivas em equipamentos públicos que possibilitem a aglomeração de pessoas, tais como shows, teatro, bibliotecas, centros culturais, eventos esportivos municipais (campeonatos) e assemelhados;

III - Atividades educacionais presenciais em todas as escolas das redes de ensino público municipal, obrigatoriamente a partir de 20 de março, podendo essa suspensão iniciar-se a partir de 20 de março nos casos em que se adeque;

IV - Atividades para capacitação e treinamento de pessoal no âmbito do serviço público que envolvam aglomeração de mais de 30 (trinta) pessoas;

V – Serviços de convivência e de fortalecimento de vínculos de jovens e idosos, de visitação do programa Criança Feliz e de atendimento do cadastro do programa Bolsa Família;

§ 1º A suspensão de atividades a que se refere este artigo poderá ser prorrogada, mediante prévia avaliação da Secretaria Municipal de Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde.

§ 2º Os ajustes que se façam necessários ao calendário escolar da rede pública municipal de ensino, de que trata o inciso III, serão posteriormente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo, inclusive, a suspensão ser considerada como recesso ou férias.

§ 3º Recomenda-se ao setor privado a adoção das providências a que se referem os incisos II, III e IV, do "caput", deste artigo, ficando abrangidos, no tocante à suspensão de atividades coletivas, eventos realizados em templos, igrejas ou outras entidades religiosas.

§ 4º O disposto no inciso III, do "caput", não impede as instituições públicas de ensino de promoverem, durante o período de suspensão, atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.

§ 5º Os procedimentos licitatórios municipais permanecem com seus respectivos cronogramas inalterados, salvo disposição expressa em sentido contrário a cargo da Administração Municipal e observado aglomeração máxima de 30 (trinta) pessoas.

Art. 3º Ficam suspensas, por 30 (trinta) dias, prorrogáveis, as férias e licenças de todos os profissionais da área da saúde do Município, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.

§ 1º Os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos poderão ser autorizados, em caráter excepcional, a critério da respectiva chefia, a trabalhar em suas residências, cabendo ao seu órgão ou entidade setorial prover os meios necessários para o desempenho de suas funções.

§ 2º Os servidor publico que tiver febre ou apresentar complicações respiratórias características da COVI-19, tais como: tosse seca, dor de cabeça e/ou de garganta, dores musculares, fraqueza e dificuldade de respirar, deverá permanecer em sua residência e comunicar o fato á sua chefia imediata para adoção de providências pertinentes, incluindo-se neste rol desde o trabalho à distância até a internação hospitalar, se necessária.

Art. 4º Os transportes públicos em âmbito municipal ou intermunicipal deverão passar, no mínimo, 1 (uma) vez ao dia, por processo de higienização à Administração Pública.

Art. 5º Até ulterior deliberação, ficam suspensas pelo mesmo prazo do artigo anterior todas as atividades de atendimento ao público no âmbito da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, ressalvados os atendimentos inadiáveis por deliberação do gestor da pasta.
Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PALHANO/CE, aos 18 dias do mês de março de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:D244625B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 022/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 022/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS RELACIONADOS AO COVID-19.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS, E;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia (disseminação em nível mundial) do novo Coronavírus (Covid-19);
CONSIDERANDO que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (artigo 196 da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que a Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); **CONSIDERANDO** que a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Ceará, Sr. Camilo Sobreira Santana, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Estado do Ceará, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO que o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através da Portaria nº 497 de 2020, suspendeu as audiências e sessões presenciais pelo prazo de 30 dias;
CONSIDERANDO que o contato físico entre as pessoas e gotículas de secreções estão entre as formas de contaminação pelo novo vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas e procedimentos para evitar a aglomeração e uma circulação maior de pessoas, a exemplo de outras esferas de governo;
CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de servidores, membros do Poder Legislativo, assim como o público em geral;

Resolve:

Art. 1º- Ficam suspensas as atividades legislativas da Câmara Municipal de Paramoti, compreendendo sessões plenárias, reuniões de comissões, audiências públicas, homenagens, bem como quaisquer reuniões no período de 18 de março a 1º de abril do ano em curso, podendo, em caso de excepcional interesse público, ser convocada Sessão Extraordinária.

Art. 2º - No período referido no art. 1º, não haverá expediente externo, somente atividades internas, conforme definição da Presidência, caso seja necessário para a realização de atos administrativos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paramoti-Ce, aos 17 de Março de 2020.

CERTIFIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

FRANCISCO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA	***ANTÔNIO JUNIOR SAMPAIO COSTA***
Presidente	Vice-Presidente
VICENTE DE PAULA RODRIGUES MARÇAL	***ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS***
1º Secretário	2º Secretário

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:51E2C234

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 889/ 2020.

PORTARIA Nº 889/ 2020.

Concede ao servidor Raimundo Mauricio Gongo Gomes, Prorrogação da licença para tratar de assuntos de interesse particular, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 88 , inciso VI e o art. 101 , caput, ambos da Lei Complementar n° 001 ,de 04 de junho de 1997 **(Regime Jurídico único dos Servidores do Município de Paramoti) .**

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ao servidor **Raimundo Mauricio Gongo Gomes**, Professor, com matricula de n° 152098-9, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude a Prorrogação da licença para tratar de assunto de interesse particular, no período de **18/03/2020 á 17/03/2023,** sem direito á percepção de seus vencimentos e demais vantagens.
Art. 2º - A licença de que trata o artigo anterior poderá ser interrompida, a qualquer tempo a pedido do servidor ou interesse de serviço.
§ 1º - O servidor beneficiada pela licença no Art.1° da presente portaria, não comparecendo após 30 dias do término do período citado, esta ciente dos efeitos do abandono de cargo nos termos do Art.140 da Lei n° 001,de 04 de junho de 1997.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, em 18 de março de 2020.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:AD35737E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Contratadas: 1-VICTOR DANIEL COSTA PEREIRA-ME. Contrato nº: 20200312.02.
2-R&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI-ME. Contrato nº: 20200312.03.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual Contratação de Serviços destinados aos Eventos promovidos pela Secretaria do Turismo e Desenvolvimento Econômico do Município de Pindoretama/CE, decorrente do Pregão Eletrônico n° 20200207.01-PERP.

Valores globais: 1- R$ 1.358,00 (Hum mil trezentos e cinquenta e oito reais);
2- R$ 3.455,00 (Três mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

Vigência: 31.12.2020.

Data de Assinatura: 12/03/2020

Assina: Pelo Município de Pindoretama: Alison Freitas Lima – Secretário do Turismo e Desenvolvimento Econômico; Assina pela Empresa: **VICTOR DANIEL COSTA PEREIRA-ME**, Victor Daniel Costa Pereira- Proprietário. **R&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI-ME**, Jaris da Silva Rodrigues, Sócio Administrador.

Pindoretama - CE, 12 de março de 2020.

ALISON FREITAS LIMA
Secretário do Turismo e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:D6D4EE05

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº021/2020

DECRETO NO 021/2020, de 18 de março de 2020.

Dispõe sobre o ESTADO DE EMERGÊNCIA no âmbito do Município de Quiterianópolis e estabelece outras medidas para enfrentamento do novo corona vírus (COVlD-19), dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua a Lei Orgânica deste Município e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a Lei n O 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus, responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria no 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Corona vírus (Covid-19), conforme decreto 7.616, de 17 de novembro de 2011;
CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Corona vírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;
CONSIDERANDO a confirmação dos primeiros casos da COVID-19 no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO o decreto Estadual 33.510, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfretamento e contenção da infecção humana pelo novo corona vírus;
CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de transmissão do novo Corona vírus causador da COVID-19;

CONSIDERANDO que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em seu âmbito territorial, e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos pertinentes dos serviços de saúde;
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e do Município de Quiterianópolis,
CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população.

A PREFEITURA DE QUITERIANÓPOLIS, DECRETA:

Art. 1 0. Fica decretado estado de emergência no âmbito do Município de Quiterianópolis, em razão da declaração feita pela Organização Mundial de Saúde (OMS), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, classificando como pandemia a proliferação do corona vírus, causador da COVID-19.
§1 0 - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus de que trata esta Lei, nos termos do art. 40 da Lei Federal n O 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.
§ 20 - Fica suspenso o atendimento ao público no âmbito da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, não devendo ser afetado o funcionamento dos serviços essenciais, tais como: abastecimento de água, atendimentos de urgência (HOSPITAL E MATERNIDADE QUITÉRIA DE LIMA), bem como demais unidades de assistência à saúde, limpeza pública, fiscalização e orientação de trânsito.
§ 30 - Fica autorizada a contratação direta de profissionais de saúde, especialmente os diretamente relacionados à assistência à saúde, observando a Medida Provisória no 922, de 28 de fevereiro de 2020, que altera a Lei Federal no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.
Art. 20 Ficam suspensas a fruição de férias e licenças, pelo prazo de 30 (trinta) dias, dos profissionais vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, Departamento Municipal de Trânsito, bem como do Órgão da Defesa Civil Municipal, podendo haver revisão dos casos pelos gestores das respectivas pastas.
Art. 30 Aos servidores da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, portadores de doenças cardíacas, doenças respiratórias preexistentes, doenças renais, hipertensos, diabéticos, acima de 60 (sessenta) anos, poderá ser concedido regime de teletrabalho ou similar, sendo cada caso tratado com o Secretário da pasta ao qual o servidor esteja vinculado.
§1 0 - Poderá ser promovida a antecipação de férias aos integrantes do grupo de risco mencionados no caput deste artigo.
§20 - As Secretarias Municipais e demais órgãos deverão editar portarias disciplinando o teletrabalho em articulação com a Ouvidoria.
§30 - Os servidores públicos municipais que descumprirem as determinações aqui explicitadas poderão sofrer Processo Administrativo Disciplinar.
Art. 40. Os profissionais da Administração Pública Municipal que retornarem de viagens interestadual ou internacional deverão permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, mesmo que não apresentem sintomas da COVID-19.
Parágrafo único — A determinação do caput deste artigo é recomendada para o setor privado.
Art. 50 Ficam suspensas autorizações de eventos por parte da Administração Pública Municipal.
Parágrafo único - A realização de eventos que não dependam de autorização da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, deverão ser comunicadas previamente ao Gabinete do Prefeito, para que seja avaliada a viabilidade de realização do mesmo.
Art. 60 Os estabelecimentos privados deverão disponibilizar locais para lavar as mãos com frequência, disponibilizando sabão anticéptico e / ou dispenser com álcool em gel, mínimo 70%, toalhas de papel descartáveis, bem como que ampliem a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros, sob pena de revogação de alvará de funcionamento e / ou sanitário, a depender do caso.
A limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros de estabelecimentos, deverá ser realizada com água sanitária ou qualquer tipo de sabão.
§20 - A intensificação do processo de higienização também será aplicada ao Mercado Público de Quiterianópolis, assim como bares e restaurantes do Município.
§30 - Transporte Público de passageiros coletivos e individuais deverão circular preferencialmente com os vidros abertos, disponibilizar álcool em gel, mínimo 70%, e promover a higienização do veículo ao finalizar a rota (veículos coletivos) e ao final de cada corrida (veículos individuais).
Art. 70 Como medida de quarentena, ficam restritas e suspensas, de 19 de março de 2020 até 31 de março de 2020, podendo haver prorrogação ou interrupção do prazo de suspensão, as atividades dos seguintes estabelecimentos: academias e congêneres, equipamentos culturais, circos, casas de shows, clubes recreativos, bares, espetinhos, boates, pubs, estádios, igrejas e equipamentos religiosos, universidades, escolas públicas e privadas, Biblioteca Municipal e a feira pública municipal.
§ 1 0 - Serão suspensas as atividades de transporte escolar e universitário no mesmo prazo do caput deste artigo.
§ 20 - As atividades esportivas oficiais e não oficiais estarão suspensas pelo mesmo período estabelecido no art. 7º deste Decreto.
Art. 80 As empresas de transporte de passageiros interurbanos ou interestaduais, que tem como ponto de desembarque a cidade de Quiterianópolis, devem adotar as medidas de prevenção da COVID-19, indicadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, no que se refere à higienização e aglomeração de pessoas.
Parágrafo único - As pessoas que desembarcarem no município de Quiterianópolis provenientes de áreas com incidência comprovada da COVID-19 devem manter-se em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, mesmo que não apresentem sintomas.
Art. 90 Os Secretários Municipais deverão expedir recomendações, verificando o período em cada caso, nos seguintes termos:
Recomendar aos hospitais a restrição de visitas aos pacientes internados;
Recomendar a suspensão de estágios curriculares, extracurriculares elou projetos de extensão universitária, do Sistema Saúde Escola;
Recomendar a suspensão de consultas ambulatoriais e cirurgias eletivas;

Recomendar aos proprietários de empresas que orientem aos seus funcionários a permanecerem em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, no caso de retorno de viagem interestadual e [ou internacional, mesmo que não apresentem sintomas da COVID-19, bem como facilitem a comprovação do atestado médico, evitando que funcionários doentes compareçam ao local de trabalho;
Recomendar a população em geral a evitar aglomerados de pessoas, restaurantes, galerias, salões de beleza, e ambientes similares.
Art. I0. Fica autorizado o estabelecimento de horário ampliado de atendimento em unidades de saúde do município de Quiterianópolis, a serem definidas por portaria expedida pela Secretaria Municipal da Saúde.
Art. 11. A Secretaria Municipal da Saúde editará portaria designando a criação de uma comissão para o enfretamento do COVID-19, assim determinando suas atribuições.
Art. 12. Deverá ser produzido por parte da Secretaria Municipal da Saúde, Informe Epidemiológico Diário sobre a COVID-19.
Art. 13. As Secretarias e Órgãos Municipais poderão editar normas complementares a este Decreto.
Art. 14. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, com a notificação das autoridades competentes, a saber Ministério Público (Estadual e Federal) e Poder Judiciário.
Art. 15. Este Decreto entra em vigor a partir das 00h (zero horas) do dia 19 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em 18 de março de 2020.

JOSÉ BARRETO COUTO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Epaminondas Bezerra da Silva Sobrinho
Código Identificador:A6B9CF89

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE LICITAÇÃO - O Pregoeiro torna público que se encontra a disposição dos interessados o Pregão Eletrônico nº 019/2020. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE LANCHES E REFEIÇÕES PARA AS DIVERSAS SECRETARAIS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, com previsão para abertura do processo dia 02/04/2020 as 09h. O edital estará disponível através dos sites http://bll.org.br/,https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ e http://quiterianopolis.ce.gov.br/. Maiores Informações no telefone (88) 3657-1064.

Quiterianópolis - CE, 18 de março de 2020.

TIAGO SOUZA DE MOURA
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:B2CC2CA2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 180301 DE 18 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 180301/2020
Quixadá, 18 de Março de 2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a "Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional" pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que até esta data foram confirmados 09 casos do coronavírus do Estado do Ceará, sendo que há confirmação de 01 óbito em decorrência da COVID-19 nesta data;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de vereadores, funcionários, prestadores de serviço e munícipes em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação de serviço legislativo e da administração de modo a causar o mínimo de impacto aos munícipes;

CONSIDERANDO que vários órgãos judiciários (TJ/CE, TRT da 7ª Região, TRE) e legislativos (Câmara de Vereadores de Fortaleza, por exemplo) suspenderam o atendimento ao público, as deliberações legislativas e a "ordem do dia", dispondo regras sobre o serviço interno de seus servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito da Câmara Municipal de Quixadá-CE, **DECRETA**:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas as atividades internas e externas da Câmara Municipal de Quixadá, no período de 19 de março de 2020 a 31 de Março de 2020.

§ 1º - Em caso de matéria urgente, relacionada a medidas legislativas que visem prevenir e coibir a propagação da COVID-19, será convocada sessão extraordinária, na forma regimental, para deliberação da matéria;

§ 2º - A sessão extraordinária a que se refere o parágrafo anterior, será realizada apenas com a presença dos vereadores e de funcionários indispensáveis para a sua realização, dispensando-se a presença de servidores que tenham contato direto domiciliar com pessoas do "grupo de risco" (idosos com mais de 60 anos, crianças, hipertensos, diabéticos, asmáticos, por exemplo).

Art. 2º - De forma a não prejudicar as atividades emergenciais da Câmara Municipal de Quixadá os seus servidores poderão exercer os trabalhos habituais da seguinte forma:

I – Poderão acessar o interior da Câmara Municipal, mas apenas pelo tempo que for necessário, os servidores e prestadores de serviço cujo serviço só pode ser realizado nas dependências da Câmara;

II – Os servidores e prestadores de serviço a que se refere o inciso I, devem permanecer em situação de alerta, quanto aos procedimentos estabelecidos pelas autoridades de saúde, especialmente em relação à propagação do Coronavírus (Covid-19), devendo manter proteção (luvas, máscaras, álcool em gel, etc.) ao fazer manuseio de documentos, acesso às salas, maçanetas de portas, e outros utensílios e equipamentos da Câmara Municipal;

III – A secretaria administrativa funcionará no horário de 7h.30min a 13h.30min.

IV – Os servidores devem manter-se atentos a toda e qualquer determinação da Presidência da Câmara, via telefone, e-mail e *WhatsApp*.

Art. 3º - O atendimento ao público só ocorrerá através dos canais de comunicação da Câmara:

I – Pelo telefone: (88) 3412-0442;

II- E-mail da Câmara Municipal: camaraquixada@hotmail.com

§ 1º - O protocolo de Projetos de Lei do Chefe do Poder Executivo Municipal, de vereadores e dos cidadãos, deverá ser feito exclusivamente através do e-mail da Câmara Municipal, devendo-se integrar o e-mail os seguintes documentos: original do projeto de lei digitalizado em formato PDF, devidamente assinado pelo(s) seu(s) autor(es), mensagem, justificativa, donde o autor pontuará sobre a necessidade de urgência para a sua deliberação, e demais documentos que obrigatoriamente acompanham o projeto de lei;

§ 2º - Caso o Presidente da Câmara verifique ser o projeto de lei de matéria inadiável, fará convocação de sessão extraordinária para deliberação da referida proposição;

§ 3º - A seu critério, poderá o Presidente incluir na pauta deliberativa da sessão extraordinária a que se refere o parágrafo anterior, outras matérias que estiverem pendentes de deliberação protocoladas até a data da referida sessão extraordinária, embora não verificada a sua urgência,

Art. 4º - Ficam suspensas as sessões e utilização do Plenário da Câmara para atividades, reuniões, seminários, congressos, audiências públicas, de órgãos municipais, estaduais e federais, e reuniões similares, pelo prazo estabelecido no art. 1º deste Decreto.

Art.5° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Quixadá, Estado do Ceará, aos 18 dias do mês de Março de 2020.

APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:2F83A149

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 16.03.005/2020.

INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ**, José Ilário Gonçalves Marques, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município, de conformidade com as disposições do artigo 6º, XVI c.c/ o artigo 51 da Lei Federal Nº. 8.666/93, alterada e consolidada;

RESOLVE:

Art. 1º- Constituir a **Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Quixadá - CPL-PMQ**, que será composta pelos seguintes servidores, já devidamente nomeados conforme atos específicos:

I- Presidente: João Paulo Gonsalves Damaceno;
II- 1º Membro: Ana Letícia França Ferreira;
III- 2º Membro: Antônio Pinheiro da Silva Neto;
IV- Secretário: Francisco Thiago Pessoa de Queiroz;
V- Suplente: Bianca Zeuma Souza da Silva;

Art. 2º- No caso de ausências ou impedimentos, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, será substituída pelos membros observada a ordem de nomeação/designação.

Parágrafo Único - Os membros ou o secretário da Comissão, no caso de ausências ou impedimentos, serão substituídos pelo membro suplente.

Art. 3º- À Comissão Permanente de Licitação ora constituída fica conferida competência para:
I- Proceder à realização de procedimentos positivos de licitação nas modalidades Convite, Tomada de Preço e Concorrência, destinados à contratação de obras, aquisição de bens e outros serviços relacionados com as atividades, programas e projetos de quaisquer órgãos, entidades, secretarias, unidades ou fundos da administração direta e indireta do Município de Quixadá, especialmente com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos na conformidade da Lei Nacional Nº. 8.666/93, alterada e consolidada;
II – Proceder à formalização dos processos de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação de conformidade com os arts. 24, 25 e 26 da Lei Nacional Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Art. 4º- A Comissão deliberará pela maioria de seus membros, os quais responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotarem, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.
Parágrafo Único - Na condução de cada processo de licitação, a Comissão zelará pela observância dos princípios da Constituição Federal atinentes à Administração Pública, pelas normas gerais da Legislação específica em vigor e daquelas que forem estipuladas na autorização respectiva, julgando as propostas objetivamente, segundo os tipos de licitação, os fatores e critérios prévia e exclusivamente estabelecidos no ato convocatório.

Art. 5º- A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Quixadá - CPL-PMQ terá vigência de 01 (um) ano, vedada a recondução ao mesmo cargo da totalidade de seus membros para o período subseqüente.

Parágrafo Único – Os componentes da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Quixadá – CPL-PMQ perceberão remuneração na forma da Lei Municipal nº 2.922/2018 que regula a matéria.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 03.12.003/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, aos 16 de março de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito do Município de Quixadá

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:04067E61

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 16.03.006/2020.

INSTITUI EQUIPE DE APOIO DO PREGÃO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ**, José Ilário Gonçalves Marques, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município, de conformidade com o artigo 3º, IV da Lei Federal Nº. 10.520/02, alterada e consolidada;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o Pregoeiro Oficial e os membros da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Quixadá, conferindo competência para proceder à realização de procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, tipo presencial ou eletrônico, adotados para aquisição de bens e contratação de serviços comuns de qualquer valor, inclusive de engenharia, relacionados com as atividades, programas e projetos de quaisquer órgãos, entidades, secretarias, unidades ou fundos da administração municipal direta e indireta do Município de Quixadá, especialmente com a função de proceder ao recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como o julgamento da habilitação, a adjudicação do objeto do certame e demais procedimentos na conformidade da Lei Nacional Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que será composta pelos seguintes servidores, já devidamente nomeados conforme atos específicos:

I- Pregoeiro Oficial: Diego Lucas Cavalcante Mendonça;
II- 1º Membro da Equipe de Apoio: Lucianna Gomes Rabelo;
III- 2º Membro da Equipe de Apoio: Maria Luciana Bernardino Alves;
IV- Pregoeiro Substituto: João Paulo Gonsalves Damaceno;

Art. 2º- No caso das ausências ou impedimentos, o Pregoeiro Oficial será substituído pelo Pregoeiro Substituto.

Art. 3º- O Pregoeiro responderá pelos atos decisórios que adotar, na condução de cada processo de licitação, zelando pela observância dos princípios da Constituição Federal atinentes à Administração Pública, pelas normas gerais da Legislação específica em vigor e daquelas que forem estipuladas na autorização respectiva, julgando as propostas objetivamente, segundo os tipos de licitação, os fatores e critérios prévia e exclusivamente estabelecidos no ato convocatório.

Art. 4º- A investidura dos servidores ora designados terá vigência de 01 (um) ano.
Parágrafo Único – Os servidores ora designados perceberão remuneração na forma da Lei Municipal nº 2.922/2018 que regula a matéria.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 03.12.004/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, aos 16 de março de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito do Município de Quixadá

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:CE34180F

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2020

PARA FUTURA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO.

O Secretário de Administração, **FRANCISCO RODRIGO JOSINO AMARAL**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e nos termos do Decreto Municipal nº 18/2019, torna público, por meio do presente Edital, que se encontra aberto o credenciamento das **Organizações da Sociedade Civil (OSC**) definidas no inciso I do art. 2º da lei 13.019/2014 o qual viabilizará a participação das entidades nos Chamamentos Públicos destinados à realização de atividades de relevante interesse público e social, bem como, permitirá a dispensa de Chamamento Público para celebração Acordos de Colaboração, de Termos de Fomento e Colaboração nas hipóteses previstas em Lei.

1.DO OBJETO DESTE EDITAL PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO:
Constitui-se objeto do presente Edital estabelecer o cumprimento das normas previstas na Lei n. 13.019/2014, para o cadastramento de instituições reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), para possíveis e futuras parcerias nas áreas de saúde, assistência social, educação, cultura, trabalho, empreendedorismo, turismo, meio ambiente, tecnologia, comunicação, direitos humanos, dentre outras áreas de relevância pública, onde os mesmos ficarão aptos a participarem de avaliação para celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação mediante Chamamento Público, junto ao Município de Quixadá.

2.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
2.1.Poderão participar do processo de credenciamento Organizações da Sociedade Civil sem fins econômicos/lucrativos, que atendam a todas as exigências contidas na Lei n. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 18/2019, bem como às disposições deste edital.
2.2.As instituições interessadas, atendidos os requisitos legais, deverão apresentar requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação elencada no item 3 do presente instrumento convocatório, junto à Secretaria de Administração - SEAD, localizada nesta cidade, à Rua Tabelião Enéas, 649-Altos, Centro, no período compreendido a partir do dia **18/03/202**0, das 8h30min às 11h:30min e das 14h:30min às 17h30min, nos dias úteis.
2.3. O acesso ao Edital e respectivos anexos será disponibilizado por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Quixadá < http://www.quixadá.ce.gov.br/ > e Diário Oficial dos Municípios – APRECE < http://www.diariomunicipal.com.br/aprece >.

Credenciamento de Organização da Sociedade Civil
Edital de Credenciamento nº 002/2020
Entidade:
Endereço:
CNPJ:
N° Telefone:
E-mail:

2.4. A documentação de habilitação deverá ser protocolada, em 01 (um) envelope lacrado contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

2.5 As Organizações da Sociedade Civil, interessadas em formalizar Termo de Colaboração ou Termo de Fomento e Acordo de Cooperação deverão obrigatória e cumulativamente atender aos seguintes requisitos:
I - Dispor de objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, I, e art. 35, III, da Lei n° 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014);
II - Assegurar que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n° 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Art. 33, III, da Lei n° 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014);
III - Realizar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Art. 33, IV, da Lei n° 13.019/2014);
IV - Dispor de autorização de funcionamento;
V – Possuir, conforme o art. 33, V, da Lei n° 13.019/2014:
a) No mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do obje6o da parceria e o cumprimento de metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos

da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, por meio de Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada (§5º);
c) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada (§5º).
VI - Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a Organização da Sociedade Civil se tratar de sociedade cooperativa (Art. 2º, I, alínea "b", e art. 33, §3º, da Lei nº 13.019, de 2014).
2.6. A validade do credenciamento está condicionada a manutenção regular da documentação apresentada, principalmente das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
2.7. Quando da realização do Chamamento Público ou avaliação para dispensa, na fase de apresentação de propostas e planos de trabalho, serão exigidos documentos atualizados, caso estejam vencidos.
2.8. O credenciamento da entidade poderá ser cassado, tempestivamente, caso apresente pendências na documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC).
2.9. As entidades devem garantir acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

3.CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO - HABILITAÇÃO
3.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá delegar poderes a outrem para que este a represente sumariamente junto ao CREDENCIAMENTO, oportunidade em que ocorrendo, fará a Comissão de Seleção, exigência de apresentação dos seguintes documentos:
a) Instrumento Público de Procuração que conceda ao representante, poderes legais, ou
b) Instrumento Particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda aos representantes poderes legais, cuja comprovação far-se-á através da apresentação de cópia autenticada (ou original) do Ato Constitutivo, do Estatuto ou do Contrato Social.
OBSERVAÇÃO: 1) No Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverão constar, expressamente, os poderes para praticar todos os atos inerentes ao presente CREDENCIAMENTO. 2) O CREDENCIAMENTO não traz obrigatoriedade para a Secretaria Municipal da Educação, da formação e execução dos TERMOS DE COLABORAÇÃO, dos TERMOS DE FOMENTO ou dos ACORDOS DE COOPERAÇÃO

4.Etapa Única: HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
4.1. Objetiva credenciar as entidades de natureza privada, sem fins econômicos/lucrativos. O credenciamento da entidade será feito mediante requerimento encaminhado à Secretaria de Administração, em conformidade com os termos deste edital e legislação correlata, e apresentação obrigatória das documentações necessárias para formalizar o credenciamento, sendo elas:
A) Demonstração de possuir em seus regulamentos, cláusulas que prevejam expressamente:
a.1) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
a.2) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
a.3) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
a.4) possuir no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ;
a.5) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) e o cumprimento das metas estabelecidas.
4.2.Na hipótese de decorrer tão somente o ACORDO DE COOPERAÇÃO, será exigido unicamente o requisito previsto no subitem a.1 do item A deste Edital, conforme previsão do artigo 33, §1º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.
4.3. As ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS, conforme previsão do artigo 33, §2º da Lei 13.019, de 31de julhode2014, serão dispensadas do atendimento ao disposto nos subitens a.1 e a.3 do item A deste Edital.
4.4. As SOCIEDADES COOPERATIVAS estão dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos subitens a.1 e a.3 do item A deste Edital, devendo, entretanto, atender as exigências previstas na legislação específica e ao disposto no subitem a.5 do item A deste Edital.
4.5. Para fins de atendimento ao previsto no subitem a.5, do item A deste Edital, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia, conforme regramento contido no artigo33, §5º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.
4.6. As entidades que, nos termos definidos no artigo 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" da Lei nº 13.019/2014, sejam consideradas como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão apresentar (e manter atualizados), por ocasião do CREDENCIAMENTO, as devidas informações e documentações;
I. Regularidade Fiscal e Tributária:
a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual de débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa;
c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa, mobiliária e imobiliária;
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), (Lei 12.440/2011);
e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação (CRF);
f) Cópia legível do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo.
II – Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, conforme art. 34, III, da Lei nº 13.019, de 2014;
III - Cópia legível das normas de organização interna, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 e no art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
IV - Cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
V - Comprovação de experiência prévia que pode ser através de: Instrumentos de parceria firmados; Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; Publicações, pesquisas ou outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela; Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica;
VI - Último Relatório Anual de atividades;
VIII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (Art. 34, V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
IX. Documento que comprove que funciona no endereço declarado pela Organização da Sociedade Civil, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo, conforme Art. 34, VII, da Lei nº 13.019, de 2014;
X. Demonstrativo certificando que a seleção e a contratação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, da equipe envolvida na execução de futuros e eventuais TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO e ACORDO DE COOPERAÇÃO observou, no quanto o mais possível, os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência);
XI. Cópia legível da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF do representante legal da OSC;
XII. Declaração de não ocorrência das vedações do artigo 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014, conforme modelo do **Anexo II** deste Edital;
XIII. Plano de Trabalho nos moldes do item 08 deste edital.

OBS: A não apresentação do Plano de Trabalho - acima referenciado - neste momento não implicará em inabilitação da OSC, entretanto, existe a obrigatoriedade de apresentação do mesmo antes da eventual celebração da futura parceria.

4.7. Todos os documentos devem ser apresentados em original ou em cópias autenticadas por cartório competente ou autenticados por servidor da Secretaria de Administração (SEAD) com apresentação dos documentos originais, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.7.1. Serão consideradas regulares, as certidões positivas com efeito de negativas.

4.7.2. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.

4.7.3. Se a validade não constar de algum documento, o mesmo será considerado válido por um período de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

4.7.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos neste edital, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para regularização.

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1 O processamento do Credenciamento e o julgamento da documentação exigida serão realizados através da Comissão de Seleção instituída por Portaria expedida pelo Prefeito Municipal, nos termos do § 1º e demais, do art. 27 da Lei nº 13.019/2014.

5.2 A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. PROCEDIMENTOS/RECURSO

6.1. Cada entidade terá a sua solicitação de credenciamento analisada na ordem de protocolo, sendo que cada despacho de pendência ou esclarecimento remeterá a referida solicitação para o fim da fila.

6.2. As entidades deverão cumprir todas as exigências dispostas na Lei n° 13.019/2014, Decreto Municipal nº 18/2019 e neste Edital.

6.3.Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos neste edital, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para regularização dos mesmos. Descumprido o prazo, a OSC será inabilitada.

6.4. Caso algum pedido de credenciamento seja indeferido, poderá ser interposto recurso, dirigido à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação do indeferimento no órgão oficial de comunicação, nos termos do art. 31 da Lei n° 13.019/2014.

6.5.Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a administração pública através da sua autoridade superior, deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, publicando-as também no Diário Oficial do Município - DOM.

7. PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

7.1.O Credenciamento de que trata este Edital terá o prazo de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação, podendo ser sucessivamente prorrogado por igual período.

7.2.A prorrogação obriga o Gestor a promover a republicação da convocação para o credenciamento, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, para participação de novas entidades.

8. PLANO DE TRABALHO

8.1. Para a celebração dos Termos de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação, a(s) entidade(s) credenciada(s) deverão apresentar o Plano de Trabalho, nos termos do art. 22 da Lei n° 13.019/2014, nos moldes a seguir:

a) descrição da realidade que será objeto da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO), devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

b) descrição de metas (qualitativas e quantitativas) a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO);

d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

f) demonstração de que as despesas relacionadas à execução da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) serão executadas nos exatos termos dos incisos XIX e XX do artigo 42 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, aliado, ainda, a apresentação de MANIFESTAÇÃO EXPRESSA, acerca do conhecimento da total vedação em:

f.1) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDODECOOPERAÇÃO);

f.2) em pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO), salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

g) não se constituirá vedação, o Plano de Trabalho que se erigir com o pagamento relativo à:

g.1) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante a vigência da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO), compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) não gera vínculo trabalhista com o poder público, conforme regramento do art. 46 § 3º da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014;

g.2) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) assim o exija;

g.3) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDODECOOPERAÇÃO);

g.4) excepcionalmente, mediante decisão discricionária da administração o custeio na forma do art. 46, inciso IV da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

h) Declaração de pleno conhecimento de que os recursos recebidos em decorrência da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA determinada pela Secretaria Municipal de Administração e, mediante as seguintes condições:

h.1) Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO), estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

h.2) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO), os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada via cientificação da Controladoria Geral do Município;

h.3) Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

h.4) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

9. IMPEDIMENTOS DA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO POR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

9.1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria acima referenciada, prevista na Lei nº 13.019/2014, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade do Município de Quixadá, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) tenha tido as contas rejeitadas pelo Poder Executivo (Prefeitura Municipal de Quixadá) nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

d.1) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

d.2) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

d.3) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

e) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar coma administração;

e.2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

e.3) a prevista no inciso II do artigo 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

e.4) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

g) tenha entre seus dirigentes pessoa:

g.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

g.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

g.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei 8.429, de 02 de junho de 1992.

10. EVENTUAL E FUTURA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1. Conforme retratado no campo OBSERVAÇÃO do subitem 4.1 deste edital, o CREDENCIAMENTO não condiciona ao direito líquido e certo da celebração e formalização dos termos acima referenciados.

10.2. Em havendo a necessidade da celebração de tais instrumentos (FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO), a Administração Pública (SMED) somente as realizará com a observância das seguintes providências:

a) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO);

b) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

c) aprovação do PLANO DE TRABALHO, a ser apresentado nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

d) emissão de parecer de Órgão Técnico, cuja área lhe seja afeita, notadamente acerca das seguintes situações:

d.1) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) adotada;

d.2) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) prevista na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

d.3) da viabilidade de sua execução;

d.4) da verificação do cronograma de desembolso;

d.5) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO), assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

d.6) da designação do gestor da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO);

d.7) da designação da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DEFOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO).

e) emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO).

10.3. Caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO), o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Poder Executivo na hipótese de sua extinção.

10.4. Será impedida de participar como gestor da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) ou como membro da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL partícipes.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Constitui parte integrante deste edital os seus anexos;

11.2. O representante legal deverá manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria de Administração do Município de Quixadá, durante todo o procedimento de credenciamento, bem como durante todo o prazo de vigência da parceria.

11.3. As condições para a prestação dos serviços se encontram definidas nos itens 02.03 e 04 deste Edital.

11.4. A SEAD reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração, sem que caiba às instituições o direito a qualquer indenização.

11.5. É facultado à Comissão promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como, solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela instituição.

11.6. A documentação apresentada para fins de habilitação no presente credenciamento fará parte dos autos e em hipótese nenhuma será devolvida à entidade.

11.7. A relação das entidades credenciadas será publicada em meios de comunicação oficiais.

11.8. O credenciamento de que trata este Edital não estabelece obrigação de efetiva celebração de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação com as instituições credenciadas, bem como, não gera nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte da Administração Pública.

11.9. O Credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo ou revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada.

11.10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela SEAD, ouvida a Procuradoria Geral e/ou outros órgãos técnicos a seu critério, observando-se a legislação aplicável.

11.11. Eventuais dúvidas sobre o credenciamento poderão ser sanadas previamente junto à Secretaria Municipal de Administração.

11.12. Aos casos não previstos neste edital, aplicar-se-ão os previstos na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº18/2019, e demais legislações aplicáveis à matéria, e na hipótese de lacuna na legislação, pela SEAD.

Quixadá, 18 de Março de 2020.

FRANCISCO RODRIGO JOSINO AMARAL
Secretário da Administração

ANEXO I
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
À Secretaria de Administração do Município de Quixadá - SEAD
Sr (a). Secretário (a),

Eu, _____(Nome do representante) _____, representante legal da _____(nome da OSC) _____, localizada no endereço _____(endereço da sede da OSC) _____inscrita no CNPJ_nº _____venho solicitar meu credenciamento junto a essa Secretaria, nos termos da Lei n. 13.019/2014.

Quixadá,____ de _____ de XXXX.
Nome do Representante Legal – CPF

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES
(art.39 da Lei nº13.019/2014)
Eu_____na qualidade de representante legal da _____ (nome da OSC), **DECLARO**, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Administração Pública de Quixadá, que esta Organização da Sociedade Civil (O.S.C.) não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da esfera municipal, estendendo-se esta vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, sendo excetuadas as hipóteses em que foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou a apreciação das contas, ou estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
Declaro, ainda, que a presente Organização não foi punida com as sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração e as previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei nº 13.019/2014. Esta O.S.C. não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da - Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; não tem entre seus dirigentes pessoa (s) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; não tem entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; não tem entre seus dirigentes pessoa (s) considerada (s) responsável (s) por ato de improbidade; não contratará para prestação de serviços que envolvam objeto da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante; não remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados, de membro de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da administração pública celebrante; não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias e não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, ou por crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, ou por crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Quixadá, ____ de _____ de XXXX.

Representante Legal da O.S.C. - CPF:

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:BABEEACC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 017/2020

DECRETO Nº 017/2020, 17 DE MARÇO DE 2020

DECRETA FERIADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ**, **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que preceitua o Artigo 88, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Quixelô/CE, e

CONSIDERANDO, a histórica data de 19 de março, dia de São José, no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO, que o dia 20 de março de 2020, Sexta-Feira, é dia útil ao Município de Quixelô. E que a manutenção de expediente normal na referida data comemorativa seria contraproducente, em virtude do dia de São José;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta nas referidas datas ora destacadas neste instrumento;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **FERIADO MUNICIPAL** o **dia 19 de março de 2020, Quinta-Feira**.

Art. 2º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nos órgãos da Administração Pública Municipal, **o dia 20 (vinte) de março (sexta-feira) de 2020**.

Art. 3º. A Administração Municipal orienta a toda a população do Município que evitem viagens e locais com grandes aglomerações.

Art. 4º. **Durante o período abrangido por este Decreto, estão excluídos os serviços essenciais e de interesse público prestados pelo Município de Quixelô/Ce à população, que serão realizados normalmente, como todo o serviço** do Hospital Municipal (Incluindo os diaristas e plantonistas), distribuição e manutenção de redes de água, esgoto e limpeza urbana**.**

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ, aos 17 dias do mês de março de 2020.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:C6494073

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura do município de Quixeré torna público o resultado da Adjudicação e Homologação, da licitação na Modalidade: Tomada de Preços nº 1112.01/2019, cujo Objeto é **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA LOCALIDADE DE SÍTIO MACACOS E EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE** declarando o processo Homologado e adjudicado em favor da empresa **MF CONSTRUÇÕES LTDA EPP** com o valor global de R$ **561.205,62 (quinhentos e sessenta e um mil duzentos e cinco reais e sessenta e dois centavos)**.

Quixeré–Ce, 18 de março de 2020.

JOSE JARDEL SILVEIRA LIMA
Secretário de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:799A1887

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 810/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE REVISÃO REMUNERATÓRIA DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal (referência inicial das Tabelas de Vencimentos), conforme expresso no **Anexo I**, Quadro A, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – O Quadro A consta do Anexo I da Lei Complementar nº 026/2017, de 29 de setembro de 2017.

Art. 2o. - Ficam reajustadas as funções do Quadro Provisório de Funções - Quadro Especial de Funções, conforme **Anexo II**, Quadro D, D1, D2 e D3, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – As funções do Quadro Provisório de Funções - Quadro Especial de Funções consta do Anexo IV, IV.1, IV.2 e IV.3, da Lei Complementar nº 026/2017, de 29 de setembro de 2017.

Art. 3o. - Ficam reajustados os Quadros constantes do Anexo I do Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram a Administração e o Sistema Municipal de Saúde, conforme **Anexo III**, parte integrante desta Lei.

Art. 4o. - Ficam reajustadas as Tabelas de Vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente e do Quadro Provisório de Funções do Poder Executivo Municipal dos Grupos Ocupacionais da Administração e Saúde do Anexo II do Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram a Administração e o Sistema Municipal de Saúde, constante da Lei Complementar N° 035/2018, conforme **Anexo IV**, parte integrante desta Lei.

§1º – As Tabelas de Vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente e do Quadro Provisório de Funções do Poder Executivo Municipal dos Grupos Ocupacionais da Administração e Saúde do Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré, constam do Anexo II da Lei Complementar nº 035/2018, de 28 de dezembro de 2018.

§2º – As Tabelas de Vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente e do Quadro Provisório de Funções do Poder Executivo Municipal dos Grupos Ocupacionais da Administração e Saúde do Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré foram reajustadas em 4,5%, na referência 1, na Classes A e o restante das tabelas obedecem as regras do Plano de Carreira, conforme constam do Anexo II da Lei Complementar nº 035/2018, de 28 de dezembro de 2018.

§3º – As Tabelas de Vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente e do Quadro Provisório de Funções do Poder Executivo Municipal dos Grupos Ocupacionais da Administração e Saúde do Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré que foram reajustadas na forma prevista no parágrafo anterior, para os cargos abaixo descriminados serão pagos da seguinte forma:
I – Cargos com piso salarial estabelecido em Lei Federal e municipal (Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE), com a tabela trazendo o valor de vencimento decorrente do reajuste; as referências inferiores ao piso, deverão ser pagos o valor do piso, conforme constante nos Anexos I e III, visto que nenhum servidor pode receber valor menor que o piso.
II - Cargos com valor de vencimento inferior a R$ 1.045,00, cujo valor nenhum servidor pode receber menos, por determinação de lei municipal; com a tabela trazendo o valor de vencimento decorrente do reajuste; as referências inferiores ao valor acima, deverão ser pagos o referido valor, constante nos Anexos I e III, visto que nenhum servidor pode receber valor menor.

Art. 5o. - Ficam reajustados os cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal do Grupo Ocupacional do Magistério, MAG – I, cargos Pedagogo, Orientador Educacional e Psicopedagogo, conforme **Anexo V**, parte integrante desta Lei.

§ Único – A Tabela de Vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente do Grupo Ocupacional do Magistério, MAG – I do Plano de Carreira e Remuneração constam do Anexo II da Lei Complementar nº 014, de 20 de fevereiro de 2010.

Art. 6o. - Ficam reajustados os Quadros “B” e “C”, que contém os cargos de provimento em comissão, em conformidade com o Anexo VI, respectivamente, partes integrantes desta Lei.
I – Anexo VI: contempla o Quadro C, Quadro dos Cargos Comissionados – Quadro Resumo;
II – Anexo VI.1: contempla o Quadro C, com o Detalhamento por Secretaria e Quadro B, com Funções de Confiança da Secretaria de Administração.

Art. 7o. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e dos Fundos da Secretaria da Saúde que permitem esse tipo de despesa e FUNDEB, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 8o. - Ficam excluídos do reajuste deste projeto os cargos de Professor Educação Básica I e II, objeto de projeto próprio, e ainda os cargos reajustados na Lei Municipal n° 805/2020 de 17 de fevereiro de 2020, cujos valores encontram-se nesta Lei.

Art. 9o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 2020.

Art. 10. - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 de dias do mês de março de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:91F1A52E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.185/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* .

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado do Ceará, Sr. FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA,** no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI**,** da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Quixeré-CE, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SRAS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.
Art. 2º. Nos termos do §7º do inciso III do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º. Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE Quixeré COVID-19), coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

§1º Compete ao COE Quixeré COVID-19 modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

§2º Compete ao COE Quixeré COVID-19 a elaboração do Plano de Contingência para enfrentamento ao COVID-19, devendo ser publicado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Fica instituído o Comitê intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, composto por 1 representante de cada uma das Pastas de Administração, Saúde e Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Quixeré-CE.

Art. 6º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 7º. Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 8º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Pasta (secretária), com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), com a prerrogativa de atendimento mínimo ou suspensão imediata.

Art. 10. As contratações temporárias poderão ser prorrogadas além do prazo estipulado, ora previsto, para o enfrentamento ao COVID-19, bem como novas serem realizadas, desde que devidamente justificadas pelo ordenador de despesas da Pasta.

Art. 11. Ficam suspensas:

I – as aulas da Rede de Ensino Público do município de Quixeré-CE, a partir do dia 18 de março de 2020;
II – a realização de eventos de massa públicos e/ou privados (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos), com público superior a:

a) 200 (duzentas) pessoas em espaços abertos; e
b) 100 (cem) pessoas em espaços fechados;

III – as feiras livres, visitações a parques, casas de cultura, atividades em organizações não governamentais (ONGs) e associações comunitárias;
IV – as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis e número reduzido a 100 (cem) integrantes;
V – a realização de atendimento ao público nos seguintes órgãos e programas:
Departamento de atendimento ao cidadão;
Divisão de emissão de documentos (Identidade e Carteira do trabalho);
Departamento de arrecadação e fiscalização de tributos;

Divisão da Junta de Serviço Militar;
Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude (Todos os programas);
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único – A suspensão das atividades e serviços acima taxados terão início no dia 18 de março de 2020 até o dia 31 de março de 2020, podendo haver prorrogação, através de novo decreto expedido pelo Prefeito do município de Quixeré-CE.

Art. 14. Recomenda-se:

I – o fechamento de academias pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir do dia 19 de março de 2020, devido à alta rotatividade diária de pessoas nestes locais, ainda que em um mesmo instante não haja público superior a 100 (cem) pessoas, conforme disposto na alínea "b" do inciso II do art. 11 deste Decreto;
II – às clínicas privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;
III – que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados álcool gel 70% em locais de grande circulação de pessoas, como no comércio em geral.

Art. 15. Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19, dando preferência aos serviços de entrega e evitando a aglomeração de clientes.
Art. 16. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Parágrafo único. O Procon de Quixeré-CE, no âmbito de sua atuação, deverá realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

CAPÍTULO III – DAS AÇÕES ESPECÍFICAS A ÁREA DA SAÚDE

Art. 17. Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.

Art. 18. Ficam suspensas, pelo prazo de 90 (noventa), a concessão de férias, licença prêmio, licença para estudo e licença para interesse particular dos servidores lotados na secretaria de saúde do município de Quixeré-CE.

Parágrafo único – Será mantido o gozo dos direitos taxados no caput do art. 18, aos servidores que já estiverem afastados antes do presente Decreto.

Art. 19. Ficam suspensas:

I – por tempo indeterminado:

a) as visitas técnicas e a realização de novos estágios em geral, nos seguintes equipamentos de Saúde:

1. Hospital Municipal;
2. Unidades Básicas de Saúde;
3. Unidade do CAPs;

Art. 20. Fica estabelecida a restrição das visitas no âmbito do Hospitalar Municipal, sendo:
I – pacientes maiores de 60 anos, crianças e gestantes: manter não mais do que 01 (um) acompanhante a cada 12 horas, sendo este com idade inferior a 60 anos e sem sintomas gripais; vedada as visitas por tempo indeterminado; e
II – pacientes com menos de 60 anos: manter não mais do que 01 (um) acompanhante a cada 12 horas, sendo este com idade inferior a 60 anos sem sintomas gripais; no máximo 02 (dois) visitantes, de forma individualizada.

Parágrafo único – Será disponibilizado apenas 01 (um) horário de visita por dia, com duração de 30 (trinta) minutos, sendo de das 15:00 às 15:30. Devendo entrar apenas 01 (um) visitante por vez para cada paciente, sendo vedada a visita por pessoas maiores de 60 anos, ou que apresente qualquer sintoma gripal (independente da idade), assim como de visitantes religiosos ou de instituições beneficentes, podendo ocorrer a suspensão definitiva das visitas caso o cenário se configure para tal ação.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo haver prorrogações, por igual período, se houver mantida a necessidade das ações de combates ao COVID 19, no Município de Quixeré-CE.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 17 de março de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BCD547CF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DIÁRIA 01/2020

PORTARIA 01/2020

Dispõe sobre a DIÁRIA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições de acordo com o decreto 06/2017 art. 1° inciso I de 09/01/2017.
RESOLVE:
Artigo 1° - Conceder diária ao servidor adiante indicado, para empreender viagem a serviço da municipalidade, conforme as informações abaixo:
NOME: JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
CPF: 660.084.254-72
CARGO: Prefeito Municipal
DESTINO: Fortaleza/CE
PERÍODODA VIAGEM: 03 e 06 de janeiro.
VALOR DA DIÁRIA: R$ 500,00 (quinhentos reais)
QUANTIDADE: 02
TOTAL CONCEDIDO: R$ 1000,00 (um mil reais)
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar de encontros e Reuniões junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará, para defender interesses do Município de Saboeiro-Ce.

Artigo 2°: Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o pagamento da (s) diária (s) de que trata o art. 1° através de transferência eletrônica, em moeda corrente no país, mediante recibo.
Artigo 3°: O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.
Artigo 4°: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-Ce 02 de janeiro de 2020.

JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA
Secretário da Administração e Planejamento
Portaria 340/2018

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:A2FA3E62

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DIÁRIA 02/2020

PORTARIA 02/2020

Dispõe sobre a DIÁRIA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições de acordo com o decreto 06/2017 art. 1° inciso I de 09/01/2017.
RESOLVE:
Artigo 1° - Conceder diária ao servidor adiante indicado, para empreender viagem a serviço da municipalidade, conforme as informações abaixo:
NOME: JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
CPF: 660.084.254-72
CARGO: Prefeito Municipal
DESTINO: Fortaleza/CE
PERIODO DA VIAGEM: 07 e 08 de janeiro.
VALOR DA DIÁRIA: R$ 500,00 (quinhentos reais)
QUANTIDADE: 02
TOTAL CONCEDIDO: R$ 1000,00 (um mil reais)
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar de encontros e Reuniões junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará, para defender interesses do Município de Saboeiro-Ce.

Artigo 2°: Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o pagamento da (s) diária (s) de que trata o art. 1° através de transferência eletrônica, em moeda corrente no país, mediante recibo.
Artigo 3°: O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.
Artigo 4°: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-Ce 06 de janeiro de 2020.

JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA
Secretário da Administração e Planejamento
Portaria 340/2018

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:C7A2CC77

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DIÁRIA 03/2020

PORTARIA 03/2020

Dispõe sobre a DIÁRIA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições de acordo com o decreto 06/2017 art. 1° inciso I de 09/01/2017.
RESOLVE:
Artigo 1° - Conceder diária ao servidor adiante indicado, para empreender viagem a serviço da municipalidade, conforme as informações abaixo:
NOME: MATILDE GOMES CAVALCANTE
CPF: 729.101.003-91
CARGO: Secretaria Executiva da Educação.
DESTINO: Crato/CE
PERÍODODA VIAGEM: 07 de janeiro.
VALOR DA DIÁRIA: R$ 200,00 (duzentos reais)
QUANTIDADE: 01
TOTAL CONCEDIDO: R$ 200,00 (duzentos reais)
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar do 1º Fórum de Gestores Municipais da Educação Unicef.

Artigo 2°: Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o pagamento da (s) diária (s) de que trata o art. 1° através de transferência eletrônica, em moeda corrente no país, mediante recibo.
Artigo 3°: O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.
Artigo 4°: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-Ce 06 de janeiro de 2020.

JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA
Secretário da Administração e Planejamento
Portaria 340/2018

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:512747D8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DIÁRIA 04/2020

PORTARIA 04/2020

Dispõe sobre a DIÁRIA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições de acordo com o decreto 06/2017 art. 1° inciso I de 09/01/2017.
RESOLVE:
Artigo 1° - Conceder diária ao servidor adiante indicado, para empreender viagem a serviço da municipalidade, conforme as informações abaixo:
NOME: ANTONIA MARIA DE BRITO BEZERRA
CPF: 346.942.183-87
CARGO: Coordenadora Pedagógica.
DESTINO: Crato/CE
PERÍODODA VIAGEM: 07 de janeiro.
VALOR DA DIÁRIA: R$ 100,00 (cem reais)
QUANTIDADE: 01
TOTAL CONCEDIDO: R$ 100,00 (cem reais)
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar do 1º Fórum de Gestores Municipais da Educação Unicef.

Artigo 2°: Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o pagamento da (s) diária (s) de que trata o art. 1° através de transferência eletrônica, em moeda corrente no país, mediante recibo.
Artigo 3°: O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.
Artigo 4°: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-Ce 06 de janeiro de 2020.

JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA
Secretário da Administração e Planejamento
Portaria 340/2018

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:7010E9E6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DIÁRIA 05/2020

PORTARIA 05/2020

Dispõe sobre a DIÁRIA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições de acordo com o decreto 06/2017 art. 1° inciso I de 09/01/2017.
RESOLVE:
Artigo 1° - Conceder diária ao servidor adiante indicado, para empreender viagem a serviço da municipalidade, conforme as informações abaixo:
NOME: JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
CPF: 660.084.254-72
CARGO: Prefeito Municipal
DESTINO: Fortaleza/CE
PERÍODODA VIAGEM: 22 e 23 de janeiro.
VALOR DA DIÁRIA: R$ 500,00 (quinhentos reais)
QUANTIDADE: 02
TOTAL CONCEDIDO: R$ 1000,00 (um mil reais)
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar de encontros e Reuniões junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará, para defender interesses do Município de Saboeiro-Ce.

Artigo 2°: Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o pagamento da (s) diária (s) de que trata o art. 1° através de transferência eletrônica, em moeda corrente no país, mediante recibo.
Artigo 3°: O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.
Artigo 4°: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-Ce 20 de janeiro de 2020.

JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA
Secretário da Administração e Planejamento
Portaria 340/2018

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:828B081B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DIÁRIA 06/2020

PORTARIA 06/2020

Dispõe sobre a DIÁRIA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições de acordo com o decreto 06/2017 art. 1° inciso I de 09/01/2017.
RESOLVE:
Artigo 1° - Conceder diária ao servidor adiante indicado, para empreender viagem a serviço da municipalidade, conforme as informações abaixo:
NOME: FRANCISCA CASSIANA BRAGA CANDIDO
CPF: 465.650.193-04
CARGO: Secretaria de Saúde.
DESTINO: Iguatu/CE
PERÍODODA VIAGEM: 15 de Janeiro.
VALOR DA DIÁRIA: R$ 200,00 (duzentos reais)
QUANTIDADE: 01
TOTAL CONCEDIDO: R$ 200,00 (duzentos reais)
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar da reunião para assuntos que envolve Digisus, Indicadores de desempenho do E-sus, Painel de indicadores da Covig e imunização.

Artigo 2°: Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o pagamento da (s) diária (s) de que trata o art. 1° através de transferência eletrônica, em moeda corrente no país, mediante recibo.
Artigo 3°: O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.
Artigo 4°: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-Ce 14 de janeiro de 2020.

JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA
Secretário da Administração e Planejamento
Portaria 340/2018

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:371C6AD0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DIÁRIA 07/2020

PORTARIA 07/2020

Dispõe sobre a DIÁRIA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições de acordo com o decreto 06/2017 art. 1° inciso I de 09/01/2017.
RESOLVE:
Artigo 1° - Conceder diária ao servidor adiante indicado, para empreender viagem a serviço da municipalidade, conforme as informações abaixo:
NOME: FRANCISCA DE LIMA TEIXEIRA
CPF: 979.040.233-34
CARGO: Diretora Geral da unidade mista de saúde.
DESTINO: Iguatu/CE
PERÍODODA VIAGEM: 15 de Janeiro.
VALOR DA DIÁRIA: R$ 100,00 (cem reais)
QUANTIDADE: 01
TOTAL CONCEDIDO: R$ 100,00 (cem reais)
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar da reunião para assuntos que envolve Digisus, Indicadores de desempenho do E-sus, Painel de indicadores da Covig e imunização.

Artigo 2°: Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o pagamento da (s) diária (s) de que trata o art. 1° através de transferência eletrônica, em moeda corrente no país, mediante recibo.
Artigo 3°: O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.
Artigo 4°: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-Ce 14 de janeiro de 2020.

JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA
Secretário da Administração e Planejamento
Portaria 340/2018

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:0AAC4CE1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DIÁRIA 08/2020

PORTARIA 08/2020

Dispõe sobre a DIÁRIA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições de acordo com o decreto 06/2017 art. 1° inciso I de 09/01/2017.
RESOLVE:
Artigo 1° - Conceder diária ao servidor adiante indicado, para empreender viagem a serviço da municipalidade, conforme as informações abaixo:
NOME: JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
CPF: 660.084.254-72
CARGO: Prefeito Municipal
DESTINO: Fortaleza/CE
PERÍODODA VIAGEM: 04,05 e 06 de fevereiro.
VALOR DA DIÁRIA: R$ 500,00 (quinhentos reais)
QUANTIDADE: 03
TOTAL CONCEDIDO: R$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais)
OBJETIVO DA VIAGEM: Resolver assuntos de interesse da gestão.

Artigo 2°: Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o pagamento da (s) diária (s) de que trata o art. 1° através de transferência eletrônica, em moeda corrente no país, mediante recibo.
Artigo 3°: O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.
Artigo 4°: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-Ce 04 de fevereiro de 2020.

JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA
Secretário da Administração e Planejamento
Portaria 340/2018

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:33575232

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DIÁRIA 09/2020

PORTARIA 09/2020

Dispõe sobre a DIÁRIA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições de acordo com o decreto 06/2017 art. 1° inciso I de 09/01/2017.
RESOLVE:
Artigo 1° - Conceder diária ao servidor adiante indicado, para empreender viagem a serviço da municipalidade, conforme as informações abaixo:
NOME: RIRLA BEZERRA PEREIRA
CPF: 604.606.093-19
CARGO: Supervisor do Criança Feliz.
DESTINO: Fortaleza/CE
PERÍODODA VIAGEM: 17 e 18 de fevereiro.
VALOR DA DIÁRIA: R$ 200,00 (duzentos reais)
QUANTIDADE: 02
TOTAL CONCEDIDO: R$ 400,00 (quatrocentos reais)
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar do Seminário de Avaliação 2019 e Planejamento 2020 das ações do Programa.

Artigo 2°: Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o pagamento da (s) diária (s) de que trata o art. 1° através de transferência eletrônica, em moeda corrente no país, mediante recibo.
Artigo 3°: O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.
Artigo 4°: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-Ce 12 de fevereiro de 2020.

JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA
Secretário da Administração e Planejamento
Portaria 340/2018

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:1D68190C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DIÁRIA 10/2020

PORTARIA 10/2020

Dispõe sobre a DIÁRIA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições de acordo com o decreto 06/2017 art. 1° inciso I de 09/01/2017.
RESOLVE:
Artigo 1° - Conceder diária ao servidor adiante indicado, para empreender viagem a serviço da municipalidade, conforme as informações abaixo:
NOME: ANDREIA DE FÁTIMA MONTEIRO FERREIRA DE SOUSA
CPF: 014.671.783-06
CARGO: Técnica de Gestão e Articuladora do selo Unicef.
DESTINO: Fortaleza/CE
PERÍODODA VIAGEM: 17 e 18 de fevereiro.
VALOR DA DIÁRIA: R$ 200,00 (duzentos reais)
QUANTIDADE: 02
TOTAL CONCEDIDO: R$ 400,00 (quatrocentos reais)
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar do Seminário de Avaliação 2019 e Planejamento 2020 das ações do Programa.

Artigo 2°: Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o pagamento da (s) diária (s) de que trata o art. 1° através de transferência eletrônica, em moeda corrente no país, mediante recibo.
Artigo 3°: O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.
Artigo 4°: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-Ce 12 de fevereiro de 2020.

JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA
Secretário da Administração e Planejamento
Portaria 340/2018

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:094D87A9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DIÁRIA 11/2020

PORTARIA 11/2020

Dispõe sobre a DIÁRIA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições de acordo com o decreto 06/2017 art. 1° inciso I de 09/01/2017.
RESOLVE:
Artigo 1° - Conceder diária ao servidor adiante indicado, para empreender viagem a serviço da municipalidade, conforme as informações abaixo:
NOME: EUSTAQUIO NETO SANTOS COSTA
CPF: 604.606.743-07
CARGO: Coordenador do GSUAS.

DESTINO: Fortaleza/CE
PERÍODODA VIAGEM: 17 e 18 de fevereiro.
VALOR DA DIÁRIA: R$ 200,00 (duzentos reais)
QUANTIDADE: 02
TOTAL CONCEDIDO: R$ 400,00 (quatrocentos reais)
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar do Seminário Estadual, onde será tratado da perspectiva de Execução do programa PAA – Leite para o ano de 2020.

Artigo 2°: Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o pagamento da (s) diária (s) de que trata o art. 1° através de transferência eletrônica, em moeda corrente no país, mediante recibo.
Artigo 3°: O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.
Artigo 4°: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-Ce 12 de fevereiro de 2020.

JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA
Secretário da Administração e Planejamento
Portaria 340/2018

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:09F9207F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DIÁRIO 12/2020

PORTARIA 12/2020

Dispõe sobre a DIÁRIA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições de acordo com o decreto 06/2017 art. 1° inciso I de 09/01/2017.
RESOLVE:
Artigo 1° - Conceder diária ao servidor adiante indicado, para empreender viagem a serviço da municipalidade, conforme as informações abaixo:
NOME: FRANCILEIDE SILVA DOS SANTOS
CPF: 058.658.363-74
CARGO: Coordenadora do PAA Leite.
DESTINO: Fortaleza/CE
PERÍODODA VIAGEM: 17 e 18 de fevereiro.
VALOR DA DIÁRIA: R$ 200,00 (duzentos reais)
QUANTIDADE: 02
TOTAL CONCEDIDO: R$ 400,00 (quatrocentos reais)
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar do Seminário Estadual, onde será tratado da perspectiva de Execução do programa PAA – Leite para o ano de 2020.

Artigo 2°: Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o pagamento da (s) diária (s) de que trata o art. 1° através de transferência eletrônica, em moeda corrente no país, mediante recibo.
Artigo 3°: O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.
Artigo 4°: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-Ce 12 de fevereiro de 2020.

JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA
Secretário da Administração e Planejamento
Portaria 340/2018

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:151C4B67

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DIÁRIA 13/2020

PORTARIA 13/2020

Dispõe sobre a DIÁRIA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições de acordo com o decreto 06/2017 art. 1° inciso I de 09/01/2017.
RESOLVE:
Artigo 1° - Conceder diária ao servidor adiante indicado, para empreender viagem a serviço da municipalidade, conforme as informações abaixo:
NOME: DIEGO PEREIRA LIMA
CPF: 080.396.323-82
CARGO: Coordenador.
DESTINO: Fortaleza/CE
PERÍODODA VIAGEM: 14 de fevereiro.
VALOR DA DIÁRIA: R$ 200,00 (duzentos reais)
QUANTIDADE: 01
TOTAL CONCEDIDO: R$ 200,00 (duzentos reais)
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar da Reunião de planejamento das Ações para execução 2020.

Artigo 2°: Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o pagamento da (s) diária (s) de que trata o art. 1° através de transferência eletrônica, em moeda corrente no país, mediante recibo.
Artigo 3°: O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.
Artigo 4°: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-Ce 12 de fevereiro de 2020.

JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA
Secretário da Administração e Planejamento
Portaria 340/2018

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:ABF63527

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DIÁRIA 14/2020

PORTARIA 14/2020

Dispõe sobre a DIÁRIA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições de acordo com o decreto 06/2017 art. 1° inciso I de 09/01/2017.
RESOLVE:
Artigo 1° - Conceder diária ao servidor adiante indicado, para empreender viagem a serviço da municipalidade, conforme as informações abaixo:
NOME: RENA KELLY SILVA ALDINO
CPF: 020.388.343-85
CARGO: Digitadora.
DESTINO: Juazeiro do Norte/CE
PERÍODODA VIAGEM: 17 a 19 de fevereiro.
VALOR DA DIÁRIA: R$ 50,00 (cinquenta reais)
QUANTIDADE: 03
TOTAL CONCEDIDO: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

OBJETIVO DA VIAGEM: Participar do treinamento para os auditores e autorizadores de APAC/AIH dos municípios da região do Cariri.

Artigo 2°: Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o pagamento da (s) diária (s) de que trata o art. 1° através de transferência eletrônica, em moeda corrente no país, mediante recibo.
Artigo 3°: O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.
Artigo 4°: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-Ce 13 de fevereiro de 2020.

JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA
Secretário da Administração e Planejamento
Portaria 340/2018

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:ABF6E787

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DIÁRIA 15/2020

PORTARIA 15/2020

Dispõe sobre a DIÁRIA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições de acordo com o decreto 06/2017 art. 1° inciso I de 09/01/2017.
RESOLVE:
Artigo 1° - Conceder diária ao servidor adiante indicado, para empreender viagem a serviço da municipalidade, conforme as informações abaixo:
NOME: ANTONIO IGOR RAFAEL DE LIMA
CPF: 068.710.293-62
CARGO: Chefe de Gabinete.
DESTINO: Fortaleza/CE
PERÍODODA VIAGEM: 17 e 18 de fevereiro.
VALOR DA DIÁRIA: R$ 400,00 (quatrocentos reais)
QUANTIDADE: 02
TOTAL CONCEDIDO: R$ 800,00 (oitocentos reais)
OBJETIVO DA VIAGEM: Resolver assuntos de interesse da Administração e gestão em geral.

Artigo 2°: Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o pagamento da (s) diária (s) de que trata o art. 1° através de transferência eletrônica, em moeda corrente no país, mediante recibo.
Artigo 3°: O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.
Artigo 4°: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-Ce 17 de fevereiro de 2020.

JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA
Secretário da Administração e Planejamento
Portaria 340/2018

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:CE5DF2F2

SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
PORTARIA Nº 02/2020

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE SABOEIRO-CEARÁ**, Diego Pereira de Lima, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o edital de chamamento público 01/2020, publicado no diário oficial em data de: 03/03/2020, para credenciamento de entidades Socioassistenciais locais para participação no PAA - Programa de Aquisição de Alimentos – compra com doação simultânea;

CONSIDERANDO, que o município de Saboeiro/CE, está em conformidade com o termo de adesão 0119/2012, MC/SDA - Plano Operacional 3431/2019;

CONSIDERANDO, que a portaria 01/2020, Artigo primeiro que criou a comissão para recebimento e aprovação da documentação.

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar o resultado final da seleção de entidades Socioassistenciais locais para participação do PAA – Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com doação simultânea. Edital 01/2020.

ENTIDADE	CNPJ	SITUAÇÃO
E. E. F. Manoel Gonçalves dos Santos	01.914.828/0001-18	Aprovada
E.E.I. Daulia Bringel Olinda	10.985.075/0001-45	Aprovada
U. M. de Saúde Severino Miguel de Barros	11.403.448/0001-72	Aprovada

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as decisões em contrário.

Cumpra-se, certifique-se e arquive-se.

Gabinete da Secretaria Municipal da Agricultura de Saboeiro-Ceará, 09 de Março de 2020.

DIEGO PEREIRA DE LIMA
Coordenador Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos
Portaria Nº 013/2020

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:3A3AD130

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PORTARIA Nº 009/2020

A Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri -CE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
RESOLVE:

Art. 1o. Determinar o sistema de rodízio entre os servidores no âmbito do Poder Legislativo do Município de Santana do Cariri, a fim de garantir, atendimento imediato e pessoal na sede do órgão, além da realização dos expedientes imprescindíveis, no período de **23 de Março à 03 de Abril do ano de 2020**.

Art. 2o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Cariri - Ceará, 18 de Março de 2020.

MARIA LUCIENE SOARES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:09FEE493

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PORTARIA Nº 010/2020

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NA DATA QUE INDICA.

A Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri -CE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o feriado no Estado do Ceará na data de 19 de março de 2020;
RESOLVE:

Art. 1o. Determinar PONTO FACULTATIVO a data de 20 de março de 2020 (sexta-feira).

Art. 2o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Cariri - Ceará, 18 de março de 2020.

MARIA LUCIENE SOARES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:F84D10CD

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PORTARIA N.º 011/2020

A Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri -CE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1o. Determinar a suspensão da realização das Sessões Ordinárias dos dias 26 de Março e 02 de Abril do ano de 2020.

Art. 2o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Cariri - Ceará, 18 de Março de 2020.

MARIA LUCIENE SOARES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:725964D4

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ATO N.º 001/2020

Disciplina sobre o Processo de Julgamento de Contas do Município em razão do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri/CE, no uso de suas Atribuições Legais e tendo em vista os **Arts. 127, § 2º, da Lei Orgânica Municipal** e **Artigos 26, caput, 213 e seguintes do Regimento Interno**, bem como os ditames constitucionais; e considerando que o Processo de Julgamento de Contas do Município necessita de prévia orientação no que concerne aos ritos legais e constitucionais, torna-se público, a fim de que ninguém possa alegar ignorância,

RESOLVE:

Art. 1º. As contas anualmente prestadas, analisadas e com Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará serão objetos de julgamento pela Câmara Municipal de acordo com **Art. 31, § 2º, da Constituição do Brasil**, sendo disciplinada por este Ato no intuito de orientação e transparência aos preceitos legais.

Art. 2º. O Parecer Prévio é a peça Técnica-Jurídica emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará sobre as contas prestadas anualmente pelos Gestores do Município, contendo o opinativo conclusivo sobre aprovação integral, aprovação com ressalvas ou rejeição das contas, visando subsidiar o julgamento pelo Poder Legislativo.

§ 1º O Parecer Prévio, emitido pelo Tribunal, sobre as contas do Município só deixará de prevalecer por decisão de **2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal**.

§ 2º A apreciação das contas se dará no prazo de **60 (sessenta) dias** após o recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente determinará sua leitura em Plenário e o enviará à Comissão de Legislação e Fiscalização para emissão de parecer pertinente e de Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 4º Para emitir parecer e ou responder a pedido de informações, a Comissão poderá examinar processos, documentos e papéis inerentes ao órgão cujas contas estejam sendo julgadas bem como solicitar esclarecimentos complementares a quem de direito.

Art. 3º. Ficam garantidos os direitos fundamentais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme **Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal**.

§ 1º Após leitura do Parecer Prévio este será remetido à Comissão de Legislação e Fiscalização que deverá encaminhar cópia do Parecer Prévio para conhecimento e manifestação do Gestor das Contas no **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, excluído o dia do recebimento, para apresentação de sua Defesa Preliminar, conforme **Art. 215 do regimento Interno**, findo o qual os autos serão encaminhados ao Relator para emissão de parecer.

§ 2º No caso do Gestor devidamente notificado para prestar sua defesa e não o fizer no prazo legal, caberá ao Presidente da Câmara nomear Defensor Dativo no intuito de garantir a observância dos princípios da ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

§ 3º Após recebimento da Defesa Prévia o Presidente da Câmara deverá encaminhar de imediato para Comissão de Legislação e Fiscalização com a finalidade de subsidiar o juízo da referida Comissão na elaboração do Parecer e do Projeto de Decreto Legislativo, conforme o caso, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 4º Aprovado o parecer pela comissão os autos serão incluídos na Ordem do Dia para julgamento pelo plenário da Câmara Municipal.

§ 5º O presidente da câmara determinará a notificação do gestor informando dia e hora do julgamento para que, querendo, apresente defesa oral em plenário, pessoalmente ou por intermédio de advogado regularmente constituído, tendo o **uso da palavra por 01 (uma) hora**, **prorrogável por igual período**, para suas alegações, bem como apresentar provas e testemunhas.

§ 6º. Na Sessão de Julgamento das Contas os Vereadores, depois de ouvido o Gestor das Contas ou seu Representante Legal, será facultada a palavra aos Edis, pelo **prazo de 15 (quinze) minutos cada**, para discursarem sobre a matéria e fazerem as perguntas que acharem necessárias ao Gestor ou seu Representante Legal para juízo de julgamento.

Art. 4º. A votação de julgamento das contas será nominal, e conhecido o resultado deverá ser expedido o Decreto Legislativo dada a redação final.

Art. 5º. O Vereador não participará da votação, mesmo presente à sessão, quando a mesma tratar de contas de governo de responsabilidade do mesmo, do seu cônjuge ou pessoa de quem seja parente consanguíneo ou afim até o 3º grau.

Parágrafo único. Será Nula a votação em que haja votado Vereador impedido nos termos do parágrafo anterior, bem como, o Julgamento de Contas enquanto o Tribunal de Contas do Estado não tiver emitido Parecer Prévio sobre as mesmas.

Art. 6º. O Presidente da Câmara deverá encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado cópia das Ata da Sessão de Julgamento e cópia do Decreto Legislativo.
Art. 7º. As notificações e o Decreto Legislativo deverão ser publicados junto ao Diário Oficial dos Municípios no endereço: http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/, ou outro local de publicidade que vier a substituí-lo.
Art. 8º. Fica estabelecido para solução dos casos omissos deste Ato o quanto compreendido na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, Leis Estaduais, Constituição do Estado do Ceará, Leis Federais e Constituição da República Federativa do Brasil.
Art. 9º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Cariri/CE, em 18 de Março de 2020.

MARIA LUCIENE SOARES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:D93240F0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 012/2020

DECRETO Nº. 12, de 18 de março de 2020.

DECRETA DE PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 20 DE MARÇO DE 2020, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Sr. Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que o dia 19 de março de 2020, quinta-feira, é feriado estadual, data alusiva ao Padroeiro do Estado, São José,
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal devido à Pandemia do Coronavírus,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 11 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre Plano de Contingência para enfrentamento da Pandemia do COVID-19 no Município de São Benedito ,
CONSIDERANDO que a manutenção do expediente do dia 20 de março de 2020, sexta-feira, em sua normalidade, seria contraproducente para a administração municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado de ponto facultativo, para os servidores/ empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, o expediente do dia 20 de março de 2020.
Art. 2º Na data prevista no art. 1º deste Decreto serão normalmente assegurados o fornecimento dos serviços prestados pelo COTRAN e pelo PRO-CIDADANIA, o atendimento médico-hospitalar e de ambulatórios médicos especializados que atendem a pacientes com consultas médicas, previamente agendadas, assim como o funcionamento da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. São Benedito(CE), 18 de março de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:B4F679B4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.130, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

"Institui o serviço de Plantão 24 horas, Motorista e Técnica de Enfermagem a Serviço da Saúde, Equipe da ambulância e dá outras providencias".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Artigo 1º, - Fica instituído o serviço de Plantão 24 horas dos Motoristas e Técnicos (as) de Enfermagem da Secretaria de Saúde lotados nas ambulâncias do Município de Várzea Alegre, para os serviços de atendimento nas emergências, que realizará suas atividades no Hospital e maternidade São Raimundo Nonato, obedecendo a escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.
§ ÚNICO - O Motorista e Técnica plantonista de 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário estabelecido de acordo com a escala da Secretaria Municipal de Saúde, ficará à disposição do Hospital e Maternidade São Raimundo Nonato, devendo permanecer na Secretaria Municipal de Saúde durante o plantão, salvo a necessidade de se deslocar em razão da função. (Redação dada pelo Decreto Legislativo Nº. 002/2020, publicado em 20.02.2020).
~~§ÚNICO O Motorista e Técnica plantonista de 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário estabelecido de acordo com a escala da Secretaria Municipal de Saúde, ficará à disposição do Hospital e Maternidade São Raimundo Nonato, devendo permanecer no referido Hospital durante o plantão, salvo a necessidade de se deslocar em razão da função.~~
Artigo 2º, - A Equipe de plantão deverá ficar a disposição da entidade hospitalar, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento, sem limite de pacientes e outros procedimentos, de acordo com as estruturas físicas e condições do mesmo. Para tanto a Secretaria Municipal de Saúde, deve fornecer acomodações e refeições aos plantonistas. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº. 002/2020, publicado em 20.02.2020).
~~Artigo. 2º. A Equipe de plantão deverá ficar a disposição da Entidade hospitalar, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento, sem Limite de pacientes e outros procedimentos, de acordo com as estruturas físicas e condições de mesmo. Para tanto o Hospital, deve fornecer acomodações e refeições aos plantonistas.~~
Parágrafo Único - Somente serão permitidas substituições entre os próprios membros plantonistas em casos excepcionais, será permitida a substituição por outro, com o encaminhamento por escrito, justificado, para apreciação de Secretaria Municipal de Saúde.
Artigo 3º - O plantonista aguardará o seu substituto por 30 (trinta) minutos. Após os primeiros 30 (trinta) minutos, o plantonista comunicará a direção hospitalar o atraso de seu substituto, para ser providenciada uma solução.
Parágrafo único - Em hipótese alguma poderá o plantonista que aguarda o substituto deixar o plantão, sob pena de ficar caracterizado "abandono de plantão", sendo a pena imputada para este tipo de infração multa de 10% (dez por cento) de sua remuneração para 1 (um) plantão, além de uma advertência por escrito. Na reincidência além da mesma multa deverá ser levado o fato ao Executivo Municipal e Ministério Público da Comarca, com indicativo de suspensão de até 30 (trinta) dias.
Artigo 4° - A saída do plantonista do local do plantão durante seu horário de trabalho só será permitida quando substituído por colega componente. Sem este substituto, o colega não deverá deixar ou se afastar do plantão, mesmo por período mínimo de tempo, sob pena de caracterizar abandono de plantão, podendo responder ainda cível e criminalmente pelo seu ato.
Artigo 5° - O membro da Equipe de plantão que atrase mais de 30 (trinta) minutos para assumir o plantão será punido da seguinte forma:
I - Desconto de 10% (dez por cento) na sua remuneração para 1 (um) plantão, por ocasião do primeiro atraso;

II - Desconto de 15% (quinze por cento) na sua remuneração para 1 (um) plantão, por ocasião do segundo atraso;
III - A partir do terceiro atraso em diante, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre sua remuneração para 1 (um) plantão;
§ 1°- Após o período de 02 (dois) anos a contar do último atraso reportado, as multas deverão ser escalonadas novamente do principio, ou seja, 10% (dez por cento) em diante.
§2°- Será exceção aos itens acima os casos de prévio acordo entre os motoristas e técnicos substitutos e substituídos, desde que devidamente comprovado por documento assinado por ambos.
§ 3° - Para que as punições descritas no item III sejam aplicadas, se faz necessário que o plantonista registre a queixa por escrito, encaminhada a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ocorrência do atraso.
Artigo 6° - Quando nas trocas de plantão a responsabilidade, no caso de falta, será do plantonista originalmente dono do horário, desde que não oficializada em formulário próprio e assinada por ambas as partes. Em caso de troca escrita e entregue na recepção a responsabilidade passará a ser do funcionário que se comprometeu a substituir o colega naquele horário.
Artigo 7°- A falta ao plantão, de forma injustificada, será punida com multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da sua remuneração por plantão no mês da infração. Na reincidência além da mesma multa deverá ser levado o fato ao Executivo Municipal e Ministério Público da Comarca, com indicativo de suspensão de até 90 (noventa) dias.
§1° - O funcionário que não comparecer ao plantão deverá encaminhar justificativa por escrito até 48 (quarenta e oito) horas do termino do plantão a Secretaria Municipal de Saúde.
§2° - O Secretário de Saúde de posse da justificativa escrita procederá à avaliação e os encaminhamentos necessários.
Artigo. 8°- São deveres dos plantonistas:
I - Na impossibilidade de assumir seu plantão deverá o plantonista comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Saúde para providencia de eventual substituto. Cabe em primeira instancia ao plantonista apresentar seu substituto;
II - Compromete-se o plantonista a não deixar o usuário aguardando pelo atendimento por tempo prolongado desnecessariamente;
III - Quando da transferência de pacientes para unidade de internação, é de responsabilidade do plantonista os cuidados até o momento em que o médico efetivo do paciente assuma sua função;
IV - Cumprir as normas técnicas e administrativas da instituição.
Compete ao motorista:

V - Conduzir, com segurança, a ambulância obedecendo-se. Quando em deslocamento, as regras de trânsito previstas no Código Nacional de Trânsito vigente. Quando em atendimento de emergência, adotará todas as precauções quanto à própria segurança da equipe, pacientes, acompanhantes, pedestres e outros veículos;
VI - Efetuar, ao assumir o plantão, inspeção geral da ambulância, quanto ao que segue;
Documentação do veiculo;
Existência e funcionamento dos equipamentos de porte obrigatório: extintor, sinalizador, macaco e chave de rodas;
Níveis de óleo, água e combustível;
Funcionamento de freios;
Sistema elétrico, luminosos e sonoros;
Tensão da correia do motor;
Estado geral da bateria;
Marcador de temperatura do motor;
Possíveis vazamentos;
Presença de fumaça anormal no sistema de escapamento;
Fixação e estado do escapamento;
Ruídos anormais;
Eventuais peças soltas em geral;
Fixação e estado dos para-choques;
Funcionamento dos limpadores para-brisa;
Calibragem e estado de conservação dos pneus e estepe;
Arranhões e amassados na cabine e carroceria;
Limpeza geral externa da viatura;
Ajuste do banco e cinto de segurança;
Ajustes dos espelhos retrovisores;
VII - Solicitar os reparos necessários ou substituição de peças ao setor competente;
VIII - Executar, sob orientação do técnico de enfermagem, os procedimentos de suporte básico à Vida, previstos para cada caso, de acordo com o protocolo vigente, dentro de seu nível de atuação.
IX - Executar, em conjunto com o técnico de enfermagem, o deslocamento da vítima posicionada em maca ou cadeira de rodas;
X - Estacionar corretamente a ambulância no hospital de origem ou destino, de forma a evitar transtornos ou reclamações por parte da segurança local;
XI- Quando em deslocamento, utilizar o cinto de segurança e exigir a utilização correta do cinto de segurança ao acompanhante do paciente transportado dentro da cabine da ambulância;
XII-Obedecer às regras para uso de sirene como segue:
a) Acioná-la, quando em deslocamento para o atendimento de emergência, com intuito de alertar outros condutores e de forma a garantir maior fluidez no trânsito, aguardando-se que o condutor à frente lhe ceda passagem; respeitar-se-á as regras de segurança prevista no item 1;
b) Nos semáforos de cruzamentos em vias movimentadas, estando a fluidez do trânsito prejudicada por sinal vermelho, desligar-se-á a sirene, voltando acioná-la quando da abertura do semáforo (sinal verde);
c) Quando o uso da sirene for prejudicial ao paciente, evitar seu uso continuado, acionando-a quando absolutamente indispensável;
d) Em qualquer situação observar distância segura do veiculo que se desloquem à frente e nas laterais, evitando provocar ou dar causas a acidentes;
XIII - Executar a comunicação via rádio ou por qualquer outro meio quando solicitado pelo técnico de enfermagem ou pela central de operações, de acordo com as regras estabelecidas no Protocolo de comunicações;
XIV - Agilizar, providenciar ou orientar acompanhantes nos hospitais de destino ou origem, sobre a documentação relativa a convênios, altas, recebimentos diversos, exceto quanto ao prontuário médico e outros documentos relativos ao paciente que seja de responsabilidade exclusiva do técnico de enfermagem.
XV - Executar a limpeza da carroceria e da cabine da ambulância;
XVI- Auxiliar na desinfecção de cabine de transporte de pacientes apos transporte de pacientes com doença infecto-contagiosa;
XVII - Executar outras atividades de acordo com a determinação do gerente operacional.

Artigo. 9º - Fica obrigatório a publicação e fixação da Escala de Plantonistas referente ao mês, na recepção da unidade hospitalar, bem como na recepção da Secretaria Municipal de Saúde.
Artigo, 10 - VETADO.
Artigo. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará, em 18 de março de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:92171F8C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.131, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte do município de Várzea Alegre/Ceará ao Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Salgado - SISAR – BSA e suas associações filiadas e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, Art. 134 todos da Lei Orgânica do Município (LOM), faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a definição de ações concernentes à operacionalização do processo de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte do município de Várzea Alegre/Ceará, nos termos do art. 10, § 1º, I, "b", da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais sobre saneamento básico; do Decreto Lei n° 7.217 de 21 de junho de 2010, que a regulamenta; da Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará; do Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016, que a regulamenta.

§1º- Para os efeitos da presente Lei, considera-se localidade de pequeno porte, a zona municipal preponderantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

§2º- O prazo de autorização para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelas Associações Comunitárias locais em parceria com o **SISAR - BSA** será de 30 (trinta) anos, renováveis conforme especificação estabelecida no Acordo de Cooperação Técnica, obedecendo aos dispositivos legais pertinentes.

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a delegar, mediante autorização, ao **Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Salgado – SISAR BSA,** associação civil sem fins lucrativos, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte do Município de Várzea Alegre/Ceará.

Parágrafo único: Com a autorização, o **SISAR BSA** ficará responsável pela gestão do acervo patrimonial dos serviços, podendo realizar as contratações de obras, bens e serviços necessárias para garantir os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 3° Fica autorizado, ainda, o Chefe do Poder Executivo a delegar, mediante autorização, a prestação dos serviços públicos do abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte deste Município a associações de moradores dessas localidades, desde que devidamente habilitadas.

Parágrafo único. São condições de habilitação das associações de moradores de que trata o *caput* deste artigo:
I - que sejam regularmente constituídas na forma da lei;
II - que sejam legalmente filiadas ao **SISAR BSA.**

Art. 4º. Em caso de revogação da autorização, objeto desta Lei, todos os bens vinculados ao serviço público, que trata esta Lei, deverão ser revertidos ao Município de Várzea Alegre/Ceará, conforme o disposto no Decreto que regulamentará esta Lei e no Acordo de Cooperação firmado entre as partes.

§ 1º São bens vinculados ao serviço público, entre outros, redes de adução e distribuição de água, hidrômetros, poços, macromedidores, reservatórios, casa de química e componentes do sistema de esgotamento sanitário coletivo e individual.

§ 2º As autorizações de que tratam os arts. 2º e 3º deverão prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo apropriado, com os específicos cadastros técnicos, tendo por objetivo viabilizar o apoio técnico e a gestão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 5º. Fica autorizado o Chefe do Executivo a delegar à ARCE a regulação e fiscalização dos serviços de que trata esta Lei, que serão realizados mediante técnicas compatíveis com as peculiaridades do serviço.

§ 1º Para custeio da atividade de regulação e fiscalização dos serviços, a ARCE fará "jus" a repasse de regulação, em valores suficientes diante das peculiaridades do serviço e adequados à capacidade econômica dos usuários, conforme valores definidos no instrumento de delegação da regulação, celebrado entre o Município e a ARCE, com a participação dos respectivos prestadores de serviços do saneamento rural no município.

§ 2º O instrumento de regulação deverá prever mecanismos de implementação progressiva das atividades regulatórias e de negociação anual dos valores do repasse de regulação.

§ 3º Uma vez celebrado o instrumento de delegação, o exercício da atividade regulatória e o respectivo pagamento do repasse de regulação somente serão devidos após a publicação do programa de trabalho regulatório elaborado pela ARCE para o município, precedida de consulta pública.

Art. 6º. Visando à operação e à gestão adequada dos serviços, e desde que haja disponibilidade financeira, o Município, deverá, quando necessário, realizar desapropriações para a implantação ou ampliação do sistema.

Art. 7º. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN não incide sobre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta Lei, por se qualificarem como serviços públicos.
Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, cumprindo fielmente as disposições contidas na Lei Federal n° 11.445/2007, no Decreto Lei n° 7.217/2010, na Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, no Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016, na **Lei Orgânica do Município de** Várzea Alegre/Ceará e nesta Lei Municipal autorizativa.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre – Estado do Ceará, em 18 de março de 2020.

JOSE HELDER MAXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:2B1CBD5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 154, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de servidor comissionado na Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a senhora **BRUNA NAYARA OLIVEIRA MARTINS**, portadora do RG nº 33779600, e inscrita no CPF nº 050.300.065-59, no cargo de Coordenadora da Unidade de Serviços Especiais, símbolo CDA-03, da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 01 de março de 2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará, em 17 de março de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:E006BE70

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DO PREFEITO

Em consonância e com os fundamentos exarados no parecer n° 52/2020 da Procuradoria Geral do Município, **DEFIRO** o pedido de licença sem remuneração de **MARIA APARECIDA NEVES ALVES**, pelo período de 01/04/2020 a 01/04/2022 pois legítimo o pleito.
Que seja comunicada do presente despacho a Secretária de Administração e Planejamento e à Secretaria ao qual o(a) servidor(a) está lotado.
Notifique-se o servidor.

Publique-se. Registre-se

Várzea Alegre – Ceará, 17 de março de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:82F8B437

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 128, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a implementação de medidas de contenção e enfrentamento ao SARS-COV 2 – COVID -19 no âmbito do Município de Várzea Alegre, CE.

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas no artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou que o vírus COVID – 19 tem proporções internacionais declarando-o como vírus pandêmico;
CONSIDERANDO que o COVID 19 tem fácil transmissão podendo ocorrer pela simples proximidade entre pessoas;
CONSIDERANDO que no Estado do Ceará já registra casos confirmados, conforme boletins epidemiológicos expedidos diariamente;
CONSIDERANDO que o Estado do Ceará, por meio de decreto declarou situação de emergência no Estado, limitando atividades no âmbito público e privado;
CONSIDERANDO a Portaria Interministerial Nº 05/2020 que dispõe sobre a compulsoriedadedas medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública previstas na Lei 13.979/2020;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação e implementação de medidas no Município de Várzea Alegre para conter e enfrentar a infecção humana pelo novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Várzea Alegre em razão da pandemia (COVID 19) e, portanto ficam SUSPENSAS por período de 15 (quinze) dias, a partir de 19 de Março de 2020, nos órgãos Públicos do Município de Várzea Alegre, todas as atividades que envolvam aglomeração de pessoas, principalmente:

Atividades educacionais presenciais em todas as escolas do Município;
Atividades de serviços de conveniência e atendimento do Cadastro Único junto à Secretaria de Assistência Social e Trabalho;
Atividades relacionadas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que em seu contexto envolva aglomeração de pessoas;
Atividades desportivas nos equipamentos públicos do Município;
Atividades agroecológicas nas comunidades relacionadas a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Agrário e Econômico;
As visitas aos pacientes internados no Hospital local;
O transporte Sanitário dos pacientes em caráter eletivo (Fortaleza e Cariri), salvo casos de tratamento de saúde que não possa interromper, mediante avaliação da Secretaria de saúde.

§ 1º A suspensão das atividades acima elencadas poderão ser prorrogadas, mediante prévia avaliação da situação emergencial por parte da Secretaria Municipal de Saúde.
§ 2º O calendário escolar da rede municipal de ensino, inciso I, será ajustado para que os dias letivos sejam repostos em momento oportuno e dentro do ano letivo.
§ 3º recomenda-se ao setor privado uma adoção das providências a que se refere este artigo, abrangendo a suspensão de atividades coletivas (escolas, shows artísticos, clubes recreativos, academias, igrejas/atividades religiosas).

Art. 2º Os serviços Hospitalares, Unidades Básicas de Saúde, Laboratórios e Clínicas Públicas e Privadas, ficam **obrigados** a informar **imediatamente** à Secretaria Municipal de Saúde todos os casos **suspeitos** e **confirmados** de contaminação pela COVID – 19.
§ 1º As Unidades de Saúde especificadas no "caput" ficam obrigadas a fornecer à Secretaria Municipal de Saúde os documentos e prontuários dos pacientes suspeitos ou confirmados de contaminação pelo COVID – 19.
§ 2º As Unidades Básicas de Saúde, por meio de todos os profissionais de saúde médico, enfermeiro, dentista, técnico de enfermagem e auxiliar em saúde bucal, com apoio da equipe multiprofisisonal do município, pelo período de 15 dias, atenderão demanda livre restringindo-se as urgências e emergências. As ações caráter eletivo, ou seja, programadas/agendadas, serão adiadas, evitando assim aglomeração de pessoas nas repartições. As atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as

Endemias serão mantidas intensificando as visitas nos imóveis e residências, orientando a população nos cuidados de prevenção e proteção.

Art. 3º Ficam suspensas por 45 (quarenta e cinco) dias às férias de todos os profissionais da área da saúde no Município, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para o gozo no respectivo período.
§ 1º O servidor público vinculado a área da saúde que concorrer para o descumprimento das ações implementadas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e do plano de contingência organizado pelo Município de Várzea Alegre - Ceará, ficará sujeito a responsabilidade administrativa disciplinar nos termos da Lei 13.979/2020.

Art. 4º A elevação dos preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID – 19 no âmbito do Município, será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso III e do Art. 36 da lei Federal nº 12.529/2011 sujeitando quem a prática as sanções ali previstas além da suspensão **imediata** do alvará expedido pelo Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único: A Autoridade Municipal realizará a fiscalização in loco de eventuais estabelecimentos comerciais que estejam em descumprimento aos termos deste artigo e em situação de flagrante será realizado o procedimento que poderá culminar na **interdição do estabelecimento comercial.**

Art. 5° Os gestores de contratos de prestação de serviço celebrados com o Município de Várzea Alegre deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidades desta em adotar os meios necessários para conscientizar seus funcionários em relação aos riscos da COVID -19 e à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas conforme protocolos.
Parágrafo único: As empresas contratadas estão passiveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte prejuízo à Administração pública.

Art. 6º Os transportes públicos (Topic/Van e Ônibus) que fazem a locomoção de pessoas de forma intermunicipal, ficam obrigados a realizar a higienização do veículo 01 (uma) vez ao dia.

Art. 7º As pessoas com viagem programada recomenda-se cancelar e/ou adiar e aqueles que estão em viagem, ao retornar ao município deverão permanecer em domicilio e evitar contato com outras pessoas por um período mínimo de 07 (sete) dias. Se porventura retornar apresentando sintomas, o período de isolamento domiciliar deverá ser de 14 dias, e nesses casos informar, imediatamente, a Vigilância a Saúde do Município e/ou aos profissionais de saúde da área.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde implementará um canal de comunicação direto com a população em redes sociais, por meio da Ouvidoria do SUS, que será divulgado informações diárias para conhecimento de todos.

Art. 9° Dentre as ações adotadas pelo governo brasileiro destacamos a Lei de n° 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus responsável pelo surto de 2019.
Art. 10° E, conforme artigo 4° da citada norma, ressalta-se dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus de que trata esta Lei.
Art. 11° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre/CE em 18 de março de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:6F4BC97B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 155, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre exoneração do Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR o senhor **ANTONIO MOACIR DE MORAIS** portador do RG n° 2007258393-7 SSPDS/CE, CPF nº 248.149.368-00 no Coordenador de Unidade de Cerimonial, símbolo CDA-03, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará, em 18 de março de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:43D7831E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 810.2020 DE 16.03.2020

ANEXO I da Lei Municipal n° 810/2020, de 16 de março de 2020.

ANEXO I da LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, publicada em 02/10/2017; alterado pelo ANEXO I da Lei Municipal de n° 805/2020, de 17 de fevereiro de 2020

QUADRO A
QUADRO DE PESSOAL – CARGOS EFETIVOS

CARGOS/FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENT0 R$
AGENTE ADMINISTRATIVO	40h	1.626,28
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40h	1.400,00*
AGENTE DA GUARDA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	40h	1.060,87
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	40h	1.400,00*
AGENTE DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS	40h	1.045,00**
AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	40h	1.626,28
AGENTE SANITARISTA	40h	1.084,18
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	40h	3.252,56
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	40h	3.252,56
ASSISTENTE SOCIAL	30h	3.252,56
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO	40h	1.066,78
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40h	1.070,28
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40h	1.192,60
AUXILIAR DE INFORMATICA	40h	1.070,28
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	40h	1.084,18
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40h	1.045,00**
AUXILIAR EM SAUDE BUCAL	40h	1.084,18
CALCETEIRO	40h	1.301,02
CIRURGIÃO DENTISTA DA FAMÍLIA	40h	3.252,56
COZINHEIRO	40h	1.045,00**
EDUCADOR FÍSICO	20h	1.626,28
ELETRICISTA	40h	1.060,87
ENFERMEIRO	40h	3.252,56
ENFERMEIRO DA FAMÍLIA	40h	3.252,56
FARMACÊUTICO	40h	3.252,56
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	40h	3.252,56
FISIOTERAPEUTA	30h	3.252,56

FONOAUDIOLOGO	**40h**	**3.252,56**
INTÉRPRETE DE LIBRAS	**40h**	**1.301,02**
LAVADEIRA	**40h**	**1.045,00****
MÉDICO DA FAMÍLIA*	**40h**	**9.522,78**
MÉDICO ESPECIALISTA AUDITOR	**20h**	**3.794,65**
MÉDICO ESPECIALISTA CARDIOLOGISTA	**20h**	**3.794,65**
MÉDICO ESPECIALISTA GINECOLOGISTA OBSTETRA	**20h**	**3.794,65**
MÉDICO ESPECIALISTA ORTOPEDISTA	**20h**	**3.794,65**
MÉDICO ESPECIALISTA PEDIATRA	**20h**	**3.794,65**
MÉDICO ESPECIALISTA PSIQUIATRA*	**40h**	**10.450,00**
MÉDICO ESPECIALISTA ULTRASONOGRAFISTA	**20h**	**3.794,65**
MÉDICO PLANTONISTA	**12h/plantão**	**1.134,22/1.188,41**
MÉDICO VETERINÁRIO	**20h**	**1.626,28**
MOTORISTA	**40h**	**1.301,02**
NUTRICIONISTA	**40h**	**3.252,56**
OPERADOR DE MAQUINAS	**40h**	**1.301,02**
ORIENTADOR EDUCACIONAL	**40h**	**2.411,25**
PEDAGOGO	**40h**	**2.411,25**
PEDREIRO	**40h**	**1.301,02**
PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA I***	**20h**	**1.443,12**
PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA II***	**20h**	**1.803,90**
PSICÓLOGO	**40h**	**3.252,56**
PSICOPEDAGOGO	**40h**	**2.411,25**
SECRETÁRIO ESCOLAR	**40h**	**1.301,02**
SERVENTE DE PEDREIRO	**40h**	**1.045,00****
TECNICO EM AGROPECUARIA	**40h**	**1.301,02**
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	**40h**	**1.301,02**
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	**40h**	**1.301,02**
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	**40h**	**1.301,02**
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	**40h**	**1.301,02**
TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	**40h**	**1.301,02**
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	**40h**	**1.301,02**
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	**40h**	**1.301,02**
TERAPEUTA OCUPACIONAL	**30h**	**3.252,56**
TRATORISTA	**40h**	**1.045,00****
VIGILANTE	**40h**	**1.045,00****

Cargos com valores reajustados nesta Lei, com percentual de 4,5% de reajuste.
* Cargos com piso salarial estabelecido em Lei Federal e municipal, aqui colocado o valor do piso, que nenhum servidor pode receber menos; na tabela constante do Anexo IV, os valores de vencimentos que forem inferiores ao valor aqui determinado, deverão ser adequados ao valor constante neste anexo, por não poder ser inferior a este;
** Cargos com valor de vencimento inferior a R$ 1.045,00, cujo valor que nenhum servidor pode receber menos, por determinação de lei municipal; deverão na tabela constante do Anexo IV, quando os valores de vencimentos se inferiores ao valor aqui determinado, deverão ser adequados ao valor constante neste anexo, por não poder ser inferior a este;
*** Objeto de % diverso, com Tabelas e Lei específica.

ANEXO II da Lei Municipal n° 810/2020, de 16 de março de 2020.

ANEXO IV da LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, publicada em 02/10/2017

QUADRO D
QUADRO DE PESSOAL – QUADRO ESPECIAL DE FUNÇÕES
ESTABILIZADOS

CARGOS/FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENT0 R$
AGENTE ADMINISTRATIVO	**40h**	**1.626,28**
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40h	**1.070,28**
PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA I***	**20h**	**1.443,12**
VIGILANTE** ** Caom valor dvencimento inferior a R$ 1.045,00, cujo valor que nenhum servidor pode receber menos, por determinação de lei municipal, deverão na tabela constante do Anexo IV, quando os valores de vencimentos se inferiores ao valor aqui determinado, deverão ser adequados ao valor constante neste anexo, por não poder ser inferior a este; *** Objeto de % diverso, com Tabelas e Lei específica.** Cargos com valor de vencimento inferior a R$ 1.045,00, cujo valor que nenhum servidor pode receber menos, por determinação de lei municipal, deverão na tabela constante do Anexo IV, quando os valores de vencimentos se inferiores ao valor aqui determinado, deverão ser adequados ao valor constante neste anexo, por não poder ser inferior a este; *** Objeto de % diverso, com Tabelas e Lei específica.	40h	**1.045,00****

** Cargos com valor de vencimento inferior a R$ 1.045,00, cujo valor que nenhum servidor pode receber menos, por determinação de lei municipal, deverão na tabela constante do Anexo IV, quando os valores de vencimentos se inferiores ao valor aqui determinado, deverão ser adequados ao valor constante neste anexo, por não poder ser inferior a este;
*** Objeto de % diverso, com Tabelas e Lei específica.

ANEXO II.1 Lei Municipal n° 810/2020, de 16 de março de 2020.

ANEXO IV.1 da LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, publicada em 02/10/2017

QUADRO D1
QUADRO DE PESSOAL – QUADRO ESPECIAL DE FUNÇÕES
REINTEGRADO/SEM ESTABILIDADE

CARGOS/FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENT0 R$
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	**40h**	**1.070,28**
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**	**40h**	**1.045,00****
MOTORISTA	**40h**	**1.301,02**

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I* **	**20h**	**1.443,12**
VIGILANTE**	**40h**	**1.045,00****
Saúde		
ATENDENTE DE CONSULTORIO	**40h**	**1.060,78**
AUXILIAR ENFERMAGEM	**40H**	**1.192,60**

** Cargos com valor de vencimento inferior a R$ 1.045,00, cujo valor que nenhum servidor pode receber menos, por determinação de lei municipal, deverão na tabela constante do Anexo IV, quando os valores de vencimentos se inferiores ao valor aqui determinado, deverão ser adequados ao valor constante neste anexo, por não poder ser inferior a este;
*** Objeto de % diverso, com Tabelas e Lei específica.

ANEXO II.2 Lei Municipal n° 810/2020, de 16 de março de 2020.
ANEXO IV.2 da LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, publicada em 02/10/2017
QUADRO D2
QUADRO DE PESSOAL – QUADRO ESPECIAL DE FUNÇÕES
REINTEGRADOS VIA JUDICIAL: APOSENTADO

CARGOS/FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENT0 R$
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**	40h	**1.045,00****
VIGILANTE**	40h	**1.045,00****

** Cargos com valor de vencimento inferior a R$ 1.045,00, cujo valor que nenhum servidor pode receber menos, por determinação de lei municipal, deverão na tabela constante do Anexo IV, quando os valores de vencimentos se inferiores ao valor aqui determinado, deverão ser adequados ao valor constante neste anexo, por não poder ser inferior a este.

ANEXO II.3 Lei Municipal n° 810/2020, de 16 de março de 2020.
ANEXO IV.3 da LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, publicada em 02/10/2017
QUADRO D3
QUADRO DE PESSOAL – QUADRO ESPECIAL DE FUNÇÕES
REINTEGRADOS VIA JUDICIAL: SEM CARGO

CARGOS/FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENT0 R$
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**	**40h**	**1.045,00****
COZINHEIRO**	**40h**	**1.045,00****
ELETRICISTA	**40h**	**1.060,87**
MOTORISTA	**40h**	**1.301,02**
VIGILANTE**	**40h**	**1.045,00****

** Cargos com valor de vencimento inferior a R$ 1.045,00, cujo valor que nenhum servidor pode receber menos, por determinação de lei municipal, deverão na tabela constante do Anexo IV, quando os valores de vencimentos se inferiores ao valor aqui determinado, deverão ser adequados ao valor constante neste anexo, por não poder ser inferior a este.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:12784481

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III LEI MUNICIPAL N° 810/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020

ANEXO III Lei Municipal n° 810/2020, de 16 de março de 2020.
Ref. ANEXO I da Lei Complementar N° 035/2018, de 28 de dezembro de 2018, a que se referem os Artigos 5º, I, 6º e 7º da Lei Complementar N° 035/2018.
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL
Parte ADMINISTRAÇÃO – QPPA

DENOMINAÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS	PADRÃO
- Atividades de Nível Superior	**I**
- Atividades de Apoio Administrativo e Operacional	**I, II, III e IV**
- Serviços de Transportes e Máquinas	**I e II**
- Atividades Auxiliares	**I, II e III**

B) Quadro de Cargos da Administração

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS GRUPO OCUPACIONAL Atividades de Nível Superior	PADRÃO ANS	QUANTIDADE DE CARGO CRIADO	QUANTIDADE DE CARGO OCUPADO	VALOR DO VENCIMENTO R$
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	**I**	**04**	**00**	**3.252,56**
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	**I**	**01**	**00**	**3.252,56**

Cargos com valores reajustados nesta Lei, com percentual de 4,5% de reajuste.

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS GRUPO OCUPACIONAL Atividades de Apoio Administrativo e Operacional	PADRÃO ADO	QUANTIDADE DE CARGO CRIADO	QUANTIDADE DE CARGO OCUPADO	VALOR DO VENCIMENTO R$
AGENTE ADMINISTRATIVO	**I**	**14**	**04**	**1.626,28**
AGENTE DA GUARDA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	**IV**	**60**	**00**	**1.060,87**
AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	**I**	**04**	**02**	**1.626,28**
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	**III**	**80**	**25**	**1.070,28**
AUXILIAR DE INFORMÁTICA	**III**	**02**	**02**	**1.070,28**
INTÉRPRETE DE LIBRAS	**II**	**02**	**00**	**1.301,02**
SECRETÁRIO ESCOLAR	**II**	**10**	**00**	**1.301,02**
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	**II**	**07**	**06**	**1.301,02**
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	**II**	**02**	**00**	**1.301,02**

TÉCNICO EM INFORMÁTICA	II	02	00	1.301,02
TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	II	02	00	1.301,02

Cargos com valores reajustados nesta Lei, com percentual de 4,5% de reajuste.

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS GRUPO OCUPACIONAL Serviços de Transportes e Máquinas	PADRÃO STM	QUANTIDADE DE CARGO CRIADO	QUANTIDADE DE CARGO OCUPADO	VALOR DO VENCIMENTO R$
MOTORISTA	I	36	19	1.301,02
OPERADOR DE MÁQUINAS	I	04	00	1.301,02
TRATORISTA**	II	01	00	1.045,00

Cargos com valores reajustados nesta Lei, com percentual de 4,5% de reajuste.
** Cargos com valor de vencimento inferior a R$ 1.045,00, cujo valor que nenhum servidor pode receber menos, por determinação de lei municipal, deverão na tabela constante do Anexo IV, quando os valores de vencimentos se inferiores ao valor aqui determinado, deverão ser adequados ao valor constante neste anexo, por não poder ser inferior a este.

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS GRUPO OCUPACIONAL Atividades Auxiliares	PADRÃO ATA	QUANTIDADE DE CARGO CRIADO	QUANTIDADE DE CARGO OCUPADO	VALOR DO VENCIMENTO R$
AGENTE DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS**	III	03	00	1.045,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**	III	100	28	1.045,00
CALCETEIRO	I	02	00	1.301,02
COZINHEIRO**	III	23	02	1.045,00
ELETRICISTA	II	04	02	1.060,87
LAVADEIRA**	III	08	00	1.045,00
PEDREIRO	I	02	00	1.301,02
SERVENTE DE PEDREIRO**	III	03	00	1.045,00
VIGILANTE*	III	70	32	1.045,00

Cargos com valores reajustados nesta Lei, com percentual de 4,5% de reajuste.
** Cargos com valor de vencimento inferior a R$ 1.045,00, cujo valor que nenhum servidor pode receber menos, por determinação de lei municipal, deverão na tabela constante do Anexo IV, quando os valores de vencimentos se inferiores ao valor aqui determinado, deverão ser adequados ao valor constante neste anexo, por não poder ser inferior a este;

ANEXO III Lei Municipal n° 810/2020, de 16 de março de 2020.
Ref. ANEXO I da Lei Complementar N° 035/2018, de 28 de dezembro de 2018, a que se referem os Artigos 5º, I, 6º e 7º da Lei Complementar N° 035/2018.
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL
Parte SAÚDE – QPPS

DENOMINAÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS	PADRÃO
Especialista em Saúde	I, II, III, IV e V
Técnico em Saúde	I
Assistente em Saúde	I, II e II

D) Quadro de Cargos da Saúde

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS GRUPO OCUPACIONAL Especialista em Saúde	PADRÃO EES	QUANTIDADE DE CARGO CRIADO	QUANTIDADE DE CARGO OCUPADO	VALOR DO VENCIMENTO R$
ASSISTENTE SOCIAL	IV	04	01	3.252,56
CIRURGIÃO DENTISTA DA FAMÍLIA	IV	10	02	3.252,56
EDUCADOR FÍSICO	V	02	00	1.626,28
ENFERMEIRO	IV	03	02	3.252,56
ENFERMEIRO DA FAMÍLIA	IV	10	06	3.252,56
FARMACÊUTICO	IV	02	01	3.252,56
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	IV	02	01	3.252,56
FISITERAPEUTA	IV	02	00	3.252,56
FONOAUDIÓLOGO	IV	03	00	3.252,56
MÉDICO DA FAMÍLIA	II	10	05	9.522,78
MÉDICO ESPECIALISTA: - PSIQUIATRA	III	02	00	10.450,00
MÉDICO ESPECIALISTA:	III.1			3.794,65
- AUDITOR		01	00	
- CARDIOLOGISTA		02	00	
- GINECOLOGISTA OBSTETRA		02	00	
- ORTOPEDISTA		02	00	
- PEDIATRA		02	00	
- ULTRASSONOGRAFISTA		02	00	
MÉDICO PLANTONISTA*	I	04	03	1.134,22/ 1.188,41
MÉDICO VETERINÁRIO	V	02	01	1.626,28
NUTRICIONISTA	IV	02	01	3.252,56
PSICÓLOGO	IV	06	02	3.252,56
TERAPEUTA OCUPACIONAL	IV	03	01	3.252,56

Cargos com valores reajustados nesta Lei, com percentual de 4,5% de reajuste.
*valor do plantão semana/final semana, feriados

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS GRUPO OCUPACIONAL Técnico em Saúde	PADRÃO TES	QUANTIDADE DE CARGO CRIADO	QUANTIDADE DE CARGO OCUPADO	VALOR DO VENCIMENTO R$
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	I	32	09	1.301,02
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	I	04	00	1.301,02
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	I	04	00	1.301,02
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL – TSB	I	05	00	1.301,02

Cargos com valores reajustados nesta Lei, com percentual de 4,5% de reajuste.

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS GRUPO OCUPACIONAL Assistente em Saúde	PADRÃO AES	QUANTIDADE DE CARGO CRIADO	QUANTIDADE DE CARGO OCUPADO	VALOR DO VENCIMENTO R$
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE*	I	91	23	1400,00
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS*	I	18	15	1.400,00
AGENTE SANITARISTA	II	07	04	1.084,18
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	II	04	01	1.084,18
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL - ASB	II	08	07	1.084,18

Cargos com valores reajustados nesta Lei, com percentual de 4,5% de reajuste.
* Cargos com piso salarial estabelecido em Lei Federal e municipal, aqui colocado o valor do piso, que nenhum servidor pode receber menos; na tabela constante do Anexo IV, os valores de vencimentos que forem inferiores ao valor aqui determinado, deverão ser adequados ao valor constante neste anexo, por não poder ser inferior a este;

Quadro Provisório de Pessoal
Parte Saúde – QprovPS

DENOMINAÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS	PADRÃO
Auxiliar em Saúde	I e II

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS GRUPO OCUPACIONAL Auxiliar em Saúde	PADRÃO AUS	QUANTIDADE DE CARGO/ FUNÇÃO* CRIADA	QUANTIDADE DE CARGO/ FUNÇÃO OCUPADO	VALOR DO VENCIMENTO R$
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO (extinto)	II	04	01	1.066,78
AUXILIAR DE ENFERMAGEM (extinto)	I	23	17	1.192,60

Cargos com valores reajustados nesta Lei, com percentual de 4,5% de reajuste.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E9151EDE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO VI DA LEI N° 810/2020, DE 16 DE DE 2020

ANEXO VI DA LEI N° 810/2020, DE 16 DE DE 2020.
ANEXO III da Lei Complementar n° 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02/10/2017
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
QUADRO RESUMO

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO		TOTAL
			VENC.	REPR.	UNIT.
Secretário	-	8		*	*
Chefe de Gabinete	-	1		*	*
Procurador Geral do Município	-	1		*	*
Coordenador da Controladoria Geral do Município	-	1		*	*
Chefe de Engenharia e Fiscalização	-	1		*	*
Assistente em Assuntos Institucionais	DAS-1	1	R$ 655,22	R$ 1.802,62	R$ 2.457,84
Diretor Administrativo	DAS-1	1	R$ 655,22	R$ 1.802,62	R$ 2.457,84
Diretor Clínico e Técnico	DAS-1	1	R$ 655,22	R$ 1.802,62	R$ 2.457,84
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DAS-1	1	R$ 655,22	R$ 1.802,62	R$ 2.457,84
Diretor de Gestão de Pessoas	DAS-1**	1	R$ 655,22	R$ 1.802,62	R$ 2.457,84
Tesoureiro	DAS-1**	1	R$ 655,22	R$ 1.802,62	R$ 2.457,84
Diretor de Planejamento	DAS-1***	1	R$ 655,22	R$ 1.802,62	R$ 2.457,84
Agente de Desenvolvimento	DAS-2	1	R$ 135,85	R$ 1186,07	R$ 1.321,92
Assessor	DAS-2	6	R$ 135,85	R$ 1186,07	R$ 1.321,92
Assistente do Gabinete	DAS-2	1	R$ 135,85	R$ 1186,07	R$ 1.321,92
Coordenador da Defesa Civil	DAS-2	1	R$ 135,85	R$ 1186,07	R$ 1.321,92
Coordenador do Programa de Atenção Domiciliar	DAS-2	1	R$ 135,85	R$ 1186,07	R$ 1.321,92
Diretor Administrativo e de Recursos Humanos	DAS-2	1	R$ 135,85	R$ 1186,07	R$ 1.321,92
Diretor do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS	DAS-2	1	R$ 135,85	R$ 1186,07	R$ 1.321,92
Diretor do Centro de Especialidade Odontológica - CEO	DAS-2	1	R$ 135,85	R$ 1186,07	R$ 1.321,92
Diretor do Centro Especializado em Reabilitação - CER	DAS-2	1	R$ 135,85	R$ 1186,07	R$ 1.321,92
Ouvidor Geral	DAS-2	1	R$ 135,85	R$ 1186,07	R$ 1.321,92
Ouvidor do SUS	DAS-2	1	R$ 135,85	R$ 1186,07	R$ 1.321,92
Chefe da Unidade	DAS-3	3	R$ 209,00	R$ 877,80	R$ 1.086,80
Diretor de Departamento	DAS-3	19	R$ 209,00	R$ 877,80	R$ 1.086,80
Chefe da Casa de Apoio e Assistência a Pacientes Externos	DAS-7	1	R$ 376,20	R$ 668,80	R$ 1.045,00
Administrador do Cemitério	DAS-7	1	R$ 376,20	R$ 668,80	R$ 1.045,00
Administrador do Mercado – sede	DAS-7	1	R$ 376,20	R$ 668,80	R$ 1.045,00
Chefe de Atendimento	DAS-7	3	R$ 376,20	R$ 668,80	R$ 1.045,00
Chefe da Central de Compras	DAS-7	1	R$ 376,20	R$ 668,80	R$ 1.045,00
Chefe da Central Geral de Distribuição	DAS-7	1	R$ 376,20	R$ 668,80	R$ 1.045,00
Chefe de Divisão	DAS-7	48	R$ 376,20	R$ 668,80	R$ 1.045,00
Membro da Comissão Permanente de Licitação e Pregão	DAS-7	02	R$ 376,20	R$ 668,80	R$ 1.045,00
Chefe de Seção	DAS-13	6	R$ 569,52	R$ 475,48	R$ 1.045,00
Secretário Escolar	DAS-13	2	R$ 569,52	R$ 475,48	R$ 1.045,00
Secretário Executivo dos Conselhos	DAS-13	1	R$ 569,52	R$ 475,48	R$ 1.045,00
Supervisor de Endemias	DAS-13	1	R$ 569,52	R$ 475,48	R$ 1.045,00
Administrador Mercado – distrito	DAS-16	2	R$ 721,05	R$ 323,95	R$ 1.045,00

* Subsídio estabelecido pela Lei específica, Lei n° 593/2012, de 17 de dezembro de 2012.

ANEXO VI.1 DA LEI N° 810/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

ANEXO III.1 da Lei Complementar n° 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02/10/2017
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
QUADROS DETALHADOS
I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO E APOIO AO PREFEITO:
QUADROS DETALHADOS
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
ASSESSORAMENTO DIRETO AO PREFEITO/VICE
CHEFIA DE GABINETE

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Chefe de Gabinete	-	01	*	
Assistente em Assuntos Institucionais	DAS-1	01	**R$ 655,22**	**R$ 1.802,62**
Assessor de Comunicação	DAS-2	01	**R$ 135,85**	**R$ 1186,07**
Assessor de Articulação Política e Comunitária	DAS-2	01	**R$ 135,85**	**R$ 1186,07**
Ouvidor Geral	DAS-2	01	**R$ 135,85**	**R$ 1186,07**
Coordenador da Defesa Civil	DAS-2	01	**R$ 135,85**	**R$ 1186,07**
Assistente do Gabinete	DAS-2	01	**R$ 135,85**	**R$ 1186,07**

* Status de secretário, com subsídio estabelecido em Lei específica.
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
ASSESSORAMENTO DIRETO AO PREFEITO/VICE
CHEFIA DE GABINETE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Procurador Geral do Município	-	01		*
Assessor Jurídico	DESP**	01	**R$ 2.090,00**	**R$ 2.090,00**

* Status de secretário, com subsídio estabelecido em Lei específica.
**Quadro Despadronizado – Quadro E, Anexo V.
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
ASSESSORAMENTO DIRETO AO PREFEITO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Coordenador da Controladoria Geral do Município	-	01		*
Diretor da Unidade de Controle Interno	DESP**	01	**R$ 2.090,00**	**R$ 2.090,00**

* Status de secretário, com subsídio estabelecido em Lei específica.

QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
ASSESSORAMENTO DIRETO AO PREFEITO
CHEFIA DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Chefia de Engenharia e Fiscalização	-	01		*

* Status de secretário, com subsídio estabelecido em Lei específica.

II – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
QUADROS DETALHADOS
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Secretário	-	01		*
Diretor do Departamento de Administração	DAS-3	01	**R$ 209,00**	**R$ 877,80**
Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação e Processamento de Dados	DAS-7	01	**R$ 376,20**	**R$ 668,80**
Chefe da Seção de Processamento de Dados	DAS-13	01	**R$ 569,52**	**R$ 475,48**
Chefe da Seção de Informática	DAS-13	01	**R$ 569,52**	**R$ 475,48**
Chefe da Divisão de Protocolo	DAS-7	01	**R$ 376,20**	**R$ 668,80**
Chefe da Divisão de Imprensa Oficial	DAS-7	01	**R$ 376,20**	**R$ 668,80**
Chefe da Divisão de Arquivo Público	DAS-7	01	**R$ 376,20**	**R$ 668,80**
Diretor de Gestão de Pessoas	DAS-1	01	**R$ 655,22**	**R$ 1.802,62**
Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas	DAS-7	01	**R$ 376,20**	**R$ 668,80**
Chefe da Divisão de Desenvolvimento Funcional	DAS-7	01	**R$ 376,20**	**R$ 668,80**
Diretor do Departamento de Atendimento ao Cidadão	DAS-3	01	**R$ 209,00**	**R$ 877,80**
Chefe da Divisão de Emissão de Documentos	DAS-7	01	**R$ 376,20**	**R$ 668,80**
Chefe da Divisão da Junta do Serviço Militar	DAS-7	01	**R$ 376,20**	**R$ 668,80**
Diretor do Departamento de Logística e Patrimônio	DAS-3	01	**R$ 209,00**	**R$ 877,80**
Chefe da Divisão de Transportes	DAS-7	01	**R$ 376,20**	**R$ 668,80**
Chefe da Divisão de Patrimônio	DAS-7	01	**R$ 376,20**	**R$ 668,80**
Chefe da Central de Compras	DAS-7	01	**R$ 376,20**	**R$ 668,80**
Chefe da Central Geral de Distribuição	DAS-7	01	**R$ 376,20**	**R$ 668,80**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO				
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão	DAS-1	01	**R$ 655,22**	**R$ 1.802,62**
Membro da Comissão Permanente de Licitação e Pregão	DAS-7	02	**R$ 376,20**	**R$ 668,80**

* Status de secretário, com subsídio estabelecido em Lei específica.

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR N° 026/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017
QUADRO B
QUADRO DE PESSOAL - FUNÇÕES DE CONFIANÇA

FUNÇÕES DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	QUANT	GRATIFICAÇÃO (R$)
			Valor Unitário
Presidente da Comissão de Inquérito	FC –1	2	**580,00**
Membro de Comissão de Inquérito	FC -2	4	**433,67**

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Secretário	-	01	*	
Assessor de Planejamento	DAS-2	01	**R$ 135,85**	**R$ 1186,07**
Diretor de Planejamento	DAS-1	01	**R$ 655,22**	**R$ 1.802,62**
Chefe de Divisão de Planejamento	DAS-7	01	**R$ 376,20**	**R$ 668,80**
Chefe da Divisão de Controle e Acompanhamento de Convênios e Contratos	DAS-7	01	**R$ 376,20**	**R$ 668,80**
Agente de Desenvolvimento	DAS-2	01	**R$ 135,85**	**R$ 1186,07**
Diretor de Departamento de Contabilidade	DAS-3	01	**R$ 209,00**	**R$ 877,80**
Chefe de Divisão de Execução Orçamentária	DAS-7	01	**R$ 376,20**	**R$ 668,80**
Diretor de Departamento de Arrecadação e Fiscalização dos Tributos	DAS-3	01	**R$ 209,00**	**R$ 877,80**
Chefe de Divisão de Arrecadação	DAS-7	01	**R$ 376,20**	**R$ 668,80**
Chefe de Divisão de Fiscalização	DAS-7	01	**R$ 376,20**	**R$ 668,80**
Chefe de Atendimento	DAS-7	02	**R$ 376,20**	**R$ 668,80**
Tesoureiro	DAS-1	01	**R$ 655,22**	**R$ 1.802,62**
Chefe de Divisão de Pagamento	DAS-7	01	**R$ 376,20**	**R$ 668,80**

* Status de secretário, com subsídio estabelecido em Lei específica.

III – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
QUADROS DETALHADOS
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Secretário	-	01		*
Assessor de Planejamento, Coordenação e Avaliação	DAS-2	01	**R$ 135,85**	**R$ 1186,07**
Chefe da Divisão de Apoio à Educação Infantil	DAS-7	01	**R$ 376,20**	**R$ 668,80**
Chefe da Divisão de Apoio ao Ensino Fundamental	DAS-7	01	**R$ 376,20**	**R$ 668,80**
Chefe da Divisão de Apoio à Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos	DAS-7	01	**R$ 376,20**	**R$ 668,80**
Chefe da Divisão de Cadastro, Informação e Estatística	DAS-7	01	**R$ 376,20**	**R$ 668,80**
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro	DAS-3	01	**R$ 209,00**	**R$ 877,80**
Chefe da Divisão Financeira	DAS-7	01	**R$ 376,20**	**R$ 668,80**
Chefe da Divisão de Monitoramento e Apoio ao Transporte Escolar	DAS-7	01	**R$ 376,20**	**R$ 668,80**
Chefe da Divisão de Monitoramento e Apoio à Alimentação Escolar	DAS-7	01	**R$ 376,20**	**R$ 668,80**
Chefe da Divisão de Apoio e Assistência ao Estudante	DAS-7	01	**R$ 376,20**	**R$ 668,80**
Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas	DAS-7	01	**R$ 376,20**	**R$ 668,80**
Secretário Escolar	DAS-13	02	**R$ 569,52**	**R$ 475,48**
Chefe da Unidade de Engenharia	DESP-I**	01	**2.090,00**	**2.090,00**

TABELA DO NÚCLEO GESTOR UNIDADES EDUCACIONAIS/VENCIMENTO FORA DE PADRÃO

ANEXO V1 DA LEI COMPLEMENTAR N° 026/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO E1 - CARGOS EM COMISSÃO
QUADRO DESPADRONIZADOS NO VENCIMENTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Diretor do Departamento de Ensino	DAS-3	01	**Correspondente ao seu vencimento p/40 horas semanais do cargo do (a) servidor (a)**	**R$ 877,80**
			Correspondente a 100% do vencimento do cargo de professor (a) p/40 horas semanais, na referência inicial da Tabela de Vencimentos	
CARGOS EM COMISSÃO	**SÍMBOLO**	**QUANT**	**VR. UNITÁRIO**	
			VENC.	**REPR.**
Diretor de Escola I (Acima de 451 alunos)	DAS-4	04	Correspondente ao seu vencimento p/40 horas semanais do cargo do (a) servidor (a)	**R$ 836,00**
			Correspondente a 100% do vencimento do cargo de professor (a) p/40 horas semanais, na referência inicial da Tabela de Vencimentos	
Diretor de Escola II (De 301 a 450 alunos)	DAS-5	04	Correspondente ao seu vencimento p/40 horas semanais do cargo do (a) servidor (a)	**R$ 773,30**
			Correspondente a 100% do vencimento do cargo	

			de professor (a) p/40 horas semanais, na referência inicial da Tabela de Vencimentos	
Diretor de Escola III (Até 300 alunos)	DAS-8	10	Correspondente ao seu vencimento p/40 horas semanais do cargo do (a) servidor (a) Correspondente a 100% do vencimento do cargo de professor (a) p/40 horas semanais, na referência inicial da Tabela de Vencimentos	**R$ 653,12**
Diretor de Creche I (Acima de 151 alunos)	DAS-9	03	Correspondente ao seu vencimento p/40 horas semanais do cargo do (a) servidor (a) Correspondente a 100% do vencimento do cargo de professor (a) p/40 horas semanais, na referência inicial da Tabela de Vencimentos	**R$ 548,62**
Diretor de Creche II (Até 150 alunos)	DAS-12	03	Correspondente ao seu vencimento p/40 horas semanais do cargo do (a) servidor (a) Correspondente a 100% do vencimento do cargo de professor (a) p/40 horas semanais, na referência inicial da Tabela de Vencimentos	**R$ 485,92**
Coordenador Pedagógico I (Acima de 451 alunos)	DAS-10	04	Correspondente ao seu vencimento p/40 horas semanais do cargo do (a) servidor (a) Correspondente a 100% do vencimento do cargo de professor (a) p/40 horas semanais, na referência inicial da Tabela de Vencimentos	**R$ 522,50**
Coordenador Pedagógico II (De 301 a 450 alunos)	DAS-11	06	Correspondente ao seu vencimento p/40 horas semanais do cargo do (a) servidor (a) Correspondente a 100% do vencimento do cargo de professor (a) p/40 horas semanais, na referência inicial da Tabela de Vencimentos	**R$ 506,82**
Coordenador Pedagógico III (De 101 a 300 alunos)	DAS-12	19	Correspondente ao seu vencimento p/40 horas semanais do cargo do (a) servidor (a) Correspondente a 100% do vencimento do cargo de professor (a) p/40 horas semanais, na referência inicial da Tabela de Vencimentos	**R$ 485,92**
Coordenador Pedagógico IV (Menor ou igual a 100 alunos)	DAS-14	03	Correspondente ao seu vencimento p/40 horas semanais do cargo do (a) servidor (a) Correspondente a 100% do vencimento do cargo de professoro (a) p/40 horas semanais, na referência inicial da Tabela de Vencimentos	**R$ 465,02**
Coordenador Pedagógico V (Orientação e Apoio da Educação Básica no âmbito do Departamento de Ensino da Secretaria de Educação)	DAS-15	08	Correspondente ao seu vencimento p/40 horas semanais do cargo do (a) servidor (a) Correspondente a 100% do vencimento do cargo de professoro (a) p/40 horas semanais, na referência inicial da Tabela de Vencimentos	**R$ 418,00**

Correspondente a 100% do vencimento do cargo de professoro (a) p/40 horas semanais, na referência inicial da Tabela de Vencimentos (de acordo com a escolaridade)
* Status de secretário, com subsídio estabelecido em Lei específica;
**Quadro Despadronizado – Quadro E, Anexo V;

***( )Quantidade remanescente, após concurso público.

QUADROS DETALHADOS
QUADRO DE PESSOAL – QUADRO C – CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DA SAÚDE

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Secretário	-	01	*	
Assessor de Planejamento, Avaliação e Auditoria com vínculo.	DESP*	1	Correspondente ao seu vencimento p/40 horas semanais do cargo do (a) servidor (a)	
Assessor de Planejamento, Avaliação e Auditoria sem vínculo.			Correspondente a 50% do vencimento do cargo de enfermeiro (a) p/40 horas semanais, na referência inicial da Tabela de Vencimentos	**2.090,00**
Ouvidor do SUS	DAS-2	1	**R$ 135,85**	**R$ 1186,07**
Diretor Administrativo e de Recursos Humanos	DAS-2	1	**R$ 135,85**	**R$ 1186,07**
Diretor da Central de Regulação de Atendimentos com vínculo.	DAS-3**	1	Correspondente ao seu vencimento p/40 horas semanais do cargo do (a) servidor (a)	
Diretor da Central de Regulação de Atendimentos sem vínculo.			Correspondente a 45% do vencimento do cargo de enfermeiro (a) p/40 horas semanais, na referência inicial da Tabela de Vencimentos	**877,80**
Chefe da Casa de Apoio e Assistência a Pacientes Externos	DAS -7	1	**R$ 376,20**	**R$ 668,80**
Diretor do Departamento de Vigilância à Saúde com vínculo.	DAS-3**	1	Correspondente ao seu vencimento p/40 horas semanais do cargo do (a) servidor (a)	
Diretor do Departamento de Vigilância à Saúde sem vínculo.			Correspondente a 45% do vencimento do cargo de enfermeiro (a) p/40 horas semanais, na referência inicial da Tabela de Vencimentos	**877,80**
Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica, Ambiental, Controle de Endemias, Zoonoses, Educação em Saúde e Mobilização Social com vínculo.	DESP*	1	Correspondente ao seu vencimento p/40 horas semanais do cargo do (a) servidor (a)	
Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica, Ambiental, Controle de Endemias, Zoonoses, Educação em Saúde e Mobilização Social sem vínculo.			Correspondente a 40% do vencimento do cargo de enfermeiro (a) p/40 horas semanais, na referência inicial da Tabela de Vencimentos	**R$ 1833,97**
Supervisor de Endemias	DAS-13	1	**R$ 569,52**	**R$ 475,48**
Chefe da Divisão de Assistência Farmacêutica com vínculo	DAS-7**	1	Correspondente ao seu vencimento p/40 horas semanais do cargo do (a) servidor (a)	
Chefe da Divisão de Assistência Farmacêutica sem vínculo			Correspondente a 40% do vencimento do cargo de enfermeiro (a) p/40 horas semanais, na referência inicial da Tabela de Vencimentos	**R$ 668,80**
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária com vínculo	DAS-7**	1	Correspondente ao seu vencimento p/40 horas semanais do cargo do (a) servidor (a)	
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária sem vínculo			Correspondente a 25% do vencimento do cargo de enfermeiro (a) p/40 horas semanais, na referência inicial da Tabela de Vencimentos	**R$ 668,80**
Diretor do Departamento da Atenção Básica com vínculo	DAS-3**	1	Correspondente ao seu vencimento p/40 horas semanais do cargo do (a) servidor (a)	**877,80**
Diretor do Departamento da Atenção Básica sem vínculo			Correspondente a 45% do vencimento do cargo de enfermeiro (a)	

			p/40 horas semanais, na referência inicial da Tabela de Vencimentos	
Gerente da Atenção Básica (3 equipes) com vínculo	DAS-2**	2	Correspondente ao seu vencimento p/40 horas semanais do cargo do (a) servidor (a)	**R$ 1186,07**
Gerente da Atenção Básica (3 equipes) sem vínculo			Correspondente a 30% do vencimento do cargo de enfermeiro (a) p/40 horas semanais, na referência inicial da Tabela de Vencimentos	
Gerente da Atenção Básica (2 equipes) com vínculo	DAS-3**	1	Correspondente ao seu vencimento p/40 horas semanais do cargo do (a) servidor (a)	**877,80**
Gerente da Atenção Básica (2 equipes) sem vínculo			Correspondente a 25% do vencimento do cargo de enfermeiro (a) p/40 horas semanais, na referência inicial da Tabela de Vencimentos	
Gerente da Atenção Básica (1 equipes) com vínculo	DAS-6**	3	Correspondente ao seu vencimento p/40 horas semanais do cargo do (a) servidor (a)	**731,50**
Gerente da Atenção Básica (1 equipes) sem vínculo			Correspondente a 20% do vencimento do cargo de enfermeiro (a) p/40 horas semanais, na referência inicial da Tabela de Vencimentos	
Chefe da Divisão de Saúde Bucal com vínculo	DAS-7**	1	Correspondente ao seu vencimento p/40 horas semanais do cargo do (a) servidor (a)	**R$ 668,80**
Chefe da Divisão de Saúde Bucal sem vínculo			Correspondente a 100% do vencimento do cargo de cirurgião dentista (a) p/40 horas semanais, na referência inicial da Tabela de Vencimentos	
Chefe de Divisão de Imunização	DAS-7	1	**R$ 376,20**	**R$ 668,80**
Diretor do Departamento da Atenção Secundária com vínculo	DAS-3**	1	Correspondente ao seu vencimento p/40 horas semanais do cargo do (a) servidor (a)	**877,80**
Diretor do Departamento da Atenção Secundária sem vínculo			Correspondente a 45% do vencimento do cargo de enfermeiro (a) p/40 horas semanais, na referência inicial da Tabela de Vencimentos	
Diretor do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS	DAS-2	1	**R$ 135,85**	**R$ 1186,07**
Diretor do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO	DAS-2	1	**R$ 135,85**	**R$ 1186,07**
Diretor do Centro Especializado em Reabilitação – CER	DAS-2	1	**R$ 135,85**	**R$ 1186,07**
Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira				
Diretor Geral do Hospital com vínculo	DESP*	1	Correspondente ao seu vencimento p/40 horas semanais do cargo do (a) servidor (a)	**2.926,00**
Diretor Geral do Hospital sem vínculo			Correspondente a 55% do vencimento do cargo de enfermeiro (a) p/40 horas semanais, na referência inicial da Tabela de Vencimentos	
Coordenador do Programa de Atenção Domiciliar	DAS-2	1	**R$ 135,85**	**R$ 1186,07**
Diretor Clínico e Técnico	DAS-1	1	**R$ 655,22**	**R$ 1.802,62**
Chefe de Enfermagem com vínculo	DAS-6	1	Correspondente ao seu vencimento p/40 horas semanais do cargo do (a) servidor (a)	**731,50**
Chefe de Enfermagem sem vínculo			Correspondente a 55% do vencimento do cargo de enfermeiro (a) p/40 horas semanais, na referência inicial da Tabela de Vencimentos	
Seção de Apoio, Diagnóstico	DAS-13	1	**R$ 569,52**	**R$ 475,48**
Seção de Serviço Social	DAS-13	1	**R$ 569,52**	**R$ 475,48**
Seção de Traumatologia	DAS-13	1	**R$ 569,52**	**R$ 475,48**
Diretor Administrativo	DAS-1	1	**655,22**	**1.802,62**
Seção Financeira, Faturamento e Organização dos Serviços.	DAS-13	1	**R$ 569,52**	**R$ 475,48**
Seção de Nutrição com vínculo	DAS-13**	1	Correspondente ao seu vencimento p/40 horas semanais do cargo do (a) servidor (a)	**R$ 475,48**
Seção de Nutrição sem vínculo			Correspondente a 30% do vencimento do cargo de enfermeiro (a) p/40 horas semanais, na referência inicial da Tabela de Vencimentos	
Seção de Assistência Farmacêutica e Almoxarifado com vínculo	DAS-13**	1	Correspondente ao seu vencimento p/40 horas semanais do cargo do (a) servidor (a)	**R$ 475,48**
Seção de Assistência Farmacêutica e Almoxarifado sem vínculo			Correspondente a 30% do vencimento do cargo de enfermeiro (a) p/40 horas semanais, na referência inicial da Tabela de Vencimentos	

* Status de secretário, com subsídio estabelecido em Lei específica;
**Quadro Despadronizado – Quadro E, Anexo V;

QUADROS DETALHADOS
QUADRO DE PESSOAL – QUADRO C – CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Secretário	-	01		*
Assessor Jurídico	DESP**	01	**2.090,00**	**2.090,00**
Assessor de Gestão do SUAS	DAS-2	01	**R$ 135,85**	**R$ 1186,07**
Assessor da Diversidade e Acessibilidade	DAS-2	01	**R$ 135,85**	**R$ 1186,07**
Membro do Conselho Tutelar	DESP**	5	**R$ 140,93**	**R$ 1.230,55**
Diretor do Departamento de Gestão do SUAS	**DAS-3**	**01**	**R$ 209,00**	**R$ 877,80**
Chefe da Unidade de Atendimento do CADÚNICO/PBF	DAS-3	01	**R$ 209,00**	**R$ 877,80**
Chefe da Divisão de Gestão do Trabalho	DAS-7	01	**R$ 376,20**	**R$ 668,80**
Chefe da Divisão de Vigilância Socioassistencial	DAS-7	01	**R$ 376,20**	**R$ 668,80**
Diretor do Departamento de Proteção Social Básica	DAS-3	01	**R$ 209,00**	**R$ 877,80**
Chefe da Unidade CRAS	DAS-3	01	**R$ 209,00**	**R$ 877,80**
Chefe da Divisão de Ações Socioassistenciais	DAS-7	01	**R$ 376,20**	**R$ 668,80**
Chefe da Divisão de Apoio às Associações Comunitárias	DAS-7	01	**R$ 376,20**	**R$ 668,80**
Diretor do Departamento de Proteção Social Especial	DAS-3	01	**R$ 209,00**	**R$ 877,80**
Chefe da Unidade CREAS	DAS-3	01	**R$ 209,00**	**R$ 877,80**
Chefe da Divisão de PSE de Média Complexidade	DAS-7	01	**R$ 376,20**	**R$ 668,80**
Chefe da Divisão de PSE de Alta Complexidade	DAS-7	01	**R$ 376,20**	**R$ 668,80**
Diretor do Departamento de Administrativo Financeiro	DAS-3	01	**R$ 209,00**	**R$ 877,80**
Diretor do Departamento de Trabalho e Segurança Alimentar	DAS-3	01	**R$ 209,00**	**R$ 877,80**
Chefe da Divisão de Geração de Emprego e Renda	DAS-7	01	**R$ 376,20**	**R$ 668,80**
Chefe da Divisão de Benefícios Socioassistenciais	DAS-7	01	**R$ 376,20**	**R$ 668,80**
Chefe da Divisão de Programas de Transferência de Renda	DAS-7	01	**R$ 376,20**	**R$ 668,80**
Chefe da Divisão de Segurança Alimentar e Nutricional	DAS-7	01	**R$ 376,20**	**R$ 668,80**

Secretário Executivo dos Conselhos	DAS-13	1	**R$ 569,52**	**R$ 475,48**

* Status de secretário, com subsídio estabelecido em Lei específica;

QUADROS DETALHADOS

QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO

SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Secretário	-	01		*
Diretor do Departamento da Cultura, Esporte e Juventude	DAS-3	01	**R$ 209,00**	**R$ 877,80**

* Status de secretário, com subsídio estabelecido em Lei específica;

QUADROS DETALHADOS

QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Secretário	-	01		*
Diretor do Departamento de Obras	DAS-3	01	**R$ 209,00**	**R$ 877,80**
Chefe da Unidade de Engenharia	DESP-I**	01	**R$ 2.090,00**	**R$ 2.090,00**
Chefe da Divisão de Obras e Saneamento	DAS-7	01	**R$ 376,20**	**R$ 668,80**
Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras	DAS-7	01	**R$ 376,20**	**R$ 668,80**
Diretor do Departamento de Meio Ambiente	DAS-3	01	**R$ 209,00**	**R$ 877,80**
Chefe da Divisão de Limpeza Pública e Manutenção	DAS-7	01	**R$ 376,20**	**R$ 668,80**
Chefe da Divisão de Urbanismo	DAS-7	01	**R$ 376,20**	**R$ 668,80**
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Urbano	DAS-3	01	**R$ 209,00**	**R$ 877,80**
Chefe da Divisão de Técnica	DAS-7	01	**R$ 376,20**	**R$ 668,80**
Chefe da Divisão de Execução	DAS-7	01	**R$ 376,20**	**R$ 668,80**
Coordenador da Guarda Municipal de Trânsito	DESP**	01	**2.090,00**	**2.090,00**
Diretor do Departamento de Guarda Municipal Patrimonial	DAS-3	01	**R$ 209,00**	**R$ 877,80**
Diretor do Departamento de Trânsito e Transporte Rodoviário	DAS-3	01	**R$ 209,00**	**R$ 877,80**
Chefe da Divisão de Engenharia de Tráfego, Operação, Transporte, Educação de Trânsito, Controle e Análise de Estatística	DAS-7	01	**R$ 376,20**	**R$ 668,80**
Chefe da Divisão de Cadastro, Vistoria e Fiscalização	DAS-7	01	**R$ 376,20**	**R$ 668,80**
Administrador do Cemitério	DAS-7	01	**R$ 376,20**	**R$ 668,80**

* Status de secretário, com subsídio estabelecido em Lei específica;
**Quadro Despadronizado – Quadro E, Anexo V;

QUADROS DETALHADOS

QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Secretário	-	01		*
Chefe da Unidade de Engenharia	DESP-II	01	**R$ 522,50**	**R$ 2.090,00**
Diretor do Departamento de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos	DAS-3	01	**R$ 209,00**	**R$ 877,80**
Chefe da Divisão de Agricultura	DAS-7	01	**R$ 376,20**	**R$ 668,80**
Chefe da Divisão de Pecuária	DAS-7	01	**R$ 376,20**	**R$ 668,80**
Chefe da Divisão de Recursos Hídricos	DAS-7	01	**R$ 376,20**	**R$ 668,80**
Chefe da Divisão de Cadastro	DAS-7	01	**R$ 376,20**	**R$ 668,80**
Chefe de Atendimento	DAS-7	01	**R$ 376,20**	**R$ 668,80**
Administrador do Mercado Sede	DAS-7	01	**R$ 376,20**	**R$ 668,80**
Administrador do Mercado Distrito	DAS-16	02	**R$ 721,05**	**R$ 323,95**

* Status de secretário, com subsídio estabelecido em Lei específica;

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1506F5E2

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL N° 810/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

ANEXO IV
ANEXO IV da Lei Municipal n° 810/2020 de 16 de março de 2020.
Anexo II a se referem os Artigos 5º, II e 32 da Lei Complementar N° 035/2018, de 28 de dezembro de 2018.
TABELAS DE VENCIMENTOS
I - PARTE PERMANENTE
Parte SAÚDE - QPPS

Especialista em Saúde - Padrão EES-I: Médico Plantonista																	**Carga horária do plantão: 12h**
Abrangência: Médico Plantonista																	**Carga horária mínima semanal: 24h**
																	Durante a Semana
																	Interstício: Horizontal 2,5%
Classe	**REFERÊNCIAS**																
	1*	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**		Graduação
A	**1134,22**	**1162,58**	**1191,64**	**1221,43**	**1251,97**	**1283,27**	**1315,35**	**1348,23**	**1381,94**	**1416,49**	**1451,90**	**1488,19**	**1525,40**	**1563,53**	**1602,62**		
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**		Especialização
B	**1224,96**	**1255,58**	**1286,97**	**1319,15**	**1352,12**	**1385,93**	**1420,58**	**1456,09**	**1492,49**	**1529,80**	**1568,05**	**1607,25**	**1647,43**	**1688,62**	**1730,83**		
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**		Mestrado
C	**1322,95**	**1356,03**	**1389,93**	**1424,68**	**1460,29**	**1496,80**	**1534,22**	**1572,58**	**1611,89**	**1652,19**	**1693,49**	**1735,83**	**1779,23**	**1823,71**	**1869,30**		
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**		Doutorado
D	**1428,79**	**1464,51**	**1501,12**	**1538,65**	**1577,12**	**1616,55**	**1656,96**	**1698,38**	**1740,84**	**1784,36**	**1828,97**	**1874,70**	**1921,56**	**1969,60**	**2018,84**		
Final de semana/Feriados Nacionais Especiais (carnaval/natal/ano novo) - 24h/plantão																	
Interstício: Horizontal 2,5%																	
Classe	**REFERÊNCIAS**																
	1*	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**		Graduação
A	**1188,41**	**1218,12**	**1248,57**	**1279,79**	**1311,78**	**1344,58**	**1378,19**	**1412,65**	**1447,96**	**1484,16**	**1521,27**	**1559,30**	**1598,28**	**1638,24**	**1679,19**		
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**		Especialização
B	**1283,48**	**1315,57**	**1348,46**	**1382,17**	**1416,72**	**1452,14**	**1488,45**	**1525,66**	**1563,80**	**1602,89**	**1642,97**	**1684,04**	**1726,14**	**1769,30**	**1813,53**		
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**		Mestrado
C	**1386,16**	**1420,82**	**1456,34**	**1492,74**	**1530,06**	**1568,31**	**1607,52**	**1647,71**	**1688,90**	**1731,13**	**1774,40**	**1818,76**	**1864,23**	**1910,84**	**1958,61**		
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**		Doutorado
D	**1497,05**	**1534,48**	**1572,84**	**1612,16**	**1652,47**	**1693,78**	**1736,12**	**1779,53**	**1824,02**	**1869,62**	**1916,36**	**1964,27**	**2013,37**	**2063,71**	**2115,30**		
Dispersão Parcial																	
A	41,30%																
B	41,30%																
C	41,30%																
D	41,30%																
Dispersão Total																	
A/D	77,99%																
*Cargos com valores reajustados nesta Lei, com percentual de 4,5% de reajuste.																	

Especialista em Saúde - Padrão EES-II: Médico da Família																
Abrangência: Médico da Família																
Interstício: Horizontal 2,5%																
Classe	**REFERÊNCIAS**															
	1*	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	Graduação
A	**9522,78**	**9760,85**	**10004,87**	**10254,99**	**10511,37**	**10774,15**	**11043,51**	**11319,59**	**11602,58**	**11892,65**	**12189,96**	**12494,71**	**12807,08**	**13127,26**	**13455,44**	
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	Especialização
B	**10284,60**	**10541,72**	**10805,26**	**11075,39**	**11352,28**	**11636,08**	**11926,99**	**12225,16**	**12530,79**	**12844,06**	**13165,16**	**13494,29**	**13831,65**	**14177,44**	**14531,87**	
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	Mestrado
C	**11107,37**	**11385,05**	**11669,68**	**11961,42**	**12260,46**	**12566,97**	**12881,14**	**13203,17**	**13533,25**	**13871,58**	**14218,37**	**14573,83**	**14938,18**	**15311,63**	**15694,42**	
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	Doutorado
D	**11995,96**	**12295,86**	**12603,26**	**12918,34**	**13241,30**	**13572,33**	**13911,64**	**14259,43**	**14615,91**	**14981,31**	**15355,84**	**15739,74**	**16133,23**	**16536,56**	**16949,98**	
Dispersão Parcial																
A	41,30%															
B	41,30%															
C	41,30%															

D	41,30%
Dispersão Total	
A/D	77,99%
*Cargos com valores reajustados nesta Lei, com percentual de 4,5% de reajuste.	

Especialista em Saúde - Padrão EES-III: Médico Especialista

Abrangência:

Médico Especialista: PSIQUIATRA

Interstício: Horizontal 2,5%

Classe	REFERÊNCIAS															
	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15 15	Graduação
A	10450,00	10711,25	10979,03	11253,51	11534,84	11823,22	12118,80	12421,77	12732,31	13050,62	13376,88	13711,31	14054,09	14405,44	14765,58	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Especialização
B	11286,00	11568,15	11857,35	12153,79	12457,63	12769,07	13088,30	13415,51	13750,90	14094,67	14447,03	14808,21	15178,42	15557,88	15946,82	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Mestrado
C	12188,88	12493,60	12805,94	13126,09	13454,24	13790,60	14135,36	14488,75	14850,97	15222,24	15602,80	15992,87	16392,69	16802,51	17222,57	
D	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Doutorado
	13163,99	13493,09	13830,42	14176,18	14530,58	14893,85	15266,19	15647,85	16039,04	16440,02	16851,02	17272,30	17704,10	18146,71	18600,37	

Dispersão Parcial	
A	41,30%
B	41,30%
C	41,30%
D	41,30%
Dispersão Total	
A/D	77,99%
* Cargos com valores reajustados nesta Lei, com percentual de 4,5% de reajuste.	

Especialista em Saúde - Padrão EES-III.1: Médico Especialista

Abrangência:

Médico Especialista: AUDITOR, CARDIOLOGISTA, GINECOLOGISTA OBSTETRA,

ORTOPEDISTA, PEDIATRA E ULTRASONOGRAFISTA

Interstício: Horizontal 2,5%

Classe	REFERÊNCIAS															
	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Graduação
A	3794,65	3889,52	3986,75	4086,42	4188,58	4293,30	4400,63	4510,65	4623,41	4739,00	4857,47	4978,91	5103,38	5230,97	5361,74	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Especialização
B	4098,22	4200,68	4305,69	4413,34	4523,67	4636,76	4752,68	4871,50	4993,29	5118,12	5246,07	5377,22	5511,65	5649,44	5790,68	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Mestrado
C	4426,08	4536,73	4650,15	4766,40	4885,56	5007,70	5132,90	5261,22	5392,75	5527,57	5665,76	5807,40	5952,59	6101,40	6253,93	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Doutorado
D	4780,17	4899,67	5022,16	5147,72	5276,41	5408,32	5543,53	5682,12	5824,17	5969,77	6119,02	6271,99	6428,79	6589,51	6754,25	

Dispersão Parcial	
A	41,30%
B	41,30%
C	41,30%
D	41,30%
Dispersão Total	
A/D	77,99%

Especialista em Saúde - Padrão EES-IV: Cargos/Funções diversas expressas abaixo

Abrangência:

Assistente Social*, Cirurgião Dentista da Família, Enfermeiro, Enfermeiro da Família

Farmacêutico, Farmacêutico Bioquímico, Fisioterapeuta*,

Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional*

Interstício: Horizontal 2,5%

Classe	REFERÊNCIAS															
	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Graduação
A	3252,56	3333,87	3417,22	3502,65	3590,22	3679,97	3771,97	3866,27	3962,93	4062,00	4163,55	4267,64	4374,33	4483,69	4595,78	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Especialização
B	3512,76	3600,58	3690,60	3782,86	3877,44	3974,37	4073,73	4175,57	4279,96	4386,96	4496,64	4609,05	4724,28	4842,39	4963,44	

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Mestrado
C	3793,79	3888,63	3985,85	4085,49	4187,63	4292,32	4399,63	4509,62	4622,36	4737,92	4856,37	4977,78	5102,22	5229,78	5360,52	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Doutorado
D	4097,29	4199,72	4304,71	4412,33	4522,64	4635,71	4751,60	4870,39	4992,15	5116,95	5244,88	5376,00	5510,40	5648,16	5789,36	

Dispersão Parcial	
A41,30%	
B	41,30%
C	41,30%
D	41,30%
Dispersão Total	
A/D	77,99%

Especialista em Saúde - Padrão EES-V: Cargos/Funções diversas expressas abaixo																
Abrangência:																
Educador Físico e Médico Veterinário																
Interstício: Horizontal 2,5%																
Classe	**REFERÊNCIAS**															
	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Graduação
A	1626,28	1666,94	1708,61	1751,33	1795,11	1839,99	1885,99	1933,14	1981,46	2031,00	2081,78	2133,82	2187,17	2241,84	2297,89	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Especialização
B	1756,38	1800,29	1845,30	1891,43	1938,72	1987,19	2036,87	2087,79	2139,98	2193,48	2248,32	2304,53	2362,14	2421,19	2481,72	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Mestrado
C	1896,89	1944,32	1992,92	2042,75	2093,81	2146,16	2199,81	2254,81	2311,18	2368,96	2428,18	2488,89	2551,11	2614,89	2680,26	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Doutorado
D	2048,64	2099,86	2152,36	2206,17	2261,32	2317,85	2375,80	2435,19	2496,07	2558,48	2622,44	2688,00	2755,20	2824,08	2894,68	
Dispersão Parcial																
A	41,30%															
B	41,30%															
C	41,30%															
D	41,30%															
Dispersão Total																
A/D	77,99%															
*Cargos com valores reajustados nesta Lei, com percentual de 4,5% de reajuste.																

Técnico em Saúde - Padrão TES-I: Cargos/Funções diversas expressas abaixo																
Abrangência:																
Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório,																
Técnico em Radiologia, Técnico em Saúde Bucal																
Interstício: Horizontal 2,5%																
Classe	**REFERÊNCIAS**															
	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Curso Técnico
A	1301,02	1333,55	1366,88	1401,06	1436,08	1471,98	1508,78	1546,50	1585,17	1624,80	1665,42	1707,05	1749,73	1793,47	1838,31	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Graduação
B	1418,11	1453,56	1489,90	1527,15	1565,33	1604,46	1644,57	1685,69	1727,83	1771,03	1815,30	1860,69	1907,20	1954,88	2003,75	
Dispersão Parcial																
A	41,30%															
B	41,30%															
Dispersão Total																
A/B	54,01%															
*Cargos com valores reajustados nesta Lei, com percentual de 4,5% de reajuste.																

Assistente em Saúde - Padrão AES-I: Cargos/Funções diversas expressas abaixo																
Abrangência:																
Agente Comunitário de Saúde - ACS,																
Agente de Combate às Endemias - ACE																
Interstício: Horizontal 2,5%																
Classe	**REFERÊNCIAS**															
	1*	2*	3*	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Ensino Médio/Curso Técnico
A	1306,25	1338,91	1372,38	1406,69	1441,86	1477,90	1514,85	1552,72	1591,54	1631,33	1672,11	1713,91	1756,76	1800,68	1845,70	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Graduação

B	**1423,81**	**1459,41**	**1495,89**	**1533,29**	**1571,62**	**1610,91**	**1651,19**	**1692,47**	**1734,78**	**1778,15**	**1822,60**	**1868,17**	**1914,87**	**1962,74**	**2011,81**	
Dispersão Parcial																
A	41,30%															
B	41,30%															
Dispersão Total																
A/B	54,01%															
*Cargos com valores reajustados nesta Lei, com percentual de 4,5% de reajuste.																

Assistente em Saúde - Padrão AES-II: Cargos/Funções diversas expressas abaixo																
Abrangência:																
Agente Sanitarista, Auxiliar de Laboratório e Auxiliar em Saúde Bucal - ASB																
Interstício: Horizontal 2,5%																
Classe	**REFERÊNCIAS**															
	1*	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	Ensino Médio/técnico
A	**1084,18**	**1111,28**	**1139,07**	**1167,54**	**1196,73**	**1226,65**	**1257,32**	**1288,75**	**1320,97**	**1353,99**	**1387,84**	**1422,54**	**1458,10**	**1494,55**	**1531,92**	
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	Graduação
B	**1181,76**	**1211,30**	**1241,58**	**1272,62**	**1304,44**	**1337,05**	**1370,47**	**1404,74**	**1439,86**	**1475,85**	**1512,75**	**1550,57**	**1589,33**	**1629,06**	**1669,79**	
Dispersão Parcial																
A	41,30%															
B	41,30%															
Dispersão Total																
A/B	54,01%															

Parte SAÚDE - QProvPS																
Auxiliar em Saúde - Padrão AUS-I: Cargos/Funções diversas expressas abaixo																
Abrangência:																
Auxiliar de Enfermagem																
Interstício: Horizontal 2,5%																
Classe	**REFERÊNCIAS**															
	1*	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	Ensino Fundam/Ensino Médio/Curso Técnico
A	**1192,60**	**1222,42**	**1252,98**	**1284,30**	**1316,41**	**1349,32**	**1383,05**	**1417,63**	**1453,07**	**1489,39**	**1526,63**	**1564,79**	**1603,91**	**1644,01**	**1685,11**	
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	Graduação
B	**1299,93**	**1332,43**	**1365,74**	**1399,89**	**1434,88**	**1470,76**	**1507,52**	**1545,21**	**1583,84**	**1623,44**	**1664,03**	**1705,63**	**1748,27**	**1791,97**	**1836,77**	
Dispersão Parcial																
A	41,30%															
B	41,30%															
Dispersão Total																
A/B	54,01%															
*Cargos com valores reajustados nesta Lei, com percentual de 4,5% de reajuste.																

Parte SAÚDE - QProvPS																
Auxiliar em Saúde - Padrão AUS-II: Cargos/Funções diversas expressas abaixo																
Abrangência:																
Atendente de Consultório																
Interstício: Horizontal 2,5%																
Classe	**REFERÊNCIAS**															
	1*	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	Ensino Médio
A	**1066,78**	**1093,45**	**1120,79**	**1148,81**	**1177,53**	**1206,96**	**1237,14**	**1268,07**	**1299,77**	**1332,26**	**1365,57**	**1399,71**	**1434,70**	**1470,57**	**1507,33**	
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	Graduação
B	**1162,79**	**1191,86**	**1221,66**	**1252,20**	**1283,50**	**1315,59**	**1348,48**	**1382,19**	**1416,75**	**1452,17**	**1488,47**	**1525,68**	**1563,82**	**1602,92**	**1642,99**	
Dispersão Parcial																
A	41,30%															
B	41,30%															
Dispersão Total																
A/B	54,01%															
*Cargos com valores reajustados nesta Lei, com percentual de 4,5% de reajuste.																

Parte ADMINISTRAÇÃO - QPPA
Atividade de Nível Superior - Padrão ANS-I: Cargos/Funções diversas expressas abaixo

Abrangência:

Analista de Tecnologia da Informação e Analista de Controle Interno

Interstício: Horizontal 2,5%

Classe	REFERÊNCIAS															
	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Graduação
A	3252,56	3333,87	3417,22	3502,65	3590,22	3679,97	3771,97	3866,27	3962,93	4062,00	4163,55	4267,64	4374,33	4483,69	4595,78	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Especialização
B	3512,76	3600,58	3690,60	3782,86	3877,44	3974,37	4073,73	4175,57	4279,96	4386,96	4496,64	4609,05	4724,28	4842,39	4963,44	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Mestrado
C	3793,79	3888,63	3985,85	4085,49	4187,63	4292,32	4399,63	4509,62	4622,36	4737,92	4856,37	4977,78	5102,22	5229,78	5360,52	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Doutorado
D	4097,29	4199,72	4304,71	4412,33	4522,64	4635,71	4751,60	4870,39	4992,15	5116,95	5244,88	5376,00	5510,40	5648,16	5789,36	

Dispersão Parcial	
A	41,30%
B	41,30%
C	41,30%
D	41,30%
Dispersão Total	
A/D	77,99%

*Cargos com valores reajustados nesta Lei, com percentual de 4,5% de reajuste.

Parte ADMINISTRAÇÃO - QPPA

Atividade de Apoio Administrativo e Operacional - Padrão ADO-I: Cargos/Funções diversas expressas abaixo

Abrangência:

Agente Administrativo e Agente Fiscal de Tributos

Interstício: Horizontal 2,5%

Classe	REFERÊNCIAS															
	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Ensino Médio
A	1626,28	1666,94	1708,61	1751,33	1795,11	1839,99	1885,99	1933,14	1981,46	2031,00	2081,78	2133,82	2187,17	2241,84	2297,89	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Graduação
B	1772,65	1816,96	1862,39	1908,94	1956,67	2005,59	2055,72	2107,12	2159,80	2213,79	2269,14	2325,86	2384,01	2443,61	2504,70	

Dispersão Parcial	
A	41,30%
B	41,30%
Dispersão Total	
A/B	54,01%

*Cargos com valores reajustados nesta Lei, com percentual de 4,5% de reajuste.

Parte ADMINISTRAÇÃO - QPPA

Atividade de Apoio Administrativo e Operacional - Padrão ADO-II: Cargos/Funções diversas expressas abaixo

Abrangência:

Intérprete de Libras, Secretário Escolar, Técnico em Agropecuária,

Técnico em Edificações, Técnico em Informática e Técnico em Meio Ambiente

Interstício: Horizontal 2,5%

Classe	REFERÊNCIAS															
	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Ensino Médio/Técnico
A	1301,02	1333,55	1366,88	1401,06	1436,08	1471,98	1508,78	1546,50	1585,17	1624,80	1665,42	1707,05	1749,73	1793,47	1838,31	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Graduação
B	1418,11	1453,56	1489,90	1527,15	1565,33	1604,46	1644,57	1685,69	1727,83	1771,03	1815,30	1860,69	1907,20	1954,88	2003,75	

Dispersão Parcial	
A	41,30%
B	41,30%
Dispersão Total	
A/B	54,01%

*Cargos com valores reajustados nesta Lei, com percentual de 4,5% de reajuste.

Parte ADMINISTRAÇÃO - QPPA

Atividade de Apoio Administrativo e Operacional - Padrão ADO-III: Cargos/Funções diversas expressas abaixo

Abrangência:

Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Informática*

Interstício: Horizontal 2,5%																
Classe	**REFERÊNCIAS**															
	1*	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	Ensino Médio/Técnico*
A	**1070,28**	**1097,04**	**1124,46**	**1152,57**	**1181,39**	**1210,92**	**1241,20**	**1272,23**	**1304,03**	**1336,63**	**1370,05**	**1404,30**	**1439,41**	**1475,39**	**1512,28**	
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	Graduação
B	**1166,61**	**1195,77**	**1225,66**	**1256,31**	**1287,71**	**1319,91**	**1352,90**	**1386,73**	**1421,40**	**1456,93**	**1493,35**	**1530,69**	**1568,95**	**1608,18**	**1648,38**	
Dispersão Parcial																
A	41,30%															
B	41,30%															
Dispersão Total																
A/B	54,01%															
*Cargos com valores reajustados nesta Lei, com percentual de 4,5% de reajuste.																

Parte ADMINISTRAÇÃO - QPPA																
Atividade de Apoio Administrativo e Operacional - Padrão ADO-IV: Cargos/Funções diversas expressas abaixo																
Abrangência:																
Agente da Guarda Municipal de Trânsito																
Interstício: Horizontal 2,5%																
Classe	**REFERÊNCIAS**															
	1*	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	Ensino Médio/curso técnico
A	**1060,87**	**1087,39**	**1114,58**	**1142,44**	**1171,00**	**1200,28**	**1230,28**	**1261,04**	**1292,57**	**1324,88**	**1358,00**	**1391,95**	**1426,75**	**1462,42**	**1498,98**	
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	Graduação
B	**1156,35**	**1185,26**	**1214,89**	**1245,26**	**1276,39**	**1308,30**	**1341,01**	**1374,53**	**1408,90**	**1444,12**	**1480,22**	**1517,23**	**1555,16**	**1594,04**	**1633,89**	
Dispersão Parcial																
A	41,30%															
B	41,30%															
Dispersão Total																
A/B	54,01%															
*Cargos com valores reajustados nesta Lei, com percentual de 4,5% de reajuste.																

Parte ADMINISTRAÇÃO - QPPA																
Serviço de Transportes e Máquinas - Padrão STM-I: Cargos/Funções diversas expressas abaixo																
Abrangência:																
Motorista e Operador de Máquinas																
Interstício: Horizontal 2,5%																
Classe	**REFERÊNCIAS**															
	1*	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	Ens.Fundamental /Ensino Médio
A	**1301,02**	**1333,55**	**1366,88**	**1401,06**	**1436,08**	**1471,98**	**1508,78**	**1546,50**	**1585,17**	**1624,80**	**1665,42**	**1707,05**	**1749,73**	**1793,47**	**1838,31**	
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	Graduação
B	**1418,11**	**1453,56**	**1489,90**	**1527,15**	**1565,33**	**1604,46**	**1644,57**	**1685,69**	**1727,83**	**1771,03**	**1815,30**	**1860,69**	**1907,20**	**1954,88**	**2003,75**	
Dispersão Parcial																
A	41,30%															
B	41,30%															
Dispersão Total																
A/B	54,01%															
*Cargos com valores reajustados nesta Lei, com percentual de 4,5% de reajuste.																

Parte ADMINISTRAÇÃO - QPPA																
Serviço de Transportes e Máquinas - Padrão STM-II: Cargos/Funções diversas expressas abaixo																
Abrangência:																
Tratorista																
Interstício: Horizontal 2,5%																
Classe	**REFERÊNCIAS**															
	1*	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	Ens.Fundamental /Ensino Médio
A	**1042,91**	**1068,98**	**1095,71**	**1123,10**	**1151,18**	**1179,96**	**1209,46**	**1239,69**	**1270,68**	**1302,45**	**1335,01**	**1368,39**	**1402,60**	**1437,66**	**1473,60**	
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	Graduação
B	**1136,77**	**1165,19**	**1194,32**	**1224,18**	**1254,78**	**1286,15**	**1318,31**	**1351,26**	**1385,05**	**1419,67**	**1455,16**	**1491,54**	**1528,83**	**1567,05**	**1606,23**	
Dispersão Parcial																
A	41,30%															
B	41,30%															

Dispersão Total																
A/B	54,01%															
*Cargos com valores reajustados nesta Lei, com percentual de 4,5% de reajuste.																
* Cargos com valor de vencimento inferior a R$ 1.045,00, cujo valor nenhum servidor pode receber menos, por determinação de lei municipal; aqui foi colocado o valor decorrente do reajuste; as referências inferiores ao valor acima, deverão ser pagos o referido valor, constante nos Anexos I e III, visto que nenhum servidor pode receber valor menor.																

Parte ADMINISTRAÇÃO - QPPA																
Atividade Auxiliares - Padrão ATA-I: Cargos/Funções diversas expressas abaixo																
Abrangência:																
Calceteiro e Pedreiro																
Interstício: Horizontal 2,5%																
Classe	**REFERÊNCIAS**															
	1*	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	Ens.Fundamental /Ensino Médio
A	**1301,02**	**1333,55**	**1366,88**	**1401,06**	**1436,08**	**1471,98**	**1508,78**	**1546,50**	**1585,17**	**1624,80**	**1665,42**	**1707,05**	**1749,73**	**1793,47**	**1838,31**	
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	Graduação
B	**1418,11**	**1453,56**	**1489,90**	**1527,15**	**1565,33**	**1604,46**	**1644,57**	**1685,69**	**1727,83**	**1771,03**	**1815,30**	**1860,69**	**1907,20**	**1954,88**	**2003,75**	
Dispersão Parcial																
A	41,30%															
B	41,30%															
Dispersão Total																
A/B	54,01%															
*Cargos com valores reajustados nesta Lei, com percentual de 4,5% de reajuste.																

Parte ADMINISTRAÇÃO - QPPA																
Atividade Auxiliares - Padrão ATA-II: Cargos/Funções diversas expressas abaixo																
Abrangência:																
Eletricista																
Interstício: Horizontal 2,5%																
Classe	**REFERÊNCIAS**															
	1*	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	Ens.Fundamental /Ensino Médio
A	**1060,87**	**1087,39**	**1114,58**	**1142,44**	**1171,00**	**1200,28**	**1230,28**	**1261,04**	**1292,57**	**1324,88**	**1358,00**	**1391,95**	**1426,75**	**1462,42**	**1498,98**	
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	Graduação
B	**1156,35**	**1185,26**	**1214,89**	**1245,26**	**1276,39**	**1308,30**	**1341,01**	**1374,53**	**1408,90**	**1444,12**	**1480,22**	**1517,23**	**1555,16**	**1594,04**	**1633,89**	
Dispersão Parcial																
A	41,30%															
B	41,30%															
Dispersão Total																
A/B	54,01%															
*Cargos com valores reajustados nesta Lei, com percentual de 4,5% de reajuste.																

Parte ADMINISTRAÇÃO - QPPA																
Atividade Auxiliares - Padrão ATA-III: Cargos/Funções diversas expressas abaixo																
Abrangência:																
Agente de Serviços Funerários, Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheiro,																
Lavadeira, Servente de Pedreiro e Vigilante																
Interstício: Horizontal 2,5%																
Classe	**REFERÊNCIAS**															
	1*	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	Ens.Fundamental /Ensino Médio
A	**1042,91**	**1068,98**	**1095,71**	**1123,10**	**1151,18**	**1179,96**	**1209,46**	**1239,69**	**1270,68**	**1302,45**	**1335,01**	**1368,39**	**1402,60**	**1437,66**	**1473,60**	
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	Graduação
B	**1136,77**	**1165,19**	**1194,32**	**1224,18**	**1254,78**	**1286,15**	**1318,31**	**1351,26**	**1385,05**	**1419,67**	**1455,16**	**1491,54**	**1528,83**	**1567,05**	**1606,23**	
Dispersão Parcial																
A	41,30%															
B	41,30%															
Dispersão Total																
A/B	54,01%															
*Cargos com valores reajustados nesta Lei, com percentual de 4,5% de reajuste.																
* Cargos com valor de vencimento inferior a R$ 1.045,00, cujo valor nenhum servidor pode receber menos, por determinação de lei municipal; aqui foi colocado o valor decorrente do reajuste; as referências inferiores ao valor acima, deverão ser pagos o referido valor, constante nos Anexos I e III, visto que nenhum servidor pode receber valor menor.																

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4286DE67

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO V DA LEI MUNICIPAL DE N° 810/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

ANEXO V da Lei Municipal de n° 810/2020, de 16 de março de 2020.

Anexo II a se referem os Artigos 9º, II e 32 da Lei Complementar N° 014/2010, de 20 de fevereiro de 2010

Grupo Ocupacional: Atividades do Magistério - MAG – II: Orientador Educacional, Pedagogo e Psicopedagogo

Grupo Ocupacional: Atividades do Magistério - MAG - I

I - PARTE PERMANENTE

Abrangência:

Orientador Educacional, Pedagogo e Psicopedagogo

Interstício: Horizontal 3%

Classe	REFERÊNCIAS															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Graduação
A	2411,25	2483,59	2558,10	2634,84	2713,88	2795,30	2879,16	2965,53	3054,50	3146,13	3240,52	3337,73	3437,87	3541,00	3647,23	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Especialização
B	2652,38	2731,95	2813,90	2898,32	2985,27	3074,83	3167,07	3262,09	3359,95	3460,75	3564,57	3671,51	3781,65	3895,10	4011,96	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Mestrado
C	2965,84	3054,81	3146,46	3240,85	3338,08	3438,22	3541,37	3647,61	3757,03	3869,75	3985,84	4105,41	4228,58	4355,43	4486,10	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Doutorado
D	3279,30	3377,68	3479,01	3583,38	3690,88	3801,61	3915,66	4033,13	4154,12	4278,74	4407,10	4539,32	4675,50	4815,76	4960,24	

Dispersão Parcial	
A	51,26%
B	51,26%
C	51,26%
D	51,26%
Dispersão Total	
A/E	105,71%

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:673129BB